

Guia de Desregulamentação

("Cutting the red tape")



Dezembro/2020

SECRETARIA ESPECIAL DE
PRODUTIVIDADE, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Ministro de Estado da Economia

Paulo Guedes

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Carlos Alexandre Jorge da Costa

Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade

Geanluca Lorenzon

Secretário-Adjunto

Alexandre Messa Peixoto da Silva

Subsecretários

Adriano de Carvalho Paranaíba

Andrey Vilas Boas de Freitas

Equipe Técnica

Adriano Paranaíba – Subsecretário de Competitividade e Melhoria Regulatória

Paulo Henrique S. Isobe – Coordenador-Geral de Regulação Econômica e Política Setorial

Daniel Ciarlini Pinheiro - Coordenador de Regulação Econômica e Política Setorial

Vitor Paulo Villarino Pinto – Assessor Técnico

Considerações iniciais

As análises apresentadas nesse estudo foram extraídas de uma coletânea de caráter não exaustivo de dados abertos sobre boas práticas em políticas públicas de desregulamentação, e inclui análises comparativas das ações tomadas em países selecionados, bem como um número de entrevistas realizadas com líderes dos setores público e privado no Brasil. Desta forma, o conteúdo descrito a seguir não pode ser confundido, em qualquer situação, com a opinião da KPMG e do Ministério da Economia com relação aos tópicos abordados nesse material.

A execução do trabalho visa atingir exclusivamente o objetivo e escopo descrito na proposta técnica aprovada pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) e Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) do Ministério da Economia. O uso do conteúdo desse material por terceiros não familiarizados com as definições e alcance dos trabalhos acordados entre as partes diretamente envolvidas pode levar a interpretações e resultados inadequados. Considerando que o contexto deste estudo foi executar pesquisas com bases globais, preservamos o direito da possível existência de definições brasileiras que possam divergir parcial ou integralmente das definições utilizadas nesse material que sejam de natureza técnica, cultural, econômica, política dentre outras características similares.

O produto a seguir pode ser entendido como um guia de desregulamentação, contendo um breve marco teórico, as aspirações regulatórias do Brasil, o framework de desregulamentação, o benchmark de mapeamento das boas práticas de desregulamentação e as recomendações gerais para aperfeiçoamento do ambiente regulatório brasileiro.



Sumário

Glossário & Siglas	6
Capítulo 1 - Introdução	11
1.1 O que é red tape?	11
1.2 O que é desregulamentação?	12
1.3 Por que desregulamentar?	12
1.4 Tipos de red tape	13
1.4.1 Barreiras para a competição	13
1.4.2 Barreiras para abrir negócios	15
1.4.3 Barreiras para empregar pessoas	15
1.4.4 Barreiras para expandir negócios	15
1.4.5 Barreiras para o comércio	16
1.4.6 Barreiras para a inovação	17
1.5 Formas de desregulamentar	17
1.5.1 Remoção de especificações técnicas	18
1.5.2 Remoção de restrições	18
1.5.3 Simplificação	19
1.5.4 Remoção de licenciamento	19
1.5.5 Remoção de obrigações acessórias	20
1.6 Como utilizar este guia	21
Capítulo 2 - Aspirações do país	23
2.1 As perspectivas sobre a política regulatória atual no país	24
2.1.1 Perspectiva do setor público	24
2.1.2 Perspectiva do setor privado	28
2.2 Convergências e Divergências – Setores Público e Privado	32
2.2.1 Perspectivas sobre a política regulatória	32
2.2.2 Ações para melhoria do ambiente regulatório	32
2.2.3. Barreiras para o ambiente regulatório	33
2.2.4 Transparência na tomada de decisão regulatória	33
2.2.5 Monitoramento e Fiscalização	34
2.3 Papeis e responsabilidades dos agentes públicos	34
2.3.1 Papeis dos agentes públicos	34
2.3.2 Comunicação	35
2.3.3 Governança	35
2.3.4 Abrangência da análise regulatória	35

2.4 Aspirações e desafios para o país com relação à desregulamentação	37
2.4.1 Objetivos prioritários de um programa de desregulamentação	37
2.4.2 Desafios	38
2.4.3 Abordagem Coordenada	38
2.4.4 Observatório	39
2.4.5 Diálogo com a sociedade	39
Capítulo 3 – Conceituação do framework de desregulamentação e benchmark internacional	41
3.1 Estrutura de Dados	42
3.1.1 Qualidade de dados	42
3.1.2 Classificação de dados	43
3.1.3 Estruturação de um data lake	44
3.1.4 Utilização de data analytics para construir uma visão baseada em dados	45
3.1.5 Benchmarking – Estrutura de dados	46
3.2 Diretrizes para elaboração e revisão regulatória	48
3.2.1 Benchmarking – Diretrizes de revisão regulatória	50
3.3 Apuração do custo regulatório	58
3.3.1 Benchmarking – Apuração do custo regulatório	60
3.4 Indicadores e índices	75
3.4.1 Benchmarking - Indicadores e índices	78
3.5 Governança e processos de comunicação, transparência e fiscalização	93
3.5.1 Benchmarking - Governança e processos de comunicação, transparência, e fiscalização	93
Capítulo 4 – Recomendações para implementar um programa de desregulamentação no Brasil	103
4.1 Roadmap para implementação do programa nacional de desregulamentação	144
Anexo A - Indicadores OCDE	147
Referências	167
Limitações deste material	175
Termos de uso e reprodução deste material	176

Glossário & Siglas

Atualização do estoque (ou inventário)

regulatório: Exame periódico dos atos normativos de responsabilidade dos órgãos ou das entidades competentes, com o objetivo de averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação¹.

Análise de impacto regulatório – AIR:

procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão².

Ato normativo de baixo impacto: ato ou regulação não que provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados, não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira, e, ainda, não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais³.

Avaliação de resultado regulatório – ARR:

Verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade decorrentes de sua implementação⁴.

Big data: A inteligência artificial (IA) utiliza análises avançadas com base em lógica, considerando, por exemplo, o aprendizado de máquina para apresentar sugestões e cenários que auxiliem no processo de tomada de decisão.

Complexidade regulatória: A onerosidade associada às barreiras de acesso à informação regulatória, inclusive quanto a quantidade e qualidade normativa, harmonização terminológica, isonomia e previsibilidade da aplicabilidade de dispositivos, acessibilidade a diferentes agentes inclusive estrangeiros, entre outros⁵.

Corpo Diretivo do Observatório de

Desregulamentação: Colegiado responsável pela definição dos temas e ações a serem realizadas pelo Observatório.

Custo Brasil: É um termo utilizado para descrever o conjunto de dificuldades estruturais, burocráticas e econômicas que encarecem o investimento no Brasil, dificultando o desenvolvimento nacional.

Custos regulatórios: estimativa dos custos, diretos e indiretos, identificados com o emprego da metodologia específica escolhida para o caso concreto, que possam vir a ser incorridos pelos agentes econômicos, pelos usuários dos serviços prestados e, se for o caso, por outros órgãos ou entidades públicos, para estar em conformidade com as novas exigências e

¹ BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da análise de impacto regulatório. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm>. Acesso em 05 ago. 2020

² Ibid.

³ Ibid.

⁴ Ibid.

⁵ BRASIL. Instrução Normativa SEAE nº 111/2020. Dispõe sobre os critérios e requisitos de referência para análises de melhoria regulatória e diminuição dos custos de negócios no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas->

obrigações a serem estabelecidas pelo órgão ou pela entidade competente, além dos custos que devam ser incorridos pelo órgão ou pela entidade competente para monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas novas exigências e obrigações por parte dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados⁶.

Data Analytics: Utiliza técnicas estatísticas e matemáticas para agrupar, segmentar, ponderar e realizar cálculos com o objetivo de auxiliar na criação de indicadores que suportem o processo de tomada de decisão.

Data Lake: Funciona como um repositório de dados capaz de armazenar um grande volume de dados em qualquer formato (estruturado e não estruturado) sem tratamento. Depois de tratar a base de base e higienizá-los de forma a permitir a criação de uma base comum de campos válidos a serem utilizados na criação de indicadores, a atualização da base de dados precisa ter sua periodicidade definida com base nas fontes de dados disponíveis.

Desburocratização: Ato de eliminar ou reduzir burocracia; fazer com que a estrutura e os processos administrativos se tornem mais eficientes e racionais.

Desregulamentação (Definição OCDE): um subconjunto da reforma regulatória e refere-se à eliminação total ou parcial da regulamentação em um setor para melhorar o desempenho econômico⁷.

Desregulamentação (Definição de trabalho): conjunto de iniciativas que tem como objetivo a identificação, mensuração, avaliação e proposição de simplificações ou eliminações regulatórias, totais ou parciais, almejando o incremento

da eficiência dos negócios e dos custos da administração pública, a alocação adequada dos recursos, o estímulo aos investimentos e o aumento do bem estar da sociedade.

Efetividade: Determina a extensão de quanto um determinado objetivo foi alcançado.

Eficiência: Significa obter o máximo resultado possível com um determinado nível de recursos disponíveis para uma finalidade.

Falha de Governo: Quando a tomada de decisão para aplicabilidade de soluções normativas encontra limitações que incorrem à externalidades maiores que a falha de mercado que se justificou a regulação econômica.

Falha de mercado: Em economia, a falha de mercado é o não atendimento de premissas do modelo perfeitamente competitivo, que tem por consequência uma alocação ineficiente de recursos pelo mercado livre⁸.

Framework: Compêndio estruturado de boas práticas sobre determinado processo, que padronizam e possibilitam a melhora da qualidade e a eficiência dos mesmos.

Governança: Exercício da autoridade estruturada, política, econômica e administrativa, necessária para gerir os interesses das instituições.

Inovação: Implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas⁹.

⁶ BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da análise de impacto regulatório. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm>. Acesso em 05 ago. 2020

⁷ OCDE. The OECD Report on Regulatory Reform. Synthesis Report, de 03 de Setembro de 1997. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/the-oecd-report-on-regulatory-reform_9789264189751-en>. Acesso em 07 ago. 2020

⁸ Resende, C. 2012. Falhas de mercado: Uma análise comparativa da escola do setor público tradicional e da escola Austríaca. Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade de Brasília. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11094/2/2012_CaioCordeirodeResende.pdf. Acesso em: 07 de ago. de 2020.

⁹ FINEP. Manual de Oslo. Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. p. 55, 1997 – Terceira Edição. Disponível em: <<https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>>. Acesso em: 03 de ago. de 2020.

Instrução normativa: ato normativo que, sem inovar, oriente a execução das normas vigentes pelos agentes públicos; é tão somente norma complementar administrativa; tende a completar o que está disposto em uma Portaria, de superior hierárquico ou interministerial, ou num Decreto Presidencial¹⁰.

IPA – Institute of Public Affairs: O Instituto de Relações Públicas é um *Think Tank* sem fins lucrativos, conservador, e que defende políticas que apoiam o livre mercado. Foi criado em 1943 e está localizado em Melbourne, Austrália.

Licenciamento: A exigibilidade de ato público de liberação, na forma do § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019¹¹.

Machine Learning: Os algoritmos de Machine Learning (aprendizado de máquina) envolvem tecnologias, como por exemplo, como aprendizado profundo e processamento de linguagem natural e são utilizadas como suporte na criação de insights e indicadores.

Obrigações regulatórias: A exigibilidade de cumprimentos procedimentais ou relacionados, compulsórios e dispostos em ato normativo infralegal editado pelo regulador, incluindo quanto a fornecimento de dados e informações, pagamento de taxas e emolumentos e relacionados ou deveres genéricos referentes a comunicações, formulários, disponibilizações, entregas, transferências, entre outros¹².

Obrigações [Regulatórias] Acessórias: são um dever administrativo cuja finalidade é gerenciar o cumprimento das obrigações regulatórias exigidas, de modo a fornecer aos órgãos fiscalizadores informações que confirmem a observância das obrigações principais.

Observatório de Desregulamentação: Órgão composto de integrantes de instituições governamentais, de agências reguladoras e membros da sociedade civil, e que tem como objetivo o monitoramento, discussão e proposição de temas para reforma regulatória.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico: Criada em 1961, a OCDE é uma organização intergovernamental composta por diversos países, e que tem como objetivos estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

Onerosidade regulatória: Os custos regulatórios, diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento dos cinco critérios (obrigações regulatórias, especificações técnicas, restrições/proibições regulatórias, licenciamentos e complexidade normativa)¹³.

Permissões: atos regulatórios autorizativos, emitidos por entidades competentes e que contemplam os requisitos necessários à implantação e operação de empresas.

Política de dados: um conjunto de princípios em alto nível, abrangentes, e que compõem o Framework de operação da gestão de dados.

Portaria: ato normativo editado por uma ou mais autoridades singulares¹⁴.

Qualidade dos dados: A qualidade é vista como um conceito multidimensional e suas características mais importantes dependem das perspectivas dos usuários, necessidades e prioridades. Pode ser composta de sete dimensões: Relevância, Precisão, Credibilidade, Temporalidade, Acessibilidade, Interpretabilidade e Coerência.

¹⁰ BRASIL. Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 06 de ago. de 2020

¹¹ BRASIL. Instrução Normativa SEAE nº 111/2020. Dispõe sobre os critérios e requisitos de referência para análises de melhoria regulatória e diminuição dos custos de negócios no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/2020/ConsPublicSEAE022020OnerosidaderegulatoriavFINAL.pdf>>. Acesso em 05 ago. 2020

¹² Ibid.

¹³ Ibid.

¹⁴ BRASIL. Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 06 de ago. de 2020

Red tape: Refere-se a toda e qualquer regulação que excede o mínimo necessário, sendo o mínimo necessário referido ao regime regulatório onde a menor quantidade de regras, requerimentos e procedimentos são estabelecidos para a obtenção de um determinado objetivo regulatório.

Regulação: Ato normativo infralegal de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados¹⁵.

Regulações econômicas: Atos administrativos que interferem diretamente em decisões de mercado, tais como precificação, competição, entrada ou saída do mercado.

Regulação mínima necessária: Partindo do preceito de que a liberdade é a regra, trata-se de um regime regulatório em que a menor quantidade de regras, requerimentos e procedimentos são estabelecidos para a obtenção de um dado objetivo regulatório.

Regulador: Órgão ou entidade da Administração pública direta, autárquica ou fundacional, responsável pela edição de regulação¹⁶.

Relatório de AIR: Ato de encerramento da Avaliação de Impacto Regulatório – AIR, que contém os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado¹⁷.

Requerimento técnico: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares; contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de competência da autoridade que a editou¹⁸.

Restrições ou proibições regulatórias: A vedação, disposta em ato normativo infralegal editado pelo regulador, que iniba, restrinja ou proíba, direta ou indiretamente, prática, oferta, método, disponibilização, produção, desenvolvimento, uso, funcionamento, entre outros, de produto ou serviço no setor regulado¹⁹.

Resolução: Ato normativo editado por colegiados; espécie normativa que regula matérias de competência exclusiva do órgão ou entidade, não podendo contrariar regulamentos e regimentos, mas pormenorizá-los²⁰.

¹⁵ BRASIL. Instrução Normativa SEAE nº 111/2020. Dispõe sobre os critérios e requisitos de referência para análises de melhoria regulatória e diminuição dos custos de negócios no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/2020/ConsPublicSEAE022020OnerosidaderegulatoriavFINAL.pdf>>. Acesso em 05 ago. 2020

¹⁶ Ibid.

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da análise de impacto regulatório. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm>. Acesso em 05 ago. 2020

¹⁸ BRASIL. Instrução Normativa SEAE nº 111/2020. Dispõe sobre os critérios e requisitos de referência para análises de melhoria regulatória e diminuição dos custos de negócios no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/2020/ConsPublicSEAE022020OnerosidaderegulatoriavFINAL.pdf>>. Acesso em 05 ago. 2020

¹⁹ Ibid.

²⁰ BRASIL. Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 06 de ago. de 2020



Para enfrentar o impacto econômico da pandemia, a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia reorganizou suas atividades em torno de 12 forças-tarefa estratégicas para viabilizar a retomada do crescimento da economia.

A força-tarefa de número 12 tem a missão de desenvolver um projeto de recuperação econômica baseado em três pilares: redução do custo Brasil, desregulamentação da economia, e aumento de exportações e competitividade.

Como parte desse esforço, a SEPEC, por meio da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), buscou a KPMG, *Thought Leader* na área de consultoria e regulação, para contribuir com um compilado de boas práticas sobre o tema de desregulamentação no Brasil e no mundo.

1.1 O que é *red tape*?

O termo *red tape* refere-se às regulamentações ou a conformidade com um conjunto de regras, padrões e processos institucionais considerados excessivos, rígidos, redundantes ou desatualizados, que acabam por dificultar ou impedir a tomada de decisão.

De acordo com estudos realizados pelo Instituto de Relações Públicas – IPA²¹, “a *red tape* representa uma das principais restrições em oportunidades econômicas, investimentos em negócios e em criação de novos empregos na Austrália”, respondendo pela perda de resultados econômicos da ordem de \$176 bilhões a cada ano. Estes custos contemplam o

Este relatório é o fruto deste esforço.

Aqui, apresentamos uma visão, desenvolvida a partir de um *benchmark* internacional de alguns países selecionados conforme alinhamento com a SEPEC antes do início da coleta de dados. Também realizamos uma série de entrevistas com líderes dos setores público e privado sobre desregulamentação e sobre algumas das ferramentas disponíveis para melhor entendê-la e aplicá-la.

Vale ressaltar que o presente material não levou em consideração uma análise detalhada do contexto local para avaliar a viabilidade de implementação das recomendações apresentadas. Sugerimos que essa análise seja realizada pela SEPEC com o objetivo de avaliar, com base no contexto local e nos recursos disponíveis, sua viabilidade de implementação.

potencial humano desperdiçado – todas as empresas nunca criadas, os empregos não gerados e os sonhos desfeitos.

Para o IPA, *red tape* é toda a regulação que excede o mínimo necessário.

Regulação mínima necessária

Observar o conceito de regulação mínima necessária contido no Glossário deste Guia.

²¹ Institute of Public Affairs – IPA. Five Principles of Red Tape Reduction. Disponível em: <<https://ipa.org.au/wp-content/uploads/2018/06/IPA-Report-Principles-of-Red-Tape-Reduction.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020

1.2 O que é desregulamentação?

Toda política (*policy*) e regulação possui uma dualidade intrínseca desde sua origem. De um lado, o *raison d'être* de uma política traz a sua essência – isto é, aonde seus proponentes querem chegar após a criação dessa política. De outro, temos a *práxis*, método, ou “como chegaremos lá”, de modo que “lá” seja o local pretendido pela essência da política. Por princípio, essas duas características devem estar alinhadas, de modo a permitir que a *práxis* leve à concretização da razão de ser da política em um futuro previsível.

No entanto, nem sempre esse é o caso. Por motivos ligados a uma característica (mudanças de preferência, por exemplo) ou à outra (consequências indesejadas, falta de avaliação prévia de impacto, por exemplo), é possível que a política ou regulação precise ser reconsiderada – revista, reformada ou até mesmo eliminada. Nos casos em que uma avaliação a posteriori da razão de ser e/ou do método

de uma política releva ser necessária uma eliminação ou simplificação dessa norma, estamos falando de ‘desregulamentação’.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a desregulamentação é “um subconjunto da reforma regulatória e refere-se à eliminação total ou parcial da regulamentação em um setor para melhorar o desempenho econômico²².”

Por sua vez, a desregulamentação pode ser entendida como um conjunto de iniciativas que tem como objetivo a identificação, mensuração, avaliação e proposição de simplificações ou eliminações regulatórias, totais ou parciais, almejando o incremento da eficiência dos negócios e dos custos da administração pública, a alocação adequada dos recursos, o estímulo aos investimentos e o aumento do bem estar da sociedade.

1.3 Por que desregulamentar?

Considerando os efeitos danosos decorrentes da *red tape*, tais como redução da competitividade das empresas, aumento do custo de transação, da complexidade e do custo na abertura e expansão de negócios, e a menor geração de empregos, a desregulamentação se apresenta como uma ferramenta de racionalização regulatória, compreendida por uma série de iniciativas que objetivam justamente a melhora do desempenho econômico, o aumento da eficiência, a alocação adequada dos recursos, estimulando assim os investimentos na economia e possibilitando o aumento do bem estar da sociedade.

O Brasil tem tido importantes iniciativas visando fomentar e garantir o livre mercado; em 2019, foi publicada a lei nº 13.874, conhecida por “Lei da Liberdade Econômica²³”, disciplinando, entre outras

coisas, normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas e o papel do Estado como agente normativo e regulador.

Mais recentemente, tivemos a publicação do Decreto nº 10.411²⁴, regulamentando a utilização da análise de impacto regulatório quando da proposição de atos normativos que afetem o interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários de serviços regulados.

Os Estados Unidos, por sua vez, também têm passado por um processo de reforma regulatória. Como mecanismo de reporte das ações tomadas e resultados já alcançados, a Secretaria de Gestão e Orçamento do governo federal norte-americano publicou em 2018²⁵ o relatório “Cortando a burocracia e incentivando a liberdade econômica” (tradução nossa).

²² OCDE. The OECD Report on Regulatory Reform. Synthesis Report, de 03 de Setembro de 1997. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/the-oecd-report-on-regulatory-reform_9789264189751-en>. Acesso em 07 ago. 2020

²³ BRASIL. Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019. Lei da Liberdade Econômica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020

²⁴ BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da análise de impacto regulatório. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm>. Acesso em 05 ago. 2020

²⁵ The 2018 Regulatory Reform Report: Cutting the red tape and unleashing economic freedom. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2018/10/2018-Unified-Agenda-Cutting-the-Red-Tape.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020



No relatório, a administradora da Secretaria de Informações e Assuntos Regulatórios, Neomi Rao, destacou que as agências federais estadunidenses haviam trabalhado e identificado meios de reduzir os custos e o fardo regulatório impostos sobre a população e sobre os negócios. Discorreu ainda sobre os benefícios decorrentes da desregulamentação, que permitem, por exemplo, maior produtividade no campo, maior geração de empregos pelas pequenas empresas e melhores benefícios aos trabalhadores, entre outros. Restrições à inovação também foram objeto de desregulamentação, o que permitiu às empresas avançar em pesquisas relacionadas a drones, veículos autônomos e exploração comercial

das viagens ao espaço. Os veteranos das Forças Armadas foram habilitados a acessar novos e melhores recursos de assistência à saúde, como por exemplo as teleconsultas, e os requerimentos e permissões para desenvolvimento da infraestrutura podem ser significativamente melhorados por meio de simplificações.

A reforma regulatória e outras iniciativas como a desregulamentação podem melhorar a vida dos cidadãos, quer seja pela redução do custo de vida, quer seja pelo aumento das vagas de emprego, e no longo prazo, melhoria no bem estar decorrentes do aumento da produtividade e do surgimento de produtos e serviços inovadores.

1.4 Tipos de *red tape*

Na prática, a *red tape* pode assumir as mais variadas formas, afetando diretamente a capacidade das empresas em se estabelecer, gerar empregos, transacionar produtos e serviços, expandir, e não menos importante, promover a inovação e se manterem relevantes e competitivas no mercado. Exploramos abaixo, de forma não exaustiva, algumas dessas alternativas, nomeadamente: barreiras para a competição, para abrir negócios, para empregar pessoas, para expandir negócios, para o comércio, e para a inovação.

1.4.1 Barreiras para a competição

De acordo com o IPA²⁶, os mercados competitivos são caracterizados por uma quantidade significativa de empresas e negócios que comercializam produtos de qualidade e especificação relativamente parecida para uma grande quantidade de consumidores.

Teorias microeconômicas citam que os mercados competitivos são mais benéficos aos consumidores, e representam um papel relevante no crescimento

²⁶ Institute of Public Affairs – IPA. Five Principles of Red Tape Reduction. Disponível em: <<https://ipa.org.au/wp-content/uploads/2018/06/IPA-Report-Principles-of-Red-Tape-Reduction.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020

econômico, no desenvolvimento tecnológico e mesmo na promoção da inovação. O que é menos conhecido, entretanto, é que os mercados competitivos podem ser um meio importante de se alcançar os objetivos das políticas públicas.

Nesse sentido, ao impor barreiras que dificultam a competição, as regulações criam uma disfuncionalidade que pode inviabilizar a entrada de novos agentes econômicos e prejudicar a sustentabilidade dos negócios existentes.

De acordo com o Guia para avaliação da Concorrência²⁷, publicado pela OCDE em 2017, deve-se realizar uma análise cuidadosa e aprofundada dos efeitos na concorrência sempre que uma determinada proposta:

- **Limitar a quantidade ou variedade das empresas**, como, por exemplo, por meio de:
 - » Concessão de direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou de serviços;
 - » Estabelecimento de regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento;
 - » Limitação a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços;
 - » Aumento significativo dos custos de entrada ou saída no mercado; e,
 - » Criação de uma barreira geográfica à possibilidade de as empresas fornecerem bens ou serviços, mão-de-obra ou realizarem investimentos.
- **Limitar a capacidade competitiva das empresas**, como, por exemplo, por meio de:
 - » Limitação da capacidade dos vendedores de fixar os preços de bens ou serviços;
 - » Limitação à liberdade dos fornecedores de fazerem publicidade ou marketing dos seus bens ou serviços;
- » Determinação de padrões de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o nível escolhido por determinados consumidores bem informados; e,
- » Aumento significativo do custo de produção para apenas alguns fornecedores (especialmente dando tratamento diferente aos operadores históricos e aos concorrentes novos).
- **Desestimular as empresas a competir**, como, por exemplo, por meio de:
 - » Estabelecimento de um regime de autorregulamentação ou de correção;
 - » Exigência de publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas; e,
 - » Isenção a um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência.
- **Limitar as opções de escolha dos consumidores, bem como as informações disponíveis para a tomada de decisão**, como, por exemplo, por meio de:
 - » Limitação à capacidade dos consumidores de escolherem o fornecedor;
 - » Redução da mobilidade dos clientes entre fornecedores de bens ou serviços por meio do aumento dos custos, explícitos ou implícitos, da mudança de fornecedores; e,
 - » Alteração substancial da informação necessária aos consumidores para poderem comprar com eficiência.

Em estudo realizado em 2013²⁸ com o objetivo de identificar, mensurar e propor a redução do fardo regulatório excessivo na União Europeia, a força tarefa do governo britânico abordou a importância de garantir a competitividade global das empresas europeias, e que isso passa necessariamente pela remoção do fardo regulatório excessivo.

²⁷ OCDE. Competition Assessment Toolkit. Guia para avaliação da Concorrência, Volume 2. Disponível em: <<http://www.oecd.org/competition/toolkit>>. Acesso em: 10 ago. 2020

²⁸ UK Government. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020

Estimativas apresentadas apontavam que remoção da quantidade excessiva de restrições poderia impactar positivamente o PIB do continente europeu em cerca de +1,8%, o que equivale a algo em torno de USD 285 bilhões²⁹ em valores da época.

1.4.2 Barreiras para abrir negócios

No que tange à dificuldade de abrir novos negócios, o mesmo estudo realizado pelo governo britânico³⁰ apontou que as micro, pequenas e médias empresas possuem preocupações relevantes em relação ao esforço dedicado para o cumprimento do excessivo fardo a elas imposto por via das leis promulgadas na União Europeia.

Sabendo do peso e impacto que as regulações causam para os negócios, e com o objetivos de permitir uma visão comparativa dos países no que diz respeito ao ambiente regulatório, o Banco Mundial desenvolveu e tem aprimorado ao longo dos anos o relatório *Doing Business*³¹, que mede a intensidade da regulamentação e a facilidade de se criar, manter e expandir negócios nos mais variados países ao redor do globo.

Um dos aspectos avaliados pelo referido relatório trata justamente da facilidade na abertura de um negócio. São considerados requisitos como por exemplo a quantidade de procedimentos a serem atendidos, o prazo estimado para o atendimento de tais cumprimentos e os custos envolvidos.

1.4.3 Barreiras para empregar pessoas

A quantidade excessiva de leis trabalhistas, sua complexidade, e as multas associadas a eventuais descumprimentos estão entre os fatores inibidores da criação de novos empregos.

Essa foi a constatação da força tarefa que avaliou e propôs o corte de *red tapes* no âmbito da União Europeia. Em sua avaliação³², foram apresentadas recomendações para simplificação e/ou eliminação de procedimentos em relação a diversos temas, tais como:

- Requisitos para registro de avaliação de riscos trabalhistas;
- Remoções de barreiras para empregar jovens;
- Proposição de alterações nos custos para se empregar mulheres grávidas;
- Inflexibilidade e falta de clareza nas regras de jornada de trabalho; e
- Inflexibilidade na contratação de terceiros.

1.4.4 Barreiras para expandir negócios

Além das já citadas barreiras para abrir negócios e gerar empregos, existem diversas barreiras que impedem a expansão dos mesmos.

No âmbito da União Europeia, por exemplo, foram obtidas importantes constatações no estudo conduzido pelo Governo Britânico³³, sendo que a força tarefa responsável pelo estudo identificou barreiras importantes para a expansão dos negócios, tais como:

- Custos relacionados com processos de avaliação de impacto ambiental;
- Requisitos excessivos para as transações entre pequenas e médias empresas com a administração pública;
- Regras que restringem companhias menores no acesso ao mercado de capitais;
- Custos adicionais de reporte para empresas de óleo; e
- Excessivas regras na rotulação de alimentos por país de origem.

²⁹ Index Mundi. Evolução do PIB Europeu. Disponível em: <<https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?v=65&c=ee&l=pt>>. Acesso em: 24 jul. 2020

³⁰ UK Government. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020

³¹ The World Bank. Relatório *Doing Business 2020*. Disponível em: <<https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2020>>. Acesso em: 12 ago. 2020

³² UK Government. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020

³³ Ibid.



Já no Brasil, uma das atividades que mais demanda tempo e recursos das empresas é o pagamento de impostos. De acordo com a última versão do relatório *Doing Business*³⁴, as empresas brasileiras gastam cerca de 1500 horas/ano (quase 10 meses) somente para pagar os impostos. Além disso, a carga tributária brasileira corresponde a cerca de 65% do lucro auferido pelas empresas.

1.4.5 Barreiras para o comércio

Tão importante quanto a simplificação nos processos relacionados a abertura de empresas e criação de empregos é a redução das barreiras que dificultam, oneram ou mesmo inviabilizam o comércio local e exterior.

O relatório *Doing Business*³⁵ mensura, dentre outras variáveis, a facilidade que as empresas possuem para realização de atividades relacionadas com comércio exterior.

Na análise deste requisito são analisados tópicos como por exemplo:

- O tempo necessário para atender as regras de *Compliance* da fronteira;
- Os custos dos processos de *compliance*;
- O tempo dispendido na avaliação de *compliance* da documentação; e
- Custos e tempo dispendidos nas atividades de importação.

Já no que diz respeito a aspectos mais específicos da União Europeia, o estudo³⁶ realizado pela força tarefa de negócios do governo britânico observou pontos importantes, visando a remoção de barreiras que dificultam significativamente as atividades de comércio das empresas do continente europeu, inclusive a remoção de barreiras restritivas para o comércio exterior. O estudo apontou a necessidade de adoção de políticas de livre comércio, o que também favoreceria o aumento da competitividade.

³⁴ The World Bank. Relatório *Doing Business 2020: Snapshot Brazil*. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreconomies/brazil#DB_tax>. Acesso em: 12 ago. 2020

³⁵ The World Bank. Relatório *Doing Business 2020*, Disponível em: <<https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2020>>. Acesso em: 12 ago. 2020

³⁶ UK Government. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020

1.4.6 Barreiras para a inovação

De acordo com estudo publicado pelo Ipea em 2017³⁷, são consideradas como entraves à inovação quaisquer fatores que impactem negativamente o processo de inovação. Por exemplo, são consideradas barreiras para a inovação a falta de mão de obra especializada e a regulação inadequada.

As barreiras são classificadas quanto à sua natureza:

- **Barreiras internas:** são aquelas diretamente relacionadas às empresas, tais como falta de motivação dos colaboradores, déficit de habilidades, desalinhamento entre os interesses corporativos e o dos colaboradores, falta de iniciativa, medo do desconhecido e do erro;
- **Barreiras externas:** são aquelas externas à empresa, e estão relacionadas aos riscos de mercado, dificuldade em capturar e internalizar os lucros oriundos das inovações, foco no curto prazo em detrimento do longo prazo, políticas, leis

ou regulamentos que não incentivem ou criem dificuldades para as ações baseadas em inovação, e mesmo questões relacionados ao direito de propriedade intelectual e tecnologia.

O estudo³⁸ realizado pela força tarefa de negócios do governo britânico apontou que as regulações no âmbito da União Europeia comumente impõem restrições em produtos e tecnologias sem uma análise embasada de riscos; o grupo propôs que novas regulações devam ser baseadas em evidências, mediante uma análise apurada e transparente de riscos e impactos.

Uma constatação adicional do grupo é de que as regulações que se aplicam às tecnologias emergentes não sejam restritas a tal ponto de sufocá-las antes de que as mesmas tenham a oportunidade de demonstrar seus benefícios. Por definição, inovação requer a assunção de riscos, e regulações muito restritivas podem inviabilizar boas ideias e os negócios que podem dela derivar.

1.5 Formas de desregulamentar

Como já identificado previamente, a desregulamentação possibilita a melhoria do desempenho econômico por meio do incremento da eficiência e da adequada alocação dos recursos, que juntos combinados podem aumentar o bem estar social.

Nesse sentido, existem diversos modos de promover a desregulamentação. Exploramos abaixo algumas dessas alternativas:³⁹

- Remoção de especificações técnicas, a fim de reduzir o custo de transação;
- Remoção de restrições, para facilitar a entrada de novos competidores;
- Simplificação das regulamentações existentes, para reduzir o tempo e custo necessários à conformidade regulatória;
- Alterações no regime de permissões e licenciamentos, a fim de racionalizar o regime de fiscalização;
- Remoção e ou simplificação das obrigações acessórias, para reduzir a complexidade na prestação de contas.

³⁷ IPEA; Brandão, Soraya Monteiro; e Faria, Maria de Fátima Bruno. Barreiras à Inovação em Gestão em Organizações Públicas do Governo Federal Brasileiro: análise da percepção de dirigentes. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8795/1/Barreiras%20%C3%A0%20inova%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

³⁸ UK Government. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020

³⁹ Em situações específicas, e visando a inserção e estabelecimento de uma nova tecnologia, ou mesmo para permitir a atenuação de efeitos na economia decorrente de uma crise global na saúde, como no caso da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), podem ser adotadas medidas alternativas de relaxamento ou mesmo suspensão temporária das obrigações regulatórias.

⁴⁰ UK Government. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020



1.5.1 Remoção de especificações técnicas

O estudo⁴⁰ realizado pela força tarefa do governo britânico em 2013 apontou uma série de obstáculos ao crescimento das empresas, dentre os quais, por exemplo, a quantidade excessiva de regras referentes a etiquetagem do país de origem dos alimentos.

Como recomendação a este problema específico, a força tarefa recomendou que fossem adotadas regras de etiquetagem que possibilitem tanto a correta informação passada aos consumidores e ao crescimento dos negócios no setor alimentício, evitando a imposição de custos desnecessários.

1.5.2 Remoção de restrições

Um dos mecanismos para a promoção da desregulamentação é a remoção de restrições que porventura estejam contidas nos atos normativos.

O setor elétrico brasileiro, por exemplo, tem sido objeto de profundas mudanças nas últimas décadas. Com a publicação da Lei nº 9074/1995⁴¹, foram lançadas as bases do novo modelo do mercado energético brasileiro. Dentre as inovações contidas na lei, tivemos a criação do papel do consumidor livre de energia, a quem é facultada a escolha do seu provedor de energia, por sua conta e risco.

Quando da promulgação da lei, as restrições para o enquadramento de um consumidor livre eram bastante altas. Passados 25 anos e com o mercado livre respondendo atualmente por cerca de 30% de todo consumo de energia do país, as restrições para o enquadramento como consumidor livre têm sido progressivamente reduzidas, em esforço coordenado pelo Ministério de Minas e Energia no âmbito do Grupo de Modernização do Setor Elétrico⁴²; as perspectivas para os próximos anos é de que todos os consumidores, incluindo os residenciais, possam escolher livremente⁴³ seu provedor de energia.

⁴¹ BRASIL. Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995. Estabelece as normas para outorgas e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm>. Acesso em: 14 jul. 2020

⁴² Ministério de Minas e Energia. Modernização do Setor Elétrico: MME publica portaria que altera limites para contratação de energia elétrica por consumidores. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/todas-as-noticias/-/asset_publisher/pdAS9lcdBICN/content/modernizacao-do-setor-eletrico-mme-publica-portaria-que-altera-os-limites-para-contratacao-de-energia-eletrica-por-consumidores>. Acesso em: 16 jul. 2020

⁴³ ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia. PLS 232: O passo inicial foi dado. Disponível em: <<http://www.anacebrasil.org.br/noticias/pls-232-o-passo-inicial-foi-dado/>>. Acesso em: 21 jul. 2020



1.5.3 Simplificação

De acordo com a OCDE⁴⁴, a simplificação administrativa é uma ferramenta de qualidade regulatória que objetiva a revisão e redução de procedimentos administrativos e regulatórios. Os esforços envidados pelos países para fortalecer sua competitividade, produtividade e níveis de empreendedorismo fazem com que essas iniciativas de simplificação sejam ainda mais urgentes.

Nesse sentido, iniciativas para diminuição do fardo administrativo têm sido orientadas principalmente para melhorar a eficiência de custos das regulações administrativas, considerando que estas impõem custos diretos e indiretos nos temas regulados.

1.5.4 Remoção de licenciamento

De acordo com o estudo produzido pelo IPA⁴⁵, um dos meios possíveis de promover a desregulamentação é eliminando a necessidade de licenciamento e autorizações regime ou intervenção *ex-ante*), substituindo-o por um modelo de monitoramento e reporte posterior (regime *ex-post*).

No referido estudo, o IPA cita como exemplo o framework regulatório australiano, que é constituído por quatro camadas principais:

1. O problema que deve ser resolvido pela regulação;
2. Regras, aprovações e licenças prévias que os agentes devem atender para obter permissão;
3. Requisitos que devem ser atendidos durante o ciclo de vida do projeto;
4. O regime de *enforcement*, que visa assegurar que os agentes atendam adequadamente as regras.

⁴⁴ OCDE. Cutting red tape: Publication Series. Disponível em: <<https://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/cuttingredtapeseries.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2020

⁴⁵ Institute of Public Affairs – IPA. Five Principles of Red Tape Reduction. Disponível em: <<https://ipa.org.au/wp-content/uploads/2018/06/IPA-Report-Principles-of-Red-Tape-Reduction.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020

Um ponto importante destacado pelo IPA é que, ao impor a obrigação de que todos os agentes requeiram as permissões e licenças prévias, utiliza-se a falsa premissa de que todos os agentes possuem a mesma possibilidade de transgredir as regras, e mais ainda, que estas transgressões irão impor o mesmo custo à sociedade. Esse tipo de abordagem, que desconsidera as características dos agentes regulados, e que os submete ao mesmo fardo regulatório, acaba por implicar em custos excessivos e desnecessários.

Alternativamente a este modelo, o IPA sugere que seja adotado um regime regulatório baseado em risco, de modo que os recursos do regulador, notadamente escassos, sejam prioritariamente aplicados para o monitoramento *ex-post* daqueles agentes que possam causar o maior impacto em caso de descumprimento da regulação vigente. Isso possibilitaria a dispensa das licenças e permissões prévias.

Além disso, o IPA também sugere que sejam impostas obrigações positivas aos agentes regulados, de tal modo que estes tenham o dever de reportar eventuais faltas no atendimento de requisitos regulatórios. Como medida de *enforcement*, os agentes que não efetuem estes reportes estarão sujeitos a penalizações.

1.5.5 Remoção de obrigações acessórias

As obrigações acessórias são um dever administrativo impostos às empresas, com a finalidade de possibilitar a evidenciação e gerenciamento do cumprimento das obrigações regulatórias.

No setor elétrico brasileiro, por exemplo, a Agência Nacional de Energia (Aneel) emite em favor dos concessionários a Declaração de Utilidade Pública⁴⁶, pela qual os mesmos podem negociar

a desapropriação de terras necessárias à implantação dos empreendimentos. Contudo, além de realizar as negociações das terras, a Aneel determina que as concessionárias devem atender algumas obrigações acessórias, tais como:

- Guarda de todos os processos de negociação pelo prazo de cinco anos; e
- Emissão e envio para a Aneel de relatório periódico de acompanhamento das negociações, em versão física e assinada pelo responsável legal da empresa.

Da mesma forma, as distribuidoras de energia têm entre suas responsabilidades o monitoramento das reclamações recebidas. A Resolução Normativa Aneel nº 414/2010⁴⁷ estabelece que as empresas devem:

- Apurar mensalmente as reclamações e encaminhar para a ANEEL até o término do segundo mês subsequente aquele de apuração; e
- Manter todos os registros das reclamações recebidas e as soluções adotadas em seus arquivos, disponíveis para fiscalização pelo período de até cinco anos.

Em que pese a necessidade de os reguladores acompanharem o cumprimento das obrigações regulatórias, o que se deve considerar é a quantidade mínima de informações e o modo de demonstração, de modo a tornar o processo mais eficiente e menos oneroso.

⁴⁶ ANEEL. Resolução Normativa nº 740 de 11 de outubro de 2016. Procedimentos Gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016740.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020

⁴⁷ ANEEL. Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2010414.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020

1.6 Como utilizar este guia

Este guia pode ser utilizado como um manual de referência contendo, de um lado, uma visão sobre as aspirações do País para o aprimoramento do ambiente regulatório nos próximos anos, e, de outro, uma compilação de boas práticas internacionais.

Seus capítulos podem ser consultados separadamente como repositórios de informação sobre desregulamentação, ou lidos em sequência para se ter uma melhor visão da jornada de desregulamentação.

O capítulo 2 tratará das aspirações do país. O capítulo 3, por sua vez, trará uma abordagem conceitual sobre elementos que compõem um esforço de desregulamentação, como eles interagem entre si, e também aprofundará cada um desses elementos por meio de comparações e benchmarks. Finalmente, o capítulo 4 trará um sumário dos temas discutidos nos capítulos anteriores e proporá um plano de alto nível sobre a implementação deste guia por meio de recomendações.





Neste capítulo, apresentamos o resultado da pesquisa primária realizada entre 13 de julho e 04 de setembro de 2020, envolvendo entrevistas semi-estruturadas com os setores público e privado e uma pesquisa (*survey*) focada no setor privado.

As entrevistas foram realizadas por videoconferência e, para o questionário, foram adotadas ferramentas para realização de pesquisa online. Os roteiros foram construídos a partir de embasamento bibliográfico e experiências internacionais em desregulamentação descritos no capítulo 3 deste Guia.

A pesquisa qualitativa teve por objetivos:

- a. entender a percepção dos entrevistados em relação à política regulatória atual, os principais desafios e papel dos agentes envolvidos;
- b. entender as aspirações sobre um programa de desregulamentação, os desafios e os impactos para o mercado; e
- c. levantar boas práticas no processo de construção e revisão regulatória, considerando mecanismos de monitoramento, comunicação entre agentes e governança.

O perfil dos entrevistados do setor público envolveu líderes no âmbito da política regulatória, selecionados pela SEAE entre agências, ministérios e autarquias a partir do seu conhecimento e experiência com o tema objeto do estudo. No setor privado, foram selecionados executivos em cargos de liderança organizacional de setores regulados.

A pesquisa quantitativa, por sua vez, teve por objetivos:

- a. compreender as expectativas do setor privado em relação a um programa de melhoria do ambiente regulatório; e
- b. identificar como é feita a apuração do custo regulatório e o seu impacto para as empresas.

Em função da especificidade do tema abordado, e da dificuldade em definir um perfil adequado para responder ao questionário, optou-se pelo envio da pesquisa para uma lista ampla de profissionais, com cargos de coordenação e acima deste, de empresas em setores regulados.

A todos os entrevistados e participantes das pesquisas foi assegurado o sigilo em relação às opiniões emitidas e os conteúdos foram tratados a partir de grandes agrupamentos temáticos que permitem o panorama da situação atual no âmbito regulatório e oferecem subsídios para o trabalho de construção deste Guia.

A pesquisa não teve como premissa ter representatividade amostral, de modo que as conclusões do capítulo não são, por si só, passíveis de generalização. Nesse sentido, o recorte apresentado com base nos resultados das entrevistas e dos questionários podem não ter contemplado alguns aspectos por conta da limitação da amostra. Nosso intuito foi tão-somente de alcançar um entendimento maior do assunto abordado, e obter dados reveladores que pudessem corroborar para a formulação e adequação do Guia considerando as particularidades do ambiente regulatório nacional.

2.1 As perspectivas sobre a política regulatória atual no país

A ação de compilar diferentes perspectivas dos setores regulados é necessária para melhor representar a gama de questões relevantes e particularidades do ambiente regulatório brasileiro. Dessa forma, a construção do Guia considera não só o contexto de construção do arcabouço regulatório nacional, mas também se conecta com as ações recentes do governo.

Assim, o alinhamento entre uma boa política regulatória com uma eficiente política econômica é fundamental para promover o bem-estar social. Ambas andam de mãos dadas e, unidas, trazem benefícios expressivos para uma nação. De acordo com a OCDE, em seu documento intitulado “Recomendação do Conselho de Política Regulatória e Governança – ano de 2012”⁴⁸, a política deve ter objetivos claros e estruturas para a implementação que assegurem que, se a regulação for usada, os benefícios econômicos, sociais e ambientais justifiquem os custos, os efeitos distributivos sejam considerados e os benefícios líquidos maximizados.

2.1.1 Perspectiva do setor público

2.1.1.1 Perspectivas sobre a política regulatória

Grande parte do setor público enxerga um excesso de regulações, muito por conta de seu histórico baseado no pensamento de que a regulação serve para proteger a sociedade. Uma das consequências citadas pelos respondentes é que esse excesso acaba se traduzindo em regulações sem objetivos específicos, burocratizando o processo e aumentando os custos das empresas.

Uma das formas de melhorar a política regulatória nacional, de acordo com os respondentes, seria, somente quando necessária, a participação do governo em setores que haja um desequilíbrio ou falhas de mercado, e que o benefício de ter uma regulação seja maior do que o custo embasado por instrumentos ou ferramentas que realizem esse cálculo e os tornem transparentes para a sociedade.

Atualmente, o setor enxerga que há ações de desregulações e um movimento de regulação baseada em evidências. É sabido também que há carência de informações estruturadas que possibilitem aos órgãos e entidades avaliar impactos e medir a efetividade do ambiente regulatório.

Outro ponto mencionado foi de que a política regulatória visa reduzir eventuais externalidades do setor econômico em que está inserida, seja por falhas de mercado ou por ausência de competição, não precisando, portanto, dos vultuosos volumes de regulações e sem o embasamento por instrumentos quantitativos.

A falta de clareza de como as políticas regulatórias foram construídas ao longo de décadas e muita das vezes casuística e difusa foram temas também destacados pelos entrevistados. Posteriormente, externalizaram também que a política regulatória era confusa e desestruturada, e estão percebendo que o momento atual requer uma política bem definida, com previsibilidade e segurança jurídica. No entanto, entendem que existe uma complexidade de se estabelecer uma política regulatória condizente com o interesse coletivo, pois muitas vezes existe um anseio de estruturar uma regulamentação rapidamente sem o devido debate das potenciais alternativas.

2.1.1.2 Ações para melhoria do ambiente regulatório

O Governo Federal brasileiro tem tomado algumas iniciativas legislativas com o objetivo de organizar, simplificar, racionalizar e embasar os processos de gestão e decisão regulatória, bem como de fomentar e garantir o livre mercado. Nas entrevistas realizadas com o setor público, a KPMG questionou quais dessas ações abrem o caminho para a melhoria do ambiente regulatório, de forma que os entrevistados citassem algumas dessas iniciativas e justificassem suas escolhas.

⁴⁸ OCDE. Recomendação do Conselho sobre política regulatória e governança. Disponível em: < https://read.oecd-ilibrary.org/governance/recomendacao-do-conselho-sobre-politica-regulatoria-e-governanca_9789264209084-pt>. Acesso em: 23 jul. 2020

A percepção de muitos dos entrevistados foi de que o ano de 2019 trouxe diversas leis que nortearão a política regulatória nacional e abrirão o caminho para a melhoria do ambiente regulatório.

Dentre as ações debatidas, a **lei das Agências Reguladoras, de número 13.848/2019**, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e controle social das agências reguladoras, na visão dos entrevistados do setor público, reforça a autonomia institucional e financeira das agências, mas em contrapartida requer uma prestação de contas.

Outra lei bastante comentada foi a da **liberdade econômica, de número 13.874/2019**, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Foi identificada pelos entrevistados como uma lei que traz em sua essência respaldo legal necessário, norteia quais serão as próximas ações do governo, além de proporcionar uma diminuir da inflação regulatória, bem como estabelecer regras para a melhoria regulatória baseadas em estudos com metodologias.

Não menos importantes, o **Decreto de nº 10.139/2019**, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o Decreto de nº 10.178/2019, que estabelece critérios e procedimentos para classificação de risco de atividade econômica.



O **Decreto 10.139/2019, conhecido internamente como “Decreto do Revisação”** (sic), foi constantemente citado nas entrevistas realizadas, sendo retratado como uma iniciativa importante para a racionalização do estoque regulatório. Citaram o estudo realizado pelo IBPT, segundo o qual desde a constituição de 1988 já foram produzidas mais de 5,9 milhões de normas no Brasil. Os entrevistados relataram diversos projetos já em andamento, cujo objetivo seria quantificar, revisar, revogar e dar transparência aos atos normativos existentes em cada setor. Em alguns casos, se depararam com uma quantidade relativa de normas que o próprio órgão desconhecia e neste sentido, em virtude de obsolescência, uma guilhotina regulatória resolveria essa questão.

Já o **Decreto de nº 10.178/2019**, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica, apesar de menos citado, foi lembrado como ferramenta útil na identificação do risco regulatório, pois permite constatar se a regulação é proporcional ao que se quer regular.

No ano de 2020, o Governo Federal editou o **Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, prevista anteriormente na Lei da Liberdade Econômica. Em suma, dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada. O Decreto da AIR foi a iniciativa mais citada pelos entrevistados dentre as ações que abririam caminho para a melhoria do ambiente regulatório, retratada como uma medida que minimiza efeitos colaterais indesejados da regulação, e que autodisciplina o Regulador. Alguns entrevistados, porém, citaram que a AIR pode burocratizar e tornar ainda mais moroso o processo de tomada de decisão regulatória.

Além das legislações citadas, os entrevistados também comentaram a respeito de outras iniciativas capazes de contribuir com a melhoria do ambiente regulatório. O sandbox regulatório, um ambiente controlado para testes de inovações de mercado, foi lembrado como uma alternativa ao teste de novas regulações.

Adicionalmente, o **Projeto CODEX (Portaria nº 48 de 12/06/2020 da Casa Civil)** que pretende promover melhoria e unificação das bases de dados legais, foi retratado como um projeto audacioso, que promoverá não só a unificação da base de dados legais, mas também será uma ferramenta de transparência e pesquisa para todos os cidadãos.

2.1.1.3 Barreiras para a melhoria do ambiente regulatório

O entendimento das principais barreiras ao ambiente regulatório é um fator determinante para estruturar ações que potencializem a sua melhoria. As barreiras podem estar relacionadas a:

- **Competição:** a regulação impõe restrições à quantidade e ou variedade de empresas, limitando a opção de escolha dos consumidores;
- **Abertura de Negócios:** a regulação impõe complexidade e custos excessivos no processo de licenciamento e abertura de novos negócios e empresas;
- **Geração de Empregos:** a regulação impõe complexidade e custos excessivos, desestimulando a geração e manutenção de empregos;
- **Expansão de Negócios:** a regulação reduz a capacidade para ofertar novos produtos e serviços, abrir filiais, e entrar em novos mercados;
- **Comércio:** a regulação reduz a capacidade das empresas em transacionar mediante cláusulas restritivas;
- **Inovação:** a regulação restringe a liberdade de ideação e não estimula o desenvolvimento de novos produtos e serviços;

Ainda na perspectiva do setor público, além dos temas listados acima, os entrevistados ressaltaram outras barreiras que consideraram relevantes: excessivo estoque regulatório com textos obsoletos; a falta de clareza das regras, bem como sua complexidade; gestão de mudança cultural; e falta de continuidade. Na visão dos entrevistados, essas barreiras contribuem para a insegurança jurídica, custo excessivo às empresas e para a lentidão do processo regulatório.

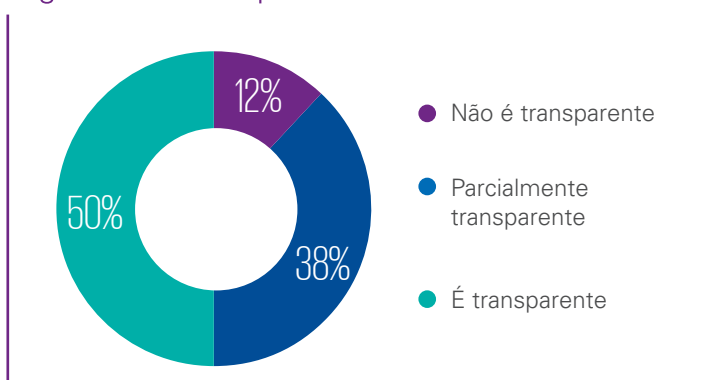
Outro tema bastante comentado pelos entrevistados foi a modernização de todo arcabouço regulatório, particularmente no que diz respeito à dificuldade de os marcos acompanharem a velocidade da mudança tecnológica, fazendo com que os regulamentos ou normas se tornem obsoletos também com rapidez.

2.1.1.4 Interlocução e transparência com os stakeholders

Considerando a importância da comunicação clara, transparente e concisa entre reguladores, demais entes públicos, agentes privados e a sociedade, a KPMG questionou se o diálogo entre as partes citadas na tomada de decisão regulatória é (i) transparente, e as contribuições enviadas e o resultado da análise das contribuições enviadas ficam claros e dispostos para todos, (ii) parcialmente transparente, e há mecanismo para envio das contribuições com acesso de todos, porém não se sabe como as contribuições foram analisadas tratadas, ou (iii) não é transparente, pois não há mecanismos claros para o envio das contribuições e nem sobre como foram tratadas as contribuições enviadas.

Entre os entrevistados do setor público, 50% (cinquenta por cento) consideram o diálogo atual transparente, 38% (trinta e oito por cento) como parcialmente transparente e 12% (doze por cento) não transparente.

O diálogo com associações, reguladores, empresas, investidores externos e sociedade na tomada de decisão regulatória é transparente?



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas



Uma grande parte dos entrevistados citou o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG –, que foi criado por meio do Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, e alterado pelo Decreto nº 8.760, de 2016. Esses entrevistados entendem que o PRO-REG em sua essência trouxe uma capacidade de coordenação entre as instituições participantes, trocas de experiências nacionais e internacionais e padronização de conceitos fortalecendo e capacitando as agências para uma melhoria do ambiente regulatório.

2.1.1.5 Monitoramento e Fiscalização

Para exercer o controle sobre a atividade regulada e garantir condições impostas para a atividade estão sendo cumpridas, as Agências Reguladoras ou órgãos responsáveis monitoram e fiscalizam os agentes privados de forma constante e horizontal, e aplicam, quando devido, as penalidades decorrentes de descumprimentos legais ou regulatórios.

A OCDE⁴⁹ prevê que, quando levada ao extremo, esta forma de fiscalização dos entes regulados pode destruir a capacidade de inovação do mercado, por conta da rigidez regulatória imposta e a foco da fiscalização em detalhes e documentos técnicos. Por outro lado, a adoção de uma fiscalização baseada no risco inerente à atividade ou aos projetos, como sugere o Instituto de Relações Públicas – IPA⁵⁰, pode ter impacto negativo sobre a prestação de contas dos agentes privados e sobre a possibilidade de exercer controle legítimo sobre a atividade regulada.

Alguns dos entrevistados responderam que, apesar de a fiscalização in loco ser reduzida, os demais processos de monitoramento e fiscalização serão intensificados, pois estimularia ações de inteligência regulatória com uma ampla base de dados sendo analisadas conjuntamente e trazendo as respostas para as ações necessárias.

⁴⁹ OCDE. Measuring Regulatory Performance. Evaluating Regulatory Management tools and programmes. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2_Radaelli%20web.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020

⁵⁰ INSTITUTE OF PUBLIC AFFAIRS – IPA. Five Principles of Red Tape Reduction. Disponível em: <<https://ipa.org.au/wp-content/uploads/2018/06/IPA-Report-Principles-of-Red-Tape-Reduction.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020

2.1.2 Perspectiva do setor privado

2.1.2.1 Perspectivas sobre a política regulatória

Na visão do setor privado, a política regulatória tem avançado com o passar dos anos e há o reconhecimento de que ela é bem intencionada, estimulando cada vez mais a competição . No entanto, notam-se que persistem muitas barreiras para investimentos, seja por falta de previsibilidade, falta de racionalidade ou pela ênfase punitiva de alguns modelos regulatórios *ex ante*.

Entendem que a falta de transparência e interpretações divergentes das regras aplicadas nos regulamentos e normas são comuns causando consequências bem relevantes para o país. O excesso no estoque de regulamentos que permeiam diversos setores também foi citado pelos entrevistados. Para isso, comentaram que uma política regulatória adequada precisa estimular cada vez mais a revisão e se possível a revogação de muitos desses regulamentos obsoletos.

2.1.2.2 Ações para melhoria do ambiente regulatório

De maneira geral, as ações implementadas nos últimos anos são vistas pelo setor privado como positivas, tendo objetivo claro de melhorar o ambiente regulatório. No tocante à Lei da Liberdade econômica, muitos entendem que a mesma é boa e importante para o país, mas existem lacunas que precisam ser adequadamente preenchidas.

O que se observa, muitas vezes, é que o mesmo governo que desenvolve facilidades e está preocupado em gerar melhores condições de investimento também cria barreiras, seja por falta de alinhamento interno ou articulação política, principalmente com os órgãos de controle.

Por meio de *survey* realizado também com agentes do setor privado, os respondentes foram questionados “Quais as principais qualidades necessárias para melhoria de um ambiente regulatório?”. Como se pode observar abaixo, na visão dos respondentes, a simplificação do ambiente regulatório é a principal qualidade necessária para sua melhoria, seguido do estímulo ao emprego.

Quais as principais qualidades necessárias para melhoria de um ambiente regulatório



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

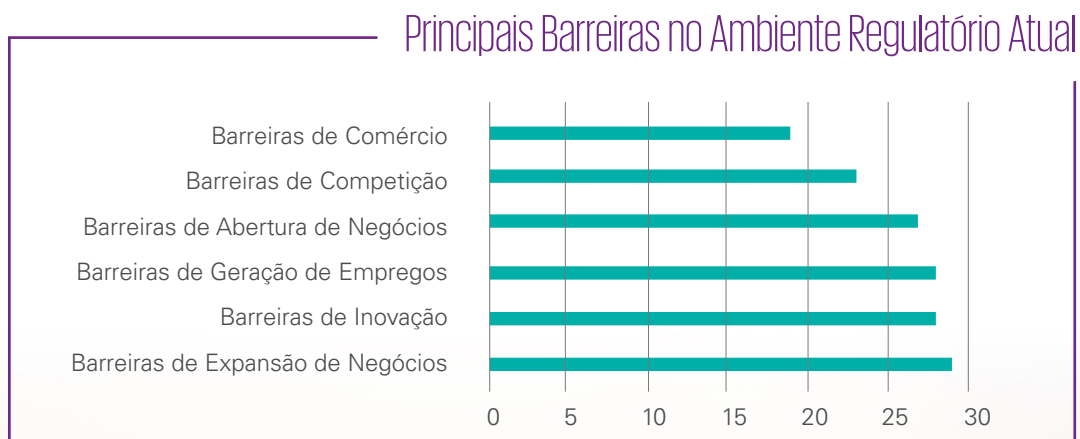
2.1.2.3 Barreiras para o ambiente regulatório

Conforme comentado pelos entrevistados do setor privado, as barreiras para o empresário e investidor vão além do ambiente regulatório, ressaltando que abertura de negócios, barreira aos investimentos estrangeiros e desafios fiscais são fardos bem relevantes para o país. Para a maioria dos respondentes, a falta de clareza nas regras é um caminho crítico.

Diante do tema regulatório, os itens destacados foram:

- Insegurança jurídica;
- Elevado Custo Brasil;
- Falta de previsibilidade;
- Complexidade do ambiente regulatório; e
- Atual regulação “comando e controle”

Por meio da *survey* realizada também com agentes do setor privado, os respondentes foram questionados “Quais são as principais barreiras causadas pela regulação atualmente?”. A barreira para expansão de negócios foi a mais selecionada entre os respondentes, seguida de perto por barreiras de inovação, barreiras de geração de empregos e barreiras de abertura de negócios.



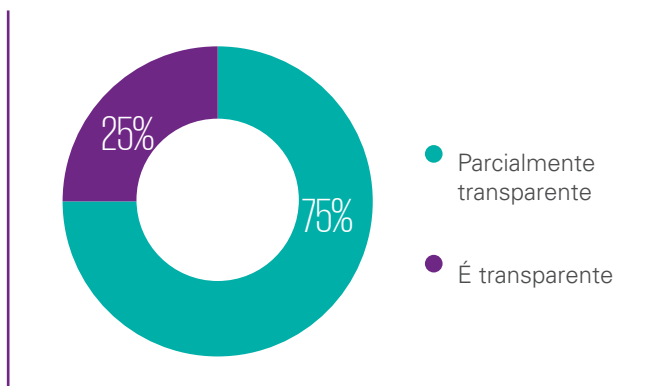
Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

2.1.2.4 Interlocução e transparência com os stakeholders

Considerando a importância da comunicação clara, transparente e concisa entre reguladores, demais entes públicos, agentes privados e a sociedade, a KPMG questionou se o diálogo entre as partes citadas, na tomada de decisão regulatória é (i) transparente, e as contribuições enviadas e o resultado da análise das contribuições enviadas ficam claros e dispostos para todos, (ii) parcialmente transparente, e há mecanismo para envio das contribuições com acesso de todos, porém não se sabe como as contribuições foram analisadas tratadas, ou (iii) não é transparente, pois não há mecanismos claros para o envio das contribuições e nem sobre como foram tratadas as contribuições enviadas.

Entre os entrevistados do setor privado, 75% (setenta e cinco por cento) consideram o diálogo atual parcialmente transparente e 25% (vinte cinco por cento) como transparente.

O diálogo com associações, reguladores, empresas, investidores externos e sociedade na tomada de decisão regulatória é transparente?



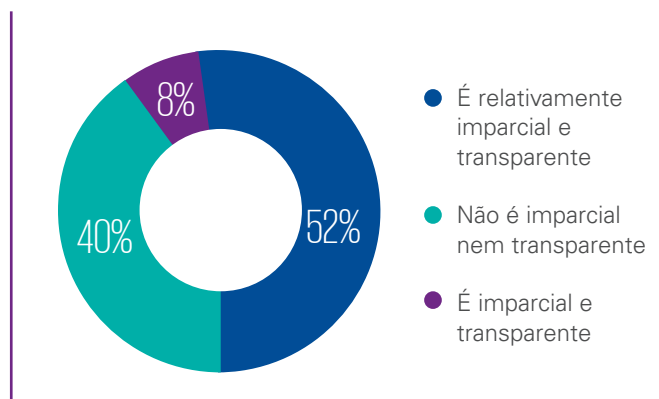
Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

O entendimento de que a tomada de decisão regulatória é parcialmente transparente também se confirmou nas respostas obtidas com o questionário. Os respondentes foram questionados se a tomada de decisão regulatória em relação às demandas da sociedade é transparente, fornecendo as seguintes opções para seleção:

1. Não é imparcial nem transparente. Não há um processo estruturado nem critérios definidos para suportar a tomada de decisão. Há pouca ou baixa publicidade relativa às decisões tomadas.
2. É relativamente imparcial e transparente. Há um processo estruturado e critérios definidos para suportar a tomada de decisão, contudo são verificadas discricionariedades no processo decisório. Existe ampla publicidade das decisões tomadas nas reuniões públicas devido a transmissão por plataformas digitais.
3. É imparcial e transparente. Há um processo estruturado e critérios definidos em linguagem simples e transparente para suportar a tomada de decisão, contribuindo para a imparcialidade do processo. Além disso, existe ampla publicidade das decisões tomadas nas reuniões públicas devido a transmissão por plataformas digitais.

Pouco mais da metade dos respondentes apontaram que a tomada é relativamente imparcial e transparente, seguida de perto pela opção "não é imparcial e nem transparente".

A tomada de decisão regulatória em relação às demandas da sociedade é transparente?



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas



2.1.2.5 Monitoramento e Fiscalização

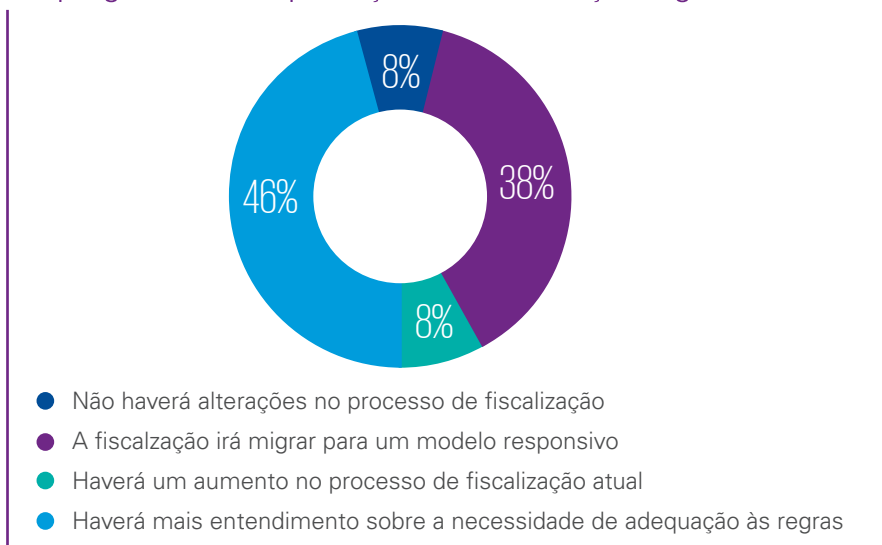
Os entrevistados do setor privado, de forma geral, não responderam se os processos de monitoramento e fiscalização seriam intensificados ou reduzidos com a implementação de um programa de desregulamentação, mas concordaram que o programa levaria a uma fiscalização responsiva e baseada no risco, ao invés de ser baseada no “comando e controle”.

Entendem que as ações de monitoramento e fiscalização são necessárias para garantir um bom ambiente regulatório, mas precisam se tornar mais modernas, inteligentes e baseado em riscos para entender o que de fato deve ser fiscalizado. Citaram como um bom exemplo, o modelo de fiscalização e monitoramento *ex post* do Branco Central em conjunto com a Febraban.

Em *survey* realizada também com agentes do setor privado, os respondentes foram questionados sobre de que forma o processo de fiscalização seria impactado por um programa de simplificação ou eliminação regulatória, com as seguintes opções: (i) Não haverá alterações no processo de fiscalização; (ii) Haverá um aumento no processo de fiscalização atual; (iii) Haverá mais entendimento sobre a necessidade de adequação às regras; (iv) A fiscalização irá migrar para um modelo responsivo.

De acordo com 46% dos respondentes, a simplificação ou eliminação regulatória levaria a um melhor entendimento sobre a necessidade de adequação às regras, seguido pela migração da fiscalização para um modelo responsivo, com 38% das seleções.

Como o processo de fiscalização pode ser impactado por um programa de simplificação e ou eliminação regulatória?



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

2.2 Convergências e Divergências - Setores Público e Privado

2.2.1 Perspectivas sobre a política regulatória

Há um consenso entre os setores público e privado de que a política regulatória não atende aos anseios dos agentes econômicos. É unânime nas opiniões apresentadas a percepção quanto ao grande volume e complexidade de regulações em todos os setores, e que isso afeta negativamente a dinâmica dos negócios. Ambos os setores público e privado compreendem que o Governo atual tem feito esforços para mudar a perspectiva estabelecida há anos no Brasil, destravando barreiras antes tidas como intocáveis e implementando uma agenda regulatória robusta e com adoção de melhores práticas.

No entanto, o setor privado vai além, e reflete sobre o quanto as novas políticas liberais que vêm sendo implementadas no país darão segurança jurídica e serão sustentadas por quanto tempo, já que historicamente o Brasil não tem um plano de desenvolvimento sustentado que traga previsibilidade aos investidores e empresários. O empresariado lembra ainda que os projetos propostos pelo Ministério da Economia precisam reverberar por toda a esfera pública, seja entre Ministérios, Agências Reguladoras, Tribunais de Contas e demais órgãos

públicos para que, com o discurso alinhado, o ambiente regulatório entre em uma espiral positiva.

2.2.2 Ações para melhoria do ambiente regulatório

As ações implementadas pelo Governo para melhorar o ambiente regulatório são vistas tanto pelo setor privado como pelo setor público como parte do processo de simplificação e melhoria do ambiente regulatório. Ações estas que, apesar de vistas positivamente, são encaradas com ressalvas pelos agentes do setor privado, seja porque não enxergam nas Agências Reguladoras disposições no mesmo sentido, ou porque há muitas críticas jurídicas para algumas dessas ações.

Por outro lado, enquanto parte do setor público interpreta ações como a regulamentação da AIR (Decreto nº 10.411/2020) como um gargalo a mais para adoção de novas normas regulatórias, alongando o período de discussão até promulga-las, há outra parte dos entrevistados do setor público que reconhece o esforço do Governo em destravar temas parados há muito tempo no Congresso, como a Lei das Agências e de Liberdade Econômica.

2.2.3. Barreiras para a melhoria do ambiente regulatório

A complexidade do arcabouço regulatório e a insegurança jurídica subsequente são as barreiras mais presentes nas respostas de ambas as esferas. Os líderes dos setores público e privado mencionam o excesso de regulações, suas incongruências e imprevisibilidades como fonte geradora de outras barreiras, como de competitividade e investimentos estrangeiros.

No questionário respondido por líderes do setor privado, porém, houve alta seleção das barreiras de inovação e geração de emprego, que não foram citadas de forma expressiva pelos entrevistados do setor público.

2.2.4 Transparência na tomada de decisão regulatória

Os entrevistados de ambas as esferas foram questionados se o diálogo entre reguladores, demais entes públicos, agentes privados e a sociedade, na tomada de decisão regulatória é (i) transparente, e as contribuições enviadas e o resultado da análise das contribuições enviadas ficam claros e dispostos para todos, (ii) parcialmente transparente, e há mecanismo para envio das contribuições com acesso de todos, porém não se sabe como as contribuições

foram analisadas tratadas, ou (iii) não é transparente, pois não há mecanismos claros para o envio das contribuições e nem sobre como foram tratadas as contribuições enviadas.

Os entrevistados realizaram as seguintes avaliações:

Setor Público: 50% - Transparente; 38% - Parcialmente transparente; e 12% - Não transparente.

Setor Privado: 25% - Transparente; 75% - Parcialmente transparente; e 0% - Não transparente.

Percebe-se, então, que, enquanto a maior parte dos líderes do setor público avalia o diálogo na tomada de decisão regulatória como transparente, os líderes entrevistados do setor privado o avaliam, em sua maioria, como parcialmente transparente.

Foi obtido um resultado similar pelo questionário de pesquisa realizado com o setor privado, que em sua maioria apontou que a tomada de decisão é “relativamente imparcial e transparente”, com 52% das seleções. Neste questionário, porém, a opção “não é imparcial e nem transparente” também obteve um grande número de seleções (40%), divergindo do resultado encontrado nas entrevistas.



2.2.5 Monitoramento e Fiscalização

Os entrevistados do setor privado não indicaram se os processos de monitoramento e fiscalização seriam intensificados ou reduzidos com a implementação de um programa de desregulamentação, divergindo das respostas fornecidas pelos representantes dos entes públicos. Estas, porém, também não foram unânimes. Conforme se observou, não há consenso na redução ou intensificação dos processos.

Entretanto, os líderes dos setores público e privado concordaram que o programa provocaria, conseqüentemente, a transição da fiscalização de “comando e controle” para a fiscalização responsiva, baseada no risco inerente à atividade desenvolvida. Entrevistados de ambas as esferas também citaram que essa transição se daria a partir da modernização do processo de fiscalização, e da utilização das tecnologias apropriadas.

2.3 Papeis e responsabilidades dos agentes públicos

Os Ministérios são órgãos do Poder Executivo cujo papel institucional é elaboração, organização e execução de planos e políticas públicas. Já as Agências Reguladoras são autarquias de regime especial com responsabilidade enquanto instituição de regulamentar, seja na formulação de normas disciplinadoras que envolvam ou não discussões com a sociedade civil e entidades do setor para o qual se cria o regulamento, bem como controlar e fiscalizar o setor econômico ou atividade de serviço público delegado ou concessionado, garantindo por esses mecanismos, a eficiência do serviço e a defesa da concorrência.

O surgimento das Agências Reguladoras, no final da década de 1990, ocorreu para regular setores de monopólio estatal que passavam por processos de privatização. Anteriormente, as empresas, até então pertencentes ao monopólio estatal, seguiam diretrizes diretas do Poder Executivo. A criação das Agências foi desenhada para lhes conceder maior independência e autonomia administrativa e financeira perante o Poder Executivo, preservando-as de interferências externas.

Por outro lado, a figura do “regulador” inclui também outras autarquias federais, como o exemplo do Banco Central do Brasil (BC), o INMETRO e o IBAMA, que foram criadas em períodos distintos, e com origem e objetivos diferentes.

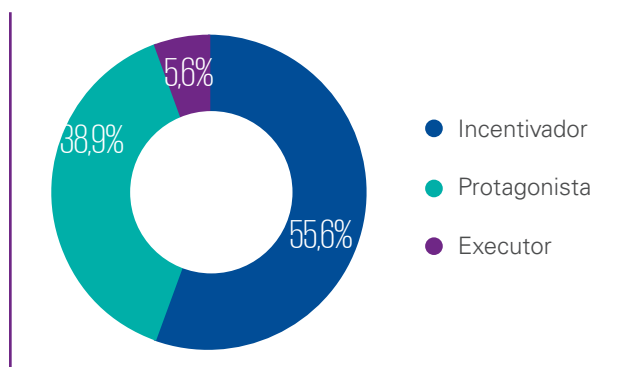
2.3.1 Papeis dos agentes públicos

O papel de cada órgão seja ele um Ministério ou um ente regulador é fundamental para a engrenagem da máquina pública. Nesse sentido, procuramos entender com os entrevistados do setor público qual deveria ser o papel dos Ministérios e dos órgãos reguladores no ambiente regulatório. As alternativas elencadas para os entrevistados foram:

Os Ministérios devem ser:

1. Protagonista, onde formula diretrizes que promovem o desenvolvimento do ambiente regulatório; ou
2. Incentivador/apoiador, que facilita o desenvolvimento do ambiente regulatório; ou
3. Executor, onde implementa políticas que permitem o desenvolvimento regulatório, observando diretrizes superiores.

Papel dos Ministérios



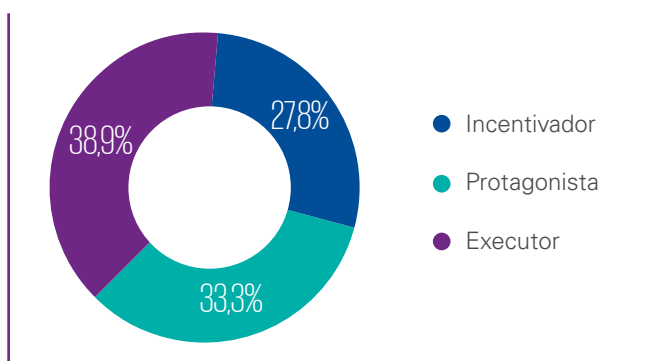
Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

Para a maioria dos entrevistados, o papel dos Ministérios deve ser incentivador no desenvolvimento do ambiente regulatório, ainda que, para alguns o momento atual tem exigido, principalmente do Ministério da Economia (ME), o papel de protagonista, por ser um momento de transição e por identificarem que o ME deve atuar principalmente nas mudanças mais transversais, como em temas tributários, trabalhistas e ambientais.

As Agências devem ser:

1. Protagonista, onde formula diretrizes que promovem o desenvolvimento do ambiente regulatório; ou
2. Incentivador/apoiador, que facilita o desenvolvimento do ambiente regulatório; ou
3. As Agências devem ser Executoras, onde implementa políticas que permitem o desenvolvimento regulatório, observando diretrizes superiores.

Qual deve ser o papel das Agências Reguladoras no desenvolvimento do ambiente regulatório?



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

O resultado auferido foi de um empate técnico dos respondentes entre ser protagonista ou executor no desenvolvimento do ambiente regulatório o que demonstra a falta de compreensão do setor público no papel de seus agentes.

2.3.2 Comunicação

Quando se trata de comunicação intragovernamental, foi consenso entre os entrevistados que tem que se fazer algo para melhorar a relação entre Ministérios e/ou Agências (inclui-se também demais autarquias independentes). Não há uniformização de informações e entendimentos de maneira organizada, apenas iniciativas esparsas. Para tal, foi destacado que seria necessária a existência de um órgão responsável por fazer a coordenação intragovernamental.

2.3.3 Governança

O processo de Governança do ambiente regulatório no Setor Público depende, para sua efetividade, do comprometimento, metas estabelecidas e uma liderança centralizada que propicie a uniformização de entendimentos e conceitos.

As Agências reguladoras precisam eliminar o que é popularmente conhecido como "fardo regulatório". O não cumprimento de prazos, processos sem estruturação de cronograma, além da falta de visão interministerial em projetos que sejam *cross* setoriais é reflexo da ausência de uma entidade promotora de ação integrada entre agências que implante a estrutura de rito mais rápido ("one-stop shop").

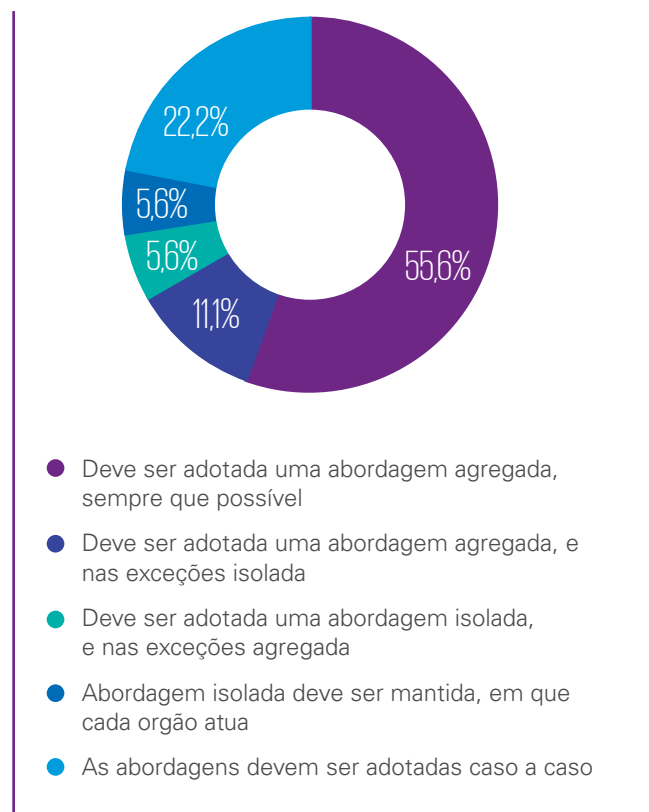


2.3.4 Abrangência da análise regulatória

Cada vez mais os temas têm ser tornados transversais entre os setores regulados. Como exemplo, podemos citar o tema de carros elétricos – neste tema, pelo menos cinco setores passam a ter relevância no debate (energia, tecnologia, infraestrutura, meio ambiente e transporte). Nesse sentido, a KPMG questionou, quanto à abrangência da análise regulatória, se deve ser adotada uma (i) Abordagem agregada, sempre que possível, (ii) uma abordagem agregada, e nas exceções isolada, (iii) Abordagem isolada, e nas exceções agregada, (iv) A abordagem deve ser adotada caso a caso e (v) Abordagem isolada deve ser mantida, em que cada órgão atua.

Dentre as respostas dos entrevistados do setor público, 55% (cinquenta e cinco por cento) entendem que deve ser adotada uma abordagem agregada, sempre que possível, 22% (vinte e dois por cento) sendo adotada caso a caso as abordagens, 11% (onze por cento) adoção de uma abordagem agregada, e empatados com 5%, adoção de uma abordagem isolada deve ser mantida e nas exceções agregada e adoção de uma abordagem isolada deve ser mantida em que cada órgão atua.

Em relação à abrangência da análise regulatória



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas





2.4 Aspirações e desafios para o país com relação à desregulamentação

A desregulamentação é ponto central do trabalho aqui desenvolvido pela KPMG, em conjunto com a SEPEC, e é um dos pilares da força-tarefa que tem como objetivo principal a retomada do crescimento da economia brasileira.

Considerando que o entendimento de desregulamentação (e o que significa “desregulamentar”) possui conexão direta com as aspirações em relação a um programa de desregulamentação, a KPMG solicitou que os entrevistados abordassem o tema com seus próprios entendimentos sobre desregulamentação – “O que o(a) Sr(a). entende por desregulamentação?”

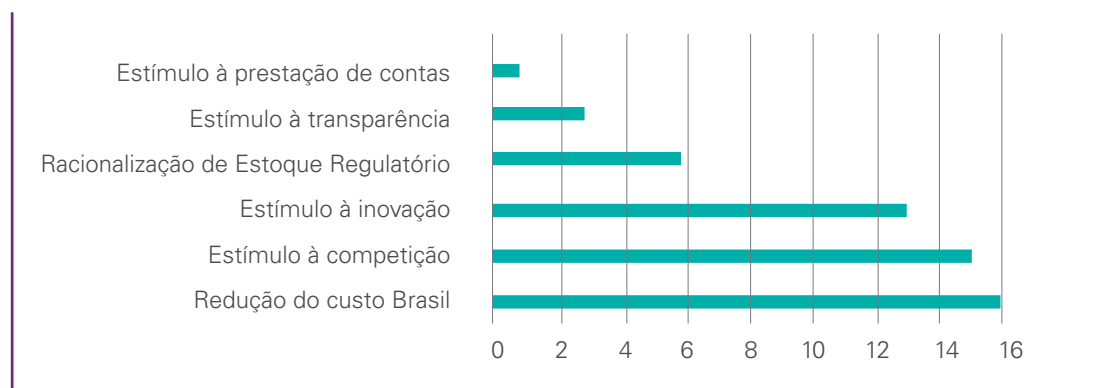
Analisando a nuvem de palavras gerada a partir das respostas dos entrevistados, destaca-se a palavra “simplificação”. Essa e outras palavras como “eliminação” e “desburocratização” foram muitas vezes utilizadas na conceituação de desregulamentação, assim como também foram utilizadas para diferenciar os conceitos, como na frase “quando estamos eliminando atos que não fazem sentido, é simplificação e não desregulamentação”. São expressões também presentes na definição supracitada da OCDE.

2.4.1 Objetivos prioritários de um programa de desregulamentação

A redução do *red tape*, a minimização de seus efeitos danosos e o aumento geral de eficiência e desempenho econômico pela implementação de um programa de desregulamentação podem ter objetivos e consequências diversas para a macroeconomia brasileira, como, por exemplo, fornecer uma estrutura transparente para os cidadãos e agentes do setor privado, estimular o investimento estrangeiro no país, ou racionalizar o estoque regulatório. Considerando a pluralidade de objetivos, a KPMG elaborou uma questão contendo seis opções pré-estabelecidas, além da opção “outros”, para captar objetivos não previsto, e solicitou que os entrevistados selecionassem até três objetivos prioritários.

Como se observa no gráfico abaixo, os objetivos “estímulo à inovação”, “redução do custo Brasil” e “estímulo à competição” foram os mais selecionados pelos entrevistados. Dentro da opção “outros”, foi citada como objetivo “perspectivas para pequenas e médias empresas”. Muitos destacaram que a Redução do Custo Brasil é fundamental para atração de novos investimentos no país e também na ampliação dos existentes, principalmente no que tange o empresariado de pequeno e médio porte.

Quais devem ser os três objetivos prioritários em um programa de desregulamentação?



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas entrevistas

2.4.2 Desafios

2.4.2.1 Principais barreiras para um programa de desregulamentação

Aprimorar o ambiente regulatório do Brasil e assegurar o crescimento econômico sustentável pela implementação de um programa de desregulamentação é um grande desafio para o país e seus órgãos responsáveis. Alcançar os objetivos esperados com o programa, como transparência para os cidadãos e agentes do setor privado, racionalização do estoque regulatório, redução do custo Brasil, ou, de forma geral, melhorar o ambiente regulatório, requer a identificação e o enfrentamento de diversas barreiras ainda presentes nas estruturas econômica, social e regulatória brasileiras.

Para tanto, a KPMG questionou aos entrevistados “quais são as potenciais barreiras para a implementação de um programa de desregulamentação?”

A principal barreira atribuída pela maioria dos respondentes é cultural. Entendem que um programa de desregulamentação na “cabeça de um burocrata” poderá gerar sensação de perda de poder e, com isso, estabelecer uma resistência a implementação do programa. Nesse sentido, a implementação precisa caminhar em conjunto com um programa de gestão de mudanças muito bem estruturado

e transparente para que os líderes, gestores e demais servidores públicos entendam os benefícios do mesmo.

Outro ponto bastante comentado pelos entrevistados foi a falta de capacitação dos servidores públicos perante as metodologias dispostas no Decreto de AIR. A atribuição da metodologia de AIR é fundamental para a melhoria do ambiente regulatório, mas se tornará inócua caso os servidores públicos não saibam aplicá-la da forma correta.

2.4.3 Abordagem Coordenada

Para se fazer uma abordagem coordenada, é necessário ter dados consolidados disponíveis, metodologias e ferramentas, capacitação de servidores para que utilizem o ferramental (como por exemplo, *data-driven*) além da necessidade de alinhamento e convergência de interesses dos agentes envolvidos.

A principal barreira, de acordo com os entrevistados do Setor Público, é a complexidade de formulação da regulação envolvendo diversos agentes, que não pense somente de forma isolada mas na política de Estado. Há ainda, segundo os entrevistados, falta de alinhamento com práticas internacionais que possam nortear o desenvolvimento e evolução de temas como a abordagem coordenada.

2.4.4 Observatório

Diante do processo de revisão regulatória, a utilização do Observatório tem por consequência dar maior visibilidade aos temas em discussão e mais apoio a revisão, facilitando então a dinâmica de trabalho do setor privado. Seja na rotina de trabalho ou no aporte de investimento, o empresário tem à sua disposição uma espécie de “canal único” com as regulamentações que precise atender em seu negócio. Já para o regulador, o Observatório propicia um novo olhar quando da elaboração de novas normas, dando a ele mais clareza e a perspectiva de impacto no todo.

A preocupação dos entrevistados do Setor Público quando questionados sobre as vantagens e desvantagens de se criar um Observatório de Desregulamentação é, de forma majoritária, a possível interferência de um órgão central nas atividades das Agências e burocratizar ainda mais o ambiente regulatório. Por outro lado, existem

os benefícios decorrentes da consolidação de normas, diagnósticos regulatórios abrangentes, maior transparência, compromisso institucional e Compliance.

2.4.5 Diálogo com a sociedade

O diálogo com a sociedade tem evoluído com o passar do tempo, muito por conta do advento da tecnologia e as facilidades de comunicação que ela trouxe. De forma democrática, a internet aproximou o setor público da sociedade civil, propiciando debates técnicos com os agentes mais impactados pelas regulamentações – os usuários. Por exigência da Lei da Transparência, todos os órgãos públicos passaram a adotar mecanismos de comunicação.

Esses mecanismos de comunicação utilizados atualmente pelo setor público para com empresas, investidores externos e sociedade e retorno do governo/reguladores e realizados por meio de consultas públicas, audiências públicas, tomadas de subsídios, dentre outras iniciativas, são vistos pelos entrevistados do setor público como indicativos de transparência e grande interlocução.





Conceituação do framework de desregulamentação e benchmark internacional

No terceiro capítulo do Guia de Boas Práticas de Desregulamentação, apresentamos a conceituação de componentes que foram regularmente observados em um programa de desregulamentação, e o mapeamento de boas práticas internacionais e nacionais a eles relacionadas, conforme disposto na figura 3.1 a seguir:

Figura 3.1: Eixos temáticos do framework de desregulamentação



Fonte: Elaboração KPMG.

Para a realização do mapeamento das boas práticas internacionais e nacionais foram utilizadas fontes públicas de dados e os países selecionados foram alinhados anteriormente à fase de coleta de dados com a SEPEC.

Em síntese, a jornada de criação de um programa de desregulamentação começa com a estruturação de dados, realiza análises quali-quantitativas por meio de diretrizes de revisão regulatória, realiza análises quantitativas na apuração de custo e na

criação de outros indicadores e índices, e toma decisões seguindo uma governança que favorece a transparência e a comunicação com todas as partes interessadas.

Nas subseções abaixo, descrevemos em mais detalhes cada um desses conceitos e os aprofundamos por meio de um benchmark internacional de países selecionados. O capítulo 4, finalmente, trará as recomendações sobre a aplicabilidade desses conceitos e exemplos para o Brasil.

3.1 Estrutura de Dados

Consolidar uma estrutura de dados sobre regulação é um passo importante para viabilizar a sistematização do conhecimento sobre o ambiente regulatório. Esse esforço permite a criação de indicadores e índices, facilita a apuração dos custos e benefícios dos regulamentos e gera comparabilidade entre temas e segmentos.

Por sua vez, construir uma abordagem para suportar análises do ambiente regulatório utilizando técnicas de análise de dados sobre passa pela observação de alguns itens, notadamente:

- Qualidade de dados;
- Classificação de dados;
- Estruturação de um *data lake*; e
- Utilização de *data analytics* para construir uma visão baseada em dados.

Cada um desses pontos é explicado a seguir

Conceitos

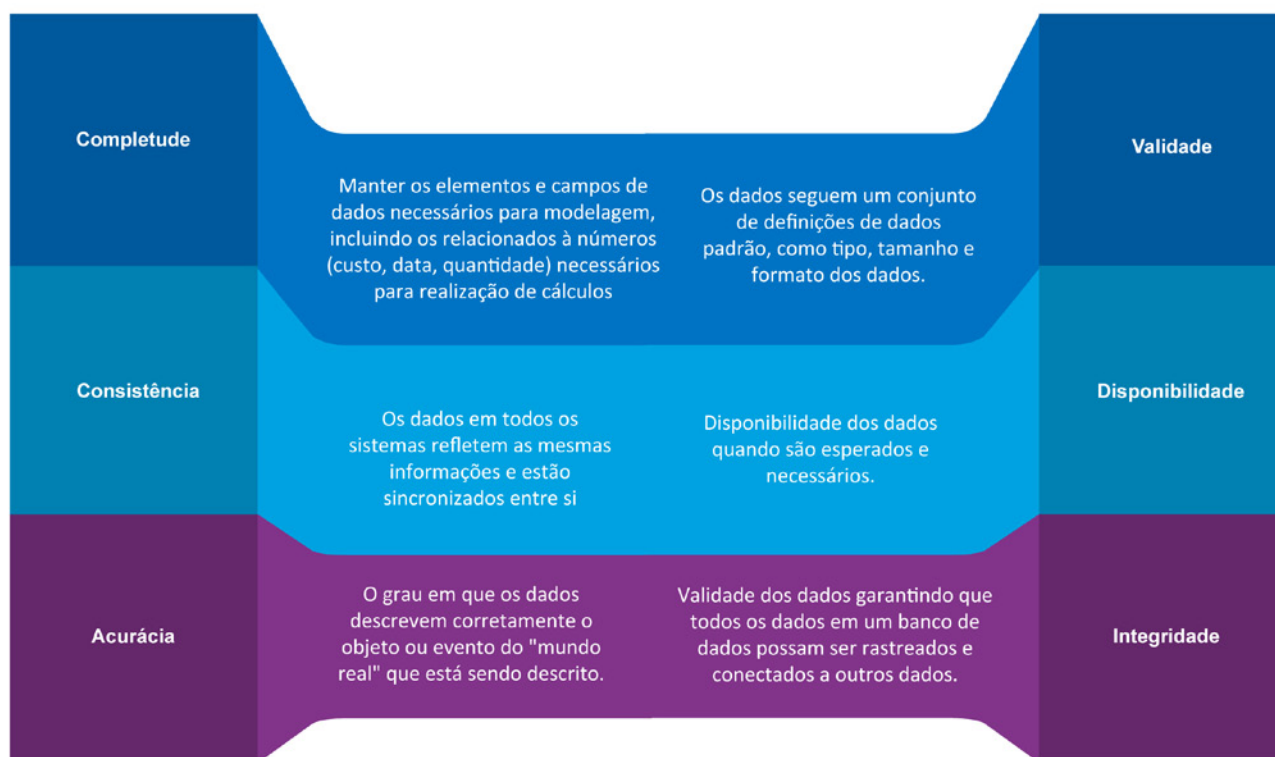
Observar os conceitos de Data Lake, Big Data, Machine Learning e Data Analytics contidos no glossário deste Guia para auxiliar no entendimento dos exemplos que serão apresentados a seguir.

3.1.1 Qualidade de dados

Para avaliar a qualidade dos dados, recomenda-se analisar uma amostra direcionada nas seis dimensões apresentadas a seguir, sendo elas: completude, consistência, acurácia, validade, disponibilidade e integridade.

A análise será baseada em um conjunto de requisitos priorizados, de acordo com o que é mais crítico para o processo de negócios para o qual os dados serão utilizados na criação de indicadores.

Figura 3.2: Dimensões da qualidade de dados



Fonte: Elaboração KPMG.

3.1.2 Classificação de dados

A manipulação de dados considera diferentes tipos de classificação de dados (sejam de uso interno e ou externo) comumente utilizados, tais como: localização, gestão do ciclo de vida, tipo, controle de acesso, origem e obrigações, indicadas na figura a seguir que precisam ser consideradas no processo de classificação dos dados a serem utilizados na criação de indicadores.

Figura 3.3: Dimensões da classificação de dados



Fonte: Elaboração KPMG.

3.1.3 Estruturação de um *data lake*

Após resolver os aspectos relacionados à qualidade e à classificação dos dados a serem utilizados no esforço de mapear o ambiente regulatório, temos as principais etapas a serem observadas na estruturação

de um *data lake*, seus objetivos e entregáveis esperados, considerando a fase de desenho, desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, apresentados no quadro 3.1 a seguir.

Quadro 3.1: Etapas para a estruturação de *data lake*

	1 Desenho	2 Desenvolvimento	3 Implementação	4 Melhoria Contínua
	<p>O objetivo da fase de Desenho é definir e validar qual será a solução do Data Lake em termos de arquitetura. Essa fase é inspirada no design tradicional de soluções de software, mas considerando uma abordagem ágil para maximizar a eficácia e a produtividade. Os métodos e práticas conhecidas do mercado podem ser adotados.</p>	<p>A fase de Desenvolvimento consiste em estabelecer a infraestrutura que hospeda o <i>data lake</i>, incluindo os softwares necessários. Sua dinâmica depende da organização; por exemplo, aqui se discute se será utilizado o recurso em <i>nuvem versus</i> local (<i>on premises</i>). A infraestrutura é validada pela equipe de entrega para garantir que ela corresponda às especificações esperadas. Posteriormente, o software principal pode ser instalado, seguido de tarefas como administração de usuários e aplicação de medidas de segurança.</p>	<p>Na fase de Implementação, temos o “coração” deste esforço, composto por diversas fontes de dados a serem publicados. Geralmente, é uma fase complexa, em que a colaboração entre diferentes profissionais envolvidos na entrega e organização dos dados ajuda a garantir bons resultados. Ao publicar uma fonte de dados, várias tarefas técnicas e menos técnicas são definidas, desde a transferência do banco de dados de origem até o isolamento e a implementação de estruturas de <i>compliance</i> e governança.</p>	<p>Na fase de Melhoria Contínua, a entrega é finalizada e as sessões de transferência de conhecimento são organizadas. Podem ser organizadas oficinas que abrangem os tópicos de infraestrutura e também a organização e políticas dos conjuntos de dados publicados e utilizados como base.</p>
Principais Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> • Coletar e documentar os requisitos da solução, contando com as práticas recomendadas em boas práticas de método ágil. • Definir uma arquitetura seguindo uma metodologia conhecida (Arc42 da ISO, TOGAF etc.) • Validar a arquitetura da solução e realizar os ajustes necessários. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer o provisionamento da solução • Configurar a infraestrutura necessária do servidor • Configurar acesso ao servidor • Inspecionar o servidor para garantir os ajustes necessários • Instalar o software principal • Configurar o gerenciamento administrativo de usuários • Configurar os requisitos de segurança da solução 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar uma lista de fontes de dados e valide sua viabilidade - também no nível da fonte de dados única • Definir o perfil das fontes de dados, coletando documentação abrangente • Preparar a importação efetiva dos dados, em sinergia com as equipes de TI • Planejar o cronograma de importação do conjuntos de dados • Importar o conjuntos de dados • Realizar de/para de campos mínimos e higienizar a base de dados • Aplicar estruturas de acesso dos usuários • Aplicar estruturas de <i>compliance</i> e governança • Finalizar fontes de dados 	<ul style="list-style-type: none"> • Finalizar a solução - infraestrutura e dados • Organizar sessões de transferência de conhecimento • Criar indicadores mínimos para acompanhamento por meio de um painel de visualização e possibilidade de visualização em diferentes formatos (filtros, agrupamentos e gráficos)
Entregáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo da solução (validado) 	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura do servidor • Solução <i>data lake</i> (sem dados) • <i>Runbook</i> da solução (definição das rotinas, procedimentos, operações e controles) 	<ul style="list-style-type: none"> • Matriz de dados • Identificador da fonte de dados • Conjuntos de dados importados • Conjuntos de dados integrados 	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de indicadores • Disponibilização dos indicadores em painel de acompanhamento com diferentes formas de visualização de dados (filtros, agrupamentos e gráficos) • Finalização do <i>data lake</i>

Fonte: Elaboração KPMG.



3.1.4 Utilização de data analytics para construir uma visão baseada em dados

A utilização de uma visão baseada em dados viabiliza um acompanhamento integrado e comparativo dos diferentes segmentos regulados e auxilia no processo de tomada de decisão. A figura 3.4 apresenta algumas das etapas a serem observadas nesse processo de acompanhamento com base em indicadores.

Figura 3.4: Etapas para utilizar *data analytics*

Incentivar a adoção pelas principais partes interessadas (reguladores)

Estabelecer um plano unificado comunicando as próximas etapas a serem priorizadas e observadas na utilização de recursos disponíveis, dados e tecnologia

Priorizar os investimentos em aquisição de dados e em tecnologia de forma a oferecer maior retorno em um prazo pré-estabelecido, considerando o custo versus o benefício esperado

Avaliar por meio de indicadores criados de forma estruturada e consolidada utilizando recursos de *Data Analytics*, incluindo técnicas de visualização de dados (filtros, agrupamentos e gráficos) por regulador/tema

Avaliar de forma contínua o andamento do plano em linha com os objetivos estabelecidos por meio de uma metodologia consistente de acompanhamento periódico



3.1.5 Benchmarking – Estrutura de dados

3.1.5.1 Regulations.gov (EUA)

O governo federal dos Estados Unidos desenvolveu uma página intitulada Regulations.gov.⁵¹ Esse portal oferece recursos de pesquisa de normativos em discussão no âmbito federal de forma consolidada, além de oferecer um processo de envio de comentários e contribuições a respeito de iniciativas regulatórias.

Na página, são observadas algumas seções como, por exemplo: temas em destaque por segmento, busca por agência/segmento, últimas postagens (últimos 30 ou 90 dias, por exemplo) e consultas a encerrar (nos próximos três ou sete dias, por exemplo).

A figura 3.5 a seguir apresenta a página inicial desse projeto.

Figura 3.5: página inicial do Regulations.Gov

Comments Due Soon	
Today	19
Next 3 Days	21
Next 7 Days	101

Posted Recently	
Last 3 Days	227
Last 7 Days	373
Last 15 Days	849

Dockets	
Deregulatory	687
Economically Significant	827
Major Rule	856

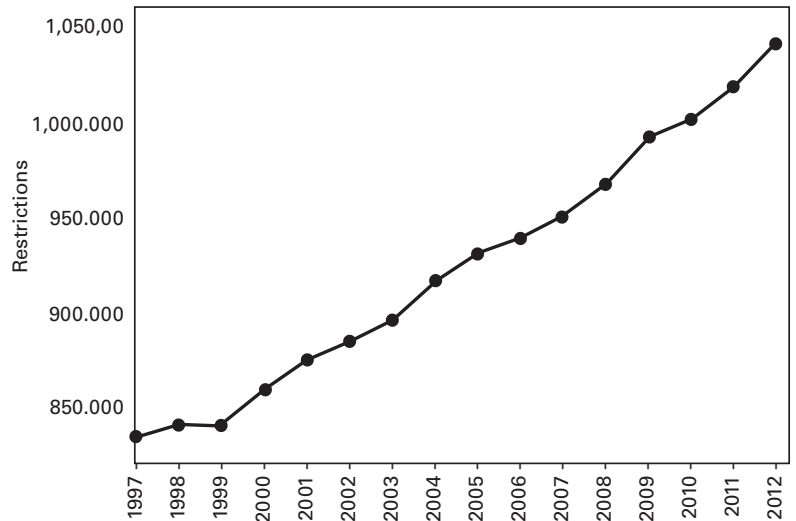
Fonte: Governo dos EUA. Disponível em: <https://beta.regulations.gov/>

⁵¹ As observações e imagens capturadas a respeito desta iniciativa refletem a versão disponível em 28/07/2020

3.1.5.2 Mercatus Center (EUA)

Ainda nos EUA, uma pesquisa de 2014 realizada pelo Mercatus Center da George Mason University, intitulada "RegData: A Numerical Database on Industry-Specific Regulations for All US Industries and Federal Regulations, 1997–2012", utilizou análise de texto com o objetivo de contar o número de menções em normas e regulamentos de algumas palavras que podem indicar restrições regulatórias, como por exemplo, "deve" e "não deve". A análise foi realizada na regulamentação federal estadunidense e também considerou a análise em diferentes segmentos e indústrias. Veja a figura 3.6 a seguir.

Figura 3.6: Apresenta o total de restrições por ano entre 1997-2012 nos EUA, 1997–2012



Fonte: Mercatus Center (2014). Disponível em:
<https://www.mercatus.org/publications/regulation/regdata> &
<https://www.mercatus.org/system/files/McLaughlin-RegData.pdf>

O mesmo grupo também desenvolveu e disponibilizou para acesso público uma iniciativa intitulada QuantGov, que consiste em uma plataforma aberta à comunidade com informações relacionadas a regulamentações. Essa plataforma permite acesso para visualização, pesquisa, download dos dados e criação de indicadores por meio da *QuantGov Python Library*.

Segundo o Mercatus Center, um indivíduo precisaria de até três anos para ler todo o Código de Regulamentos Federais dos EUA, que contém mais de 100 milhões de palavras – isso considerando apenas a leitura, sem contar a compreensão e análise dos regulamentos.

Nesse sentido, a iniciativa tem como objetivo auxiliar no processamento desses volumes de texto utilizando *machine learning*, inteligência artificial e processamento de linguagem neural, possibilitando a visualização por temas, últimas atualizações por agência ao longo do tempo, entre outros indicadores.

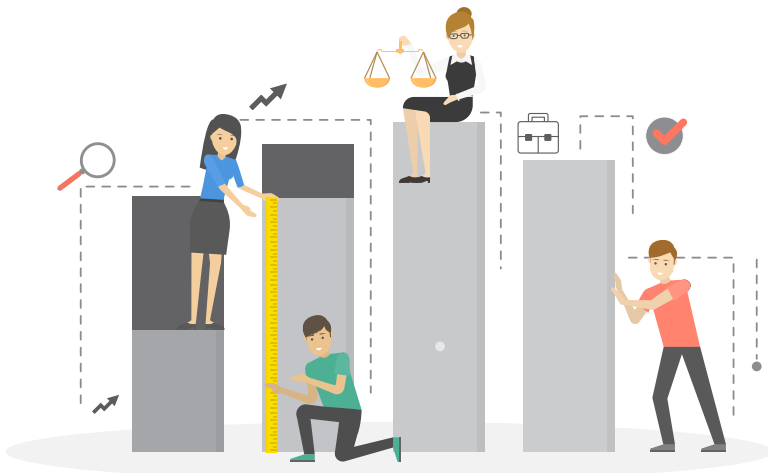
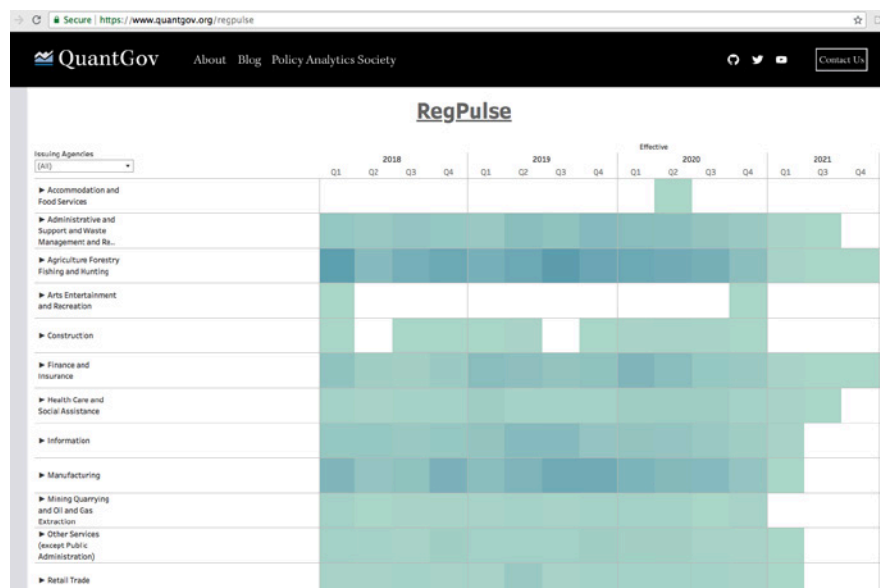


Figura 3.7: Exemplo da plataforma QuantGov – Seção RegPulse – Finance and Insurance e os temas na linha do tempo



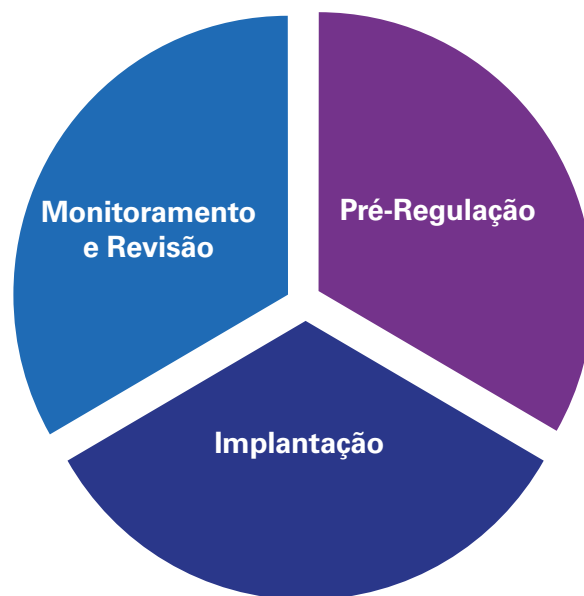
Fonte: QuantGov (2020). Disponível em: <https://www.quantgov.org/regpulse>

3.2 Diretrizes para elaboração e revisão regulatória

Criar um amplo programa de desregulamentação exige uma coordenação dos princípios e normas que versam sobre a elaboração de novos regulamentos e a revisão de regulamentos existentes. Essa é uma das formas de uniformizar e fornecer metodologias e objetividade a um trabalho que envolve a organização de diversos atores no setor público e privado. Em certos casos, constatou-se a necessidade de um interlocutor central que se responsabilize por essa concentração e que possa ter uma visão abrangente, suportada pela estruturação de dados apresentada na seção anterior.

Assim, é importante que haja um processo de elaboração e revisão regulatória claramente estabelecido, a fim de garantir que a regulação existente – se precisar existir – atenda integralmente ao seu propósito (*ser fit for purpose*). Veja a figura 3.8 a seguir.

Figura 3.8: Ciclo contínuo de elaboração e revisão regulatória



Fonte: Elaboração KPMG.

Quadro 3.2: Diretrizes para acompanhar o ciclo de vida regulatório

Identificação do problema

Deve haver a clara identificação e uma avaliação do problema regulatório a ser resolvido, demonstrando a necessidade de ação governamental

Levantamento de alternativas

Em havendo a necessidade de ação governamental, devem ser levantadas todas as alternativas viáveis, regulatórias ou não, e mensurados e avaliados os custos e benefícios de cada uma delas

Seleção de alternativas

A seleção da alternativa deve ser orientada para promoção do maior benefício à sociedade

A seleção da alternativa deve preservar o ambiente competitivo

Participação e transparência

A participação social e do setor produtivo é importante para agregar qualidade e legitimidade ao processo regulatório. A interface com as partes interessadas se reflete em um ambiente regulatório convergente com as necessidades da sociedade

Observância a princípios

A ação governamental deve estar pautada por princípios como efetividade, proporcionalidade, clareza e transparência

Revisão de relevância

A regulação deve se manter relevante e efetiva no decorrer do tempo. Para isso, é necessário o monitoramento e avaliação contínuos do ambiente regulatório.

Fonte: Elaboração KPMG.

Essa revisão de princípios, no entanto, deve ser acompanhada de um trabalho de análise quantitativa, consistindo, em primeiro lugar, na apuração do custo regulatório, e, adicionalmente, no levantamento de outros indicadores para medir o ambiente regulatório e sua qualidade. As seções **3.3 - Apuração do custo regulatório** e **3.4 - Indicadores e índices** abordarão conceitualmente esses temas.



3.2.1 Benchmarking – Diretrizes de revisão regulatória

3.2.1.1 Modelo australiano

A formulação de boas práticas regulatórias na Austrália é dada por diretrizes emanadas pelo Governo e pelo Conselho dos Governos Australianos – COAG, da sigla em inglês.

O COAG⁵² é o fórum intergovernamental mais importante da Austrália, com o papel de iniciar, desenvolver e monitorar a implantação de reformas políticas de abrangência nacional, trabalhando em conjunto com os governos australianos. O COAG possui conselhos dedicados e que têm como objetivo promover e facilitar a interlocução com os governos em todas as suas esferas (Federal, Estadual, Territorial e Local).

Os princípios de boas práticas regulatórias discutidos e acordados no âmbito do Conselho do COAG são normalmente desdobrados na elaboração das leis e regulamentações. O *Framework de Boas Práticas Regulatórias*⁵³ contempla todas as etapas da jornada regulatória, e preza por:

- Clareza no entendimento do papel do Estado e do problema;
- Benefício à sociedade como objetivo primário da regulamentação;
- Clareza e transparência no diálogo com a sociedade;
- Preservação de um ambiente competitivo;
- Monitoramento contínuo da qualidade regulatória quanto a efetividade e relevância.

⁵² COAG, Governo Australiano - Gabinete e Departamento do Primeiro Ministro. Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/introduction-coag-best-practice-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

⁵³ COAG, Governo Australiano - Gabinete do Primeiro Ministro, 2020. Princípios de boas práticas regulatórias Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/principles-best-practice-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

São apresentados a seguir os princípios a serem atendidos quando da proposição de novas regulamentações ou de alterações em regulamentações existentes. Veja a figura 3.9 a seguir.

Figura 3.9: Boas práticas para a elaboração e revisão regulatória - Austrália



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nos Princípios de Boas Práticas Regulatórias COAG – Governo Australiano, 2020.

Cada um desses itens é melhor detalhado a seguir.

3.2.1.1.1 Entender o problema regulatório

A jornada regulatória inicia-se com a adequada identificação e avaliação do problema regulatório. Nessa etapa são realizados estudos detalhados para identificar problemas que demandem ação governamental.

3.2.1.1.2 Avaliar todas as alternativas viáveis

Quando identificada a necessidade de ação governamental, deve-se ter os objetivos claramente definidos, bem como a avaliação de todas as alternativas possíveis, considerando os custos e benefícios associados. Não regular deve ser sempre uma opção a se considerar. Considerando como premissa não aumentar o estoque regulatório, o objetivo em mente é o atingimento efetivo dos objetivos regulatórios; Deve ser considerada a manutenção da regulamentação vigente como alternativa para se alcançar os objetivos.

3.2.1.1.3 Adotar a alternativa mais benéfica à sociedade

Nesta etapa do processo, é necessário que as alternativas em discussão sejam submetidas ao processo de análise de impacto regulatório, que, na Austrália, inclui análises qualitativas e também quantitativas, como a análise de custo-benefício. O governo australiano publicou em 2020 o guia contendo as diretrizes para a realização de análise de impacto regulatório⁵⁴. Em linhas gerais, o guia estabelece que o processo deve responder sete perguntas:

1. Qual é o problema a ser resolvido?
2. Qual a ação governamental é necessária?
3. Quais são as alternativas em discussão?
4. Qual o benefício líquido estimado de cada alternativa?
5. Como foi conduzido o processo de participação social e aproveitadas as contribuições recebidas?
6. Qual é a melhor opção dentre as alternativas disponíveis?
7. Como será realizada a implantação e avaliação da alternativa escolhida?

⁵⁴ GOVERNO AUSTRALIANO. Gabinete do Primeiro Ministro, 2020. Guia de Análise de Impacto Regulatório. Disponível em: <<https://pmc.gov.au/resource-centre/regulation/australian-government-guide-regulatory-impact-analysis>> Acesso em: 22 jul. 2020

Com efeito, a realização da análise de impacto regulatório, utilizando métodos quantitativos para estimação dos custos e benefícios (tais como análise de riscos, análise de custo-benefício, custos de *compliance*, efeitos sobre a competição), cumpre ao mesmo ao mesmo tempo os papéis de embasar e de tornar transparente os aspectos considerados para a tomada de decisão.

3.2.1.1.4 Preservar a competição

É sabido que a regulamentação pode impactar negativamente a competição, seja ao impor barreiras à entrada de novos competidores, barreiras à inovação, ou ao restringir as opções de escolha por parte dos consumidores, podendo, assim, causar aumento nos preços e reduzindo a eficiência dos mercados.

Existem, contudo, situações nas quais a restrição à competição se faz necessária:

- Quando os benefícios à sociedade por conta da restrição superam os custos;
- Quando o(s) objetivo(s) só podem ser alcançados pela restrição no processo competitivo.

3.2.1.1.5 Prover orientações claras sobre os objetivos e requisitos da regulamentação

A redação de regulamentos deve ser simples e de fácil compreensão, de modo a reduzir a incerteza na interpretação e tornar possível à sociedade o entendimento das implicações associadas à regulamentação. Além disso, existem outros objetivos desejáveis quando da proposição regulatória:

- Definir claramente os resultados esperados;
- Estabelecer preferencialmente requisitos baseados em performance em detrimento de requisitos prescritivos;

- Promover a articulação entre as agências reguladoras e os entes regulados, visando atender o melhor interesse da sociedade; e
- Possibilitar o menor nível de *compliance* possível, reduzindo os custos regulatórios associados.

3.2.1.1.6 Promover a relevância e efetividade da regulamentação

É de fundamental importância que a regulamentação permaneça relevante e efetiva ao longo do tempo, atendendo aos objetivos propostos sem impor um fardo regulatório excessivo.

Uma das formas possíveis de promover estes objetivos ocorre pela revisão periódica da regulamentação existente. Na Austrália, todas as esferas governamentais estão comprometidas com a revisão anual de sua regulamentação, com foco na simplificação e na redução do fardo imposto pelo estoque regulatório existente.

Já existem iniciativas em curso no Brasil relacionadas a este tema. O Decreto nº 10.139/2019⁵⁵ estabeleceu as diretrizes para a revisão e consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto nos próximos dois anos (2020-2021), com o objetivo de simplificar e reduzir o estoque regulatório do país.

⁵⁵ BRASIL. Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 06 ago. 2020



3.2.1.1.7 Promover participação efetiva da sociedade

A participação social é importante e faz parte do processo de desenvolvimento regulatório, devendo estar presente nas diversas etapas da jornada regulatória.

Como procedimento padrão nos processos de participação social, a Austrália determina a disponibilização ao público da versão preliminar do Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório, com os seguintes propósitos:

- Promover uma visão clara do problema a todos os *stakeholders*;
- Fornecer as visões e sugestões apresentadas pela sociedade para solução do problema;
- Apoiar a avaliação de interesses concorrentes;
- Disponibilizar para escrutínio público a análise de custo x benefício realizada para alternativa escolhida, mitigando a possibilidade de materialização de riscos indesejados;
- Incentivar o *compliance* voluntário por meio do melhor entendimento dos temas discutidos, possibilitando a redução no nível de *enforcement* e as respectivas multas associadas.

3.2.1.1.8 Promover proporcionalidade e efetividade da ação governamental

A premissa é a de que a resposta governamental deve ser sempre pautada pelos princípios da efetividade e proporcionalidade, assim definidos:

- Efetividade no sentido de atender os objetivos regulatórios aos quais foi destinada, e também na adequação quanto ao processo de implantação e monitoramento da regulamentação aplicada; e
- Proporcionalidade, no sentido de cuidar para que sua abrangência se restrinja unicamente ao alcance dos objetivos propostos e a resolução do problema, assegurando também que os mecanismos de *compliance* e *enforcement* sejam adequados face ao escopo e risco envolvidos da inação.

3.2.1.2 Modelo canadense

O Gabinete Diretor em Regulação⁵⁶, parte integrante do Secretariado do Conselho do Tesouro do Canadá, é o órgão responsável pela definição das diretrizes de política regulatória, que devem ser obedecidas por todos os reguladores no exercício de suas funções de desenvolvimento e implantação regulatória.

O governo do Canadá utiliza uma abordagem que considera o ciclo de vida do processo regulatório;⁵⁷ a avaliação é contínua e se inicia no processo de elaboração, estendendo-se durante a vigência da norma, e incluindo e monitoramento dos resultados e eventuais revisões em seu conteúdo e escopo. O objetivo desta abordagem é promover a efetividade regulatória pelo atendimento dos objetivos propostos e preservação do bem-estar social.

As diretrizes de política regulatória canadense são baseadas em quatro princípios⁵⁸, apresentados na figura 3.10 a seguir.

Figura 3.10: Princípios de Política Regulatória do Governo do Canadá



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nos princípios de política regulatória do Governo do Canadá, 2020

⁵⁶ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Gabinete Diretor em Regulação, Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management.html>>. Acesso em: 22 jul.2020

⁵⁷ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Política de desenvolvimento regulatório. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-development.html>>. Acesso: 22 jul. 2020

⁵⁸ Ibid.

Tais princípios se desdobram na abordagem regulatória canadense, composta pelas seguintes diretrizes⁵⁹:

1. Participação social efetiva em todos os estágios do processo regulatório;
2. Identificação e avaliação dos problemas regulatórios com base em evidências e análise de riscos;
3. Definição de objetivos e resultados esperados da ação governamental;
4. Identificação das melhores alternativas para resolver os problemas identificados, incluindo a não regulamentação, apresentando análise de custo-benefício, e considerando a efetividade, proporcionalidade e abrangência adequadas;
5. Preservação da conformidade da regulamentação com as leis existentes;
6. Preservação da conformidade com obrigações internacionais relacionadas aos direitos humanos, saúde, segurança, comércio exterior e meio ambiente;
7. Recomendação da melhor alternativa disponível, isto é, a que melhor preserve a competitividade, diminua o fardo regulatório e zele pelo bem estar social e pela proteção do meio ambiente;
8. Coordenação e trabalho conjunto das agências para maximização da efetividade regulatória e minimização dos impactos;
9. Cooperação nacional e internacional quando do desenvolvimento regulatório, fomentando a competitividade e o comércio interno e exterior;
10. Planejamento e coordenação nos processos de implantação e definição de estratégia de *compliance* e *enforcement*, cuidando para que haja tempo de adequação aos requisitos e que os entes regulados estejam devidamente informados; e
11. Monitoramento, avaliação de performance e revisão regulatória, assegurando que os objetivos regulatórios estão sendo atendidos e que o estoque regulatório se mantém relevante e efetivo no decorrer do tempo.

O Canadá também utiliza da Análise de Impacto Regulatório – AIR em seu processo regulatório desde 1986. Todas as propostas de revisão ou criação de novas regulamentações são apresentadas à participação social com o respectivo relatório de AIR, cujo escopo varia conforme o nível estimado do impacto.

Os relatórios de AIR devem apresentar um resumo dos impactos esperados pela regulamentação proposta,⁶⁰ em linguagem simples e baseada em evidências, contemplando os seguintes aspectos:

- Impactos potenciais ao bem-estar social e meio ambiente;
- Impactos econômicos à sociedade, a economia e competitividade internacional do país;
- Impactos em outras agências e departamentos federais, demais esferas governamentais e relações exteriores do Canadá;
- Intensidade da participação social, divergência e convergência entre as partes afetadas e os demais cidadãos; e
- Estimativa de impacto total da proposta, respeitando a premissa de que as ações governamentais devem respeitar o princípio da proporcionalidade.



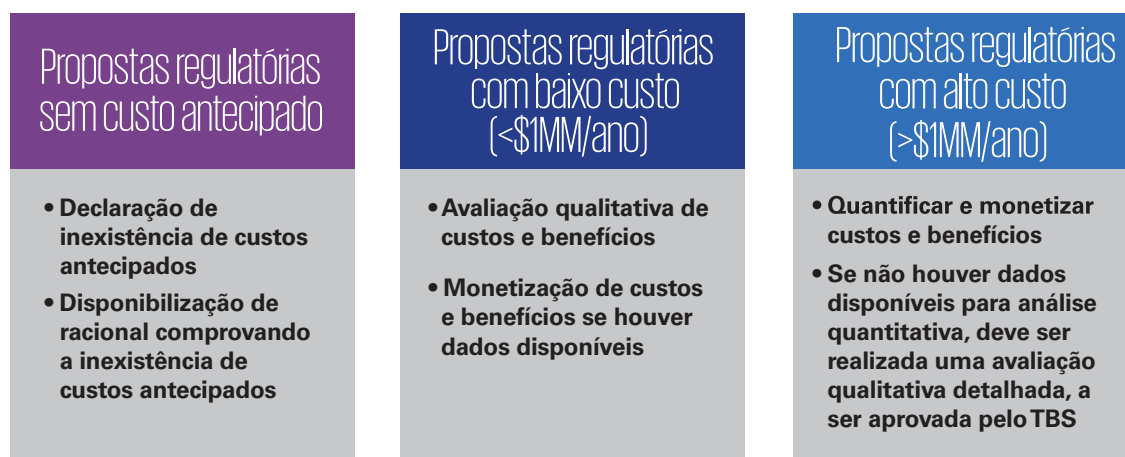
⁵⁹ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Gabinete Diretivo em Gestão Regulatória. Disponível em: < <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/cabinet-directive-regulatory-management.html#cha3>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

⁶⁰ Ibid.

Parte integrante do processo de Análise de Impacto Regulatório canadense, a Análise de Custo-Benefício possui diretrizes específicas e tem como objetivos identificar e mensurar os efeitos econômicos, sociais e ambientais positivos e negativos de uma proposta

regulatória, de tal modo a fornecer uma visão embasada para a tomada de decisão. Os critérios para definição da abrangência e profundidade da análise são divididos em três categorias, apresentadas na figura 3.11 a seguir.⁶¹

Figura 3.11: Critérios de abrangência e profundidade da análise de custo-benefício no Canadá



Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas informações do Secretariado do Conselho do Tesouro do Canadá, 2020

3.2.1.3 Modelo americano

A Agência de Administração dos Serviços Gerais dos Estados Unidos – GSA, da sigla em inglês, é um órgão do governo federal americano fundado pelo presidente Harry Truman em 1949⁶². A GSA tem, dentre suas responsabilidades, a execução das atividades de definição de políticas e regulamentações para suporte às demais agências, sob delegação do Congresso e atuando como umas das agências de gestão centralizada do Governo Federal.

Já o Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios – OIRA⁶³, da sigla em inglês, é parte integrante do Escritório de Orçamento e Gestão – OMB, da sigla em inglês, e está integrado à Presidência da República. Possui, dentre suas responsabilidades, a revisão inicial e final das propostas regulatórias consideradas significativas,

que possuem impacto na economia igual ou superior a USD 100 milhões, afetando, por exemplo, questões relacionadas a saúde pública, segurança, emprego, meio ambiente etc.⁶⁴

As responsabilidades do processo regulatório são sumarizadas a seguir:

- A GSA se responsabiliza pela definição das diretrizes gerais que devem ser atendidas pelas agências e departamentos governamentais quando da proposição de regulamentações;
- As Agências Reguladoras, em conformidade com as diretrizes definidas pela GSA, conduzem suas atividades de regulação dos respectivos setores da economia;
- O Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios – OIRA é responsável pela revisão de todas as propostas regulatórias consideradas significativas, nos estágios inicial e final.

⁶¹ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política para utilização de Análise de Custo x Benefício. Disponível em: < <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-cost-benefit-analysis.html> > Acesso em: 06 ago.2020

⁶² GENERAL SERVICE ADMINISTRATION - U.S.GSA. Background and History. Disponível em: <<https://www.gsa.gov/about-us/background-and-history>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

⁶³ INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS - OIRA. White House – Office of Management and Budget. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

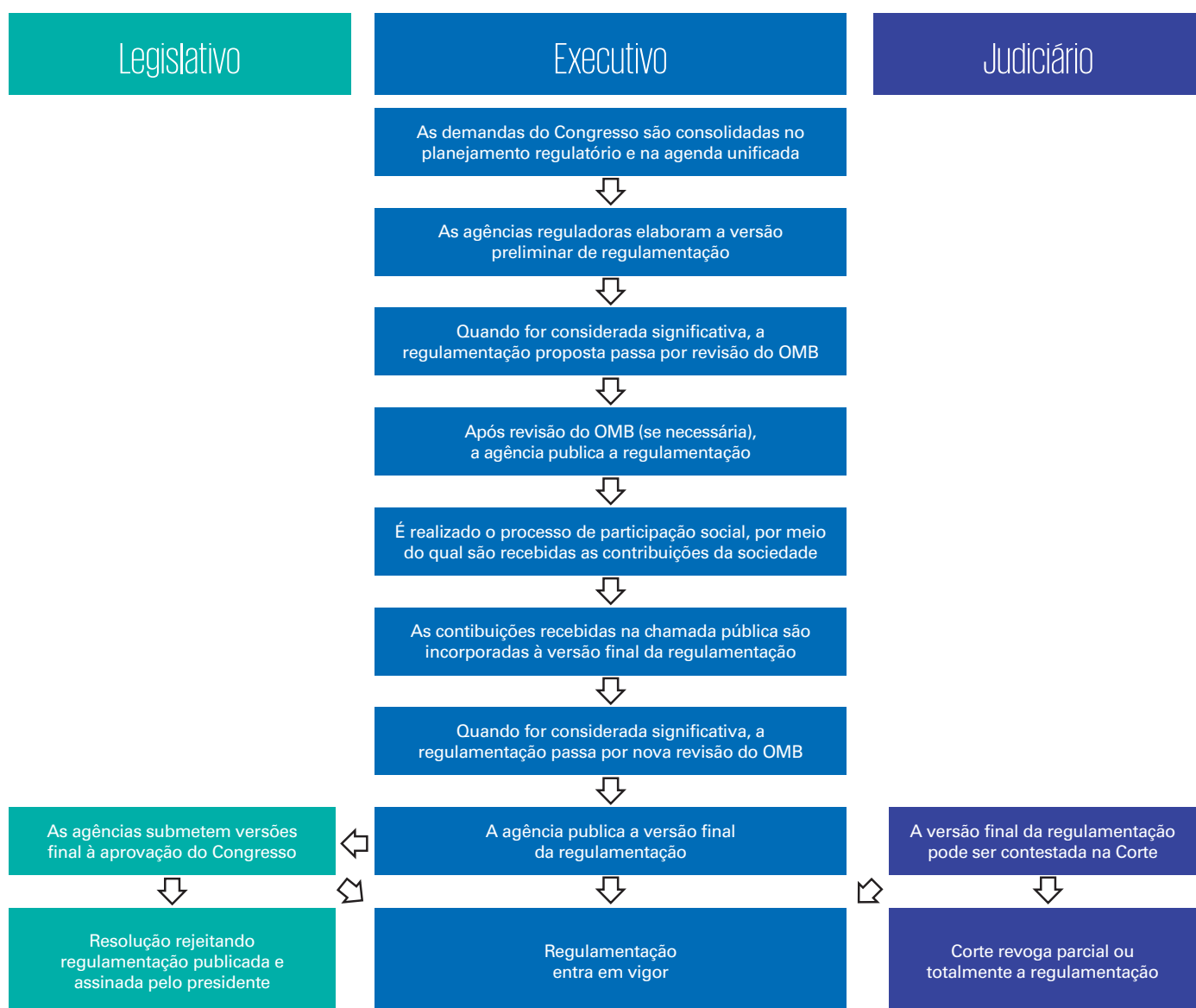
⁶⁴ Este tema é abordado em maior profundidade na próxima seção.

A Ordem Executiva nº 12866, publicada em 1993, trata do planejamento e revisão regulatória, estabelecendo princípios de boas práticas regulatórias⁶⁵:

- A regulamentação deve estar em conformidade com a lei;
- A regulamentação deve identificar a natureza e relevância do problema a ser resolvido;
- Devem ser identificadas e avaliadas as alternativas para resolver o problema regulatório;
- Deve ser realizada análise de custo x benefício para cada alternativa considerada; e
- A solução adotada deve entregar o maior benefício líquido à sociedade.

O fluxo do processo normativo praticado nos Estados Unidos é detalhado na figura 3.12 a seguir⁶⁶:

Figura 3.12: Fluxo do processo normativo nos EUA



Fonte: OIRA apud Frey (2014).

⁶⁵ INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS - OIRA. Nathan Frey - Office of Management and Budget. Good regulatory practices in the United States. Disponível em: <<https://slideplayer.com/slide/10311929/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

⁶⁶ Ibid.

No ano de 2017, foi publicada a Ordem Executiva nº 13777,⁶⁷ que trata da implantação da agenda de reforma regulatória, e visa aliviar o fardo regulatório imposto aos cidadãos. No escopo desta Ordem, foi determinada a criação de Forças-Tarefas com a responsabilidade de avaliar toda a regulamentação existente e propor, no que couber, a revogação, simplificação e ajustes, em conformidade com a lei.

3.2.1.4 Comparativo de processos de elaboração e revisão regulatória

Após identificados e mapeados os princípios e diretrizes que norteiam os processos de elaboração e revisão regulatória na Austrália, Canadá e Estados Unidos, foi elaborado o quadro 3.3 com o comparativo a seguir:

Quadro 3.3: Comparação do processo de elaboração e revisão regulatória

			
Identificação e avaliação do problema regulatório, bem como real necessidade de ação governamental	x	x	x
Ação governamental pautada por efetividade, proporcionalidade e abrangência adequada	x	x	x
Avaliação dos custos e benefícios das alternativas disponíveis, com utilização de AIR	x	x	x
Participação social efetiva e transparente em todo o processo regulatório	x	x	x
Processo de tomada de decisão baseado em evidências	x	x	x
Gestão regulatória centralizada	x	x	x
Cooperação entre agências e intragovernamental Cooperação regulatória internacional	x	x	x
Monitoramento, avaliação de performance e revisão regulatória	x	x	x
Abordagem regulatória orientada a redução fardo e maximização do bem estar	x	x	x
Processo de decisão regulatória sujeito à revisão e aprovação do Congresso			x

Fonte: Elaborado pela KPMG

Das práticas de elaboração e revisão regulatórias adotadas nos países observados, nota-se que as medidas que contribuem para o aprimoramento da efetividade, proporcionalidade e relevância da

regulamentação se relacionam com o princípio *fit for purpose*, de tal modo que a regulamentação cumpra integralmente com o propósito para o qual foi designada.

⁶⁷ INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS - OIRA. White House – Office of Management and Budget. Executive Order nº 13777/2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.



3.3 Apuração do custo regulatório

A apuração do custo regulatório tem como objetivo auxiliar o gestor público em relação aos possíveis impactos associados a uma regulação. Estes impactos são avaliados sob a perspectiva das partes interessadas, as quais podem se caracterizar como empresas/setores, cidadãos, entidades públicas, dentre outros (ANVISA, 2018).

Considerando esse objetivo, diferentes metodologias foram desenvolvidas para avaliar o impacto regulatório e subsidiar decisões de órgãos reguladores. Observa-se que a análise de impacto regulatório (AIR) tem sido usada de forma ampla por diferentes países como forma de embasar decisões com o objetivo de reduzir a carga regulatória (*regulatory burden*).

Antes de apresentar as metodologias aplicadas para a avaliação e mensuração do custo regulatório, sugere-se rever o conceito de custo regulatório conforme o Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.

Custo regulatório

Observar o conceito de custo regulatório contido no glossário deste Guia para auxiliar no entendimento dos exemplos que serão apresentados a seguir.

De acordo com o NSW (2008), os custos diretos podem englobar encargos regulatórios e custos de *compliance*, enquanto os custos indiretos são aqueles associados aos impactos regulatórios sobre a estrutura de mercado, padrão de consumo, barreiras à entrada em função de necessidade de licenciamento, restrição à inovação, dentre outros fatores.

Para avaliar os custos regulatórios, há diferentes metodologias que podem ser aplicadas, as quais foram contempladas nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (2018) e também no Decreto nº 10.411 de 2020. As metodologias consideradas para a AIR, segundo este decreto, são apresentadas no quadro 3.4 a seguir:



Quadro 3.4: Metodologias para a análise de custo regulatório

<p>Análise de custo-benefício (<i>cost-benefit analysis</i>)</p>	<p>Comparação dos valores monetários (em valor presente) dos custos e benefícios esperados da intervenção. A intervenção é considerada adequada sempre que o valor presente dos seus benefícios for superior ao valor presente dos custos que ela acarretará aos envolvidos. Entretanto, nem todos os custos e benefícios podem ser monetizáveis ou mesmo quantificáveis, em função de sua natureza ou devido à limitação de dados. A análise global de custo-benefício não considera os efeitos distributivos das alternativas de ação, desta forma, uma análise complementar pode ser necessária;</p>
<p>Análise multicritério (<i>multi-criteria analysis</i>)</p>	<p>Comparação de alternativas considerando seu desempenho à luz de diversos critérios relevantes. Cada critério recebe uma pontuação e uma ponderação de acordo com sua contribuição esperada para a obtenção dos objetivos definidos. Permite incorporar à análise, além de aspectos técnicos e econômicos, outros aspectos sociais, políticos ou ambientais, cujos impactos podem ser de difícil mensuração, mas que têm relevância para os objetivos desejados. Entretanto, pode haver subjetividade no critério de pontuação dos critérios e nem sempre pode incorporar a diferença de valor dos custos e benefícios no tempo;</p>
<p>Análise de custo (<i>cost assessment</i>)</p>	<p>Comparação direta dos custos impostos pelas alternativas ao mercado e sociedade e é utilizado quando o foco é a identificação da opção de menor custo para obtenção de um determinado benefício. Permite identificar os custos associados a cada alternativa, entretanto, não considera os benefícios gerados, não permitindo diferenciar alternativas que impõem o mesmo custo total mas geram benefícios potenciais diferentes;</p>
<p>Análise de risco (<i>risk analysis</i>)</p>	<p>Consiste na análise das alternativas de ação para identificar aquela que é capaz de reduzir de forma mais eficaz e eficiente o risco identificado. É utilizada quando o problema regulatório é um tipo de risco e o objetivo desejável é minimizar este risco. Entretanto, não considera os custos para a redução dos riscos e não considera outros impactos potenciais das alternativas;</p>
<p>Análise risco-risco (<i>risk-risk analysis</i>)</p>	<p>Similar à análise de risco, mas inclui não só os riscos diretamente afetados, como também os riscos indiretamente impactados por cada alternativa de ação. Utilizada para avaliar o impacto líquido de cada alternativa sobre o risco total em situações em que um tipo de risco pode ser substituído por outro. Considera, portanto, a redução total do risco em virtude das possíveis alterações no comportamento dos agentes em resposta à ação considerada. Entretanto, a definição se o saldo final nos riscos é positivo ou negativo nem sempre é simples, sobretudo quando os riscos envolvidos são de tipos diferentes.</p>

Fonte: Elaboração KPMG com base nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (2018).

Conforme a descrição das metodologias apresentadas, observa-se que cada uma delas apresenta vantagens e limitações. Portanto, torna-se necessário avaliar o objetivo para o qual a AIR será realizada e aplicar a metodologia apropriada. Como exemplo da aplicação de metodologias em função do objetivo da AIR, são consideradas duas situações ilustrativas:

- Ações que busquem aumentar a eficiência de um processo: tais ações têm como resultado esperado a redução do custo direto associado à execução de uma atividade por um grupo de empresas. Desta forma, esta ação pode ser melhor avaliada por meio de análise de custo;
- Ações que busquem reduzir exigências para aprovação de novo produto ou serviço: tais ações podem impactar o mercado ao gerar um maior nível de concorrência, e, conseqüentemente, melhorar os preços praticados para o consumidor final. Desta forma, é necessário avaliar tanto os custos diretos como indiretos, além dos potenciais benefícios. A aplicação da análise custo-benefício pode ser a mais indicada.

3.3.1 Benchmarking – Apuração do custo regulatório

Mesmo havendo ao menos cinco metodologias aplicáveis à avaliação de regulamentos (mencionados na seção 3.3 deste Guia), a análise de custo-benefício se mostra como a de mais ampla utilização dentro da amostra de países analisados⁶⁸.

Isto pode ser observado em alguns dos principais documentos elaborados por entidades governamentais mapeados neste esforço de benchmark, os quais apresentam valores monetários associados a ações de desregulamentação, mencionando os respectivos custos diretos e indiretos da regulamentação ou desregulamentação, bem como os benefícios a ela associados (AUSTRÁLIA, 2014; CANADÁ, 2018; ESTADOS UNIDOS, 2019; REINO UNIDO, 2018).

Cabe também mencionar que alguns países, tais como Austrália e Reino Unido, ainda estipulam metas financeiras para a redução da carga regulatória, e essas metas são mensuradas e monitoradas por meio de métodos quantitativos que embasam as decisões dos órgãos reguladores.

3.3.1.1 Análise do custo regulatório: relação entre indicadores regulatórios e variáveis econômicas

Para apoiar análises acerca de determinada ação de regulamentação ou desregulamentação, entidades internacionais desenvolvem indicadores que buscam avaliar de forma mais ampla aspectos regulatórios e que impactam no ambiente de negócios dos países. Nesta seção, avaliaremos os indicadores relacionados diretamente ao custo regulatório, enquanto os demais indicadores serão abordados na seção 4.4.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desenvolve indicadores regulatórios denominados de produto mercado (*Product Market Regulation* - PMR).

O PMR avalia o ambiente regulatório de 36 países pertencentes à Organização e 10 não pertencentes a ela,⁶⁹ dentre eles o Brasil. Por meio destes indicadores, a OCDE avalia o ambiente regulatório e acompanha as reformas realizadas em cada um dos países analisados.

Em termos de metodologia, o PMR consiste na aplicação de análise multivariada na qual são atribuídos pesos para cada um dos critérios analisados. Cada um destes critérios é avaliado sob diferentes perspectivas regulatórias, sendo atribuída uma nota para cada item que compõe este critério. O PMR, então, é apresentado na forma de um número único para cada país, e torna-se possível comparar os diferentes países por essa métrica, segundo a qual valores menores estão associados a um melhor ambiente regulatório. O quadro 3.5 apresenta a visão dos critérios que compõem a PMR.

⁶⁸ Amostra de países analisados: Austrália, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido.

⁶⁹ Conforme base de dados disponibilizada para o desenvolvimento do relatório com data-base 2018/2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/>>. Acesso em: 23 jul. 2020

Quadro 3.5: Composição dos Critérios do *Product Market Regulation*

Indicadores Alto	Indicadores Médio	Indicadores Base
Distorções Induzidas pelo Envolvimento do Estado	Controle Público	Distorções Induzidas pelo Envolvimento do Estado Participação do Gov. Setores de Distribuição Participação do Gov. Setores de Distribuição Governança de Empresas com Controle Estatal
	Envolvimento nas Operações das Empresas	Controle e Regulamentação de Preço de Varejo Regulamentação de Comando e Controle Contratos Públicos
	Avaliação e Simplificação da Regulação	Avaliação do Impacto na Concorrência Interação entre Grupos de Interesse Complexidade dos Procedimentos Regulatórios
Barreiras à Entrada Doméstica e Estrangeira	Carga Administrativa para Abertura de Empresas	Requisitos Adm. para Empresas de Responsabilidade LTDA e Propr. Pessoal Licenças e Permissões
	Barreiras em Serviços e Setores de Distribuição	Barreiras nos Setores de Serviço Barreiras nos Setores de Distribuição
	Barreiras às Trocas Comerciais e Investimentos	Barreiras ao Investimento Estrangeiro Direto Barreiras Tarifárias Barreiras à Facilitação do Comércio

Fonte: OCDE.

A composição deste número parte de perguntas objetivas para os 18 critérios base da avaliação. Por exemplo, para a composição do indicador base “Escopo de Empresas com Controle Estatal”, avalia-se se os governos federal, estadual ou municipal controlam ao menos uma empresa em oito setores da economia (Gás, Eletricidade, Comunicação, Transporte Fluvial/Marítimo, Transporte Ferroviário, Transporte Aéreo, Transporte Rodoviário e Outros Setores),⁷⁰ sendo atribuída “nota” 6 caso a resposta seja positiva e 0 caso seja negativa. Cada um dos oito setores apresenta a mesma ponderação (12,5%) para

a composição deste indicador. Por meio da construção dos indicadores base, calcula-se a média simples para os indicadores de maior ordem (médio, alto e PMR).

No caso do Brasil, o indicador de Controle Público apresenta o valor de 2,36, sendo ele a média simples dos indicadores base que o compõe: Escopo de Empresas com Controle Estatal (2,96); Participação do Governo em Setores de Distribuição (1,54); Controle Direto sobre Empresas (1,80) e Governança de Empresas com Controle Estatal (3,15). A mesma lógica é aplicada para a composição dos demais indicadores.

⁷⁰ Composto por 18 setores aos quais é atribuído o peso de 0,694% para a composição do indicador consolidado “Escopo de Empresas com Controle Estatal”

Cabe destacar que o Brasil ocupa a 45ª posição dentre os países avaliados (PMR=2,58), ficando somente à frente da Argentina (2,65). O país com melhor classificação é Reino Unido (PMR=0,78), seguido de Dinamarca (PMR=1,02) e Espanha (PMR=1,03). Países em desenvolvimento também figuram nesta lista com melhores classificações que a brasileira, como por exemplo o Chile (20ª colocação e PMR=1,41), México (32ª colocação e PMR = 1,61), Colômbia (40ª colocação e PMR = 2,04), Turquia (42ª colocação e PMR = 2,28), Costa Rica (43ª colocação e PMR = 2,32) e África do Sul (43ª colocação e PMR = 2,53).

O Banco Mundial, por meio do relatório *Ease of Doing Business* (EDB), também desenvolve indicadores que buscam avaliar a complexidade regulatória de 190 países⁷¹. Estes indicadores são desenvolvidos pela aplicação de análise multicritério e seguindo a mesma lógica apresenta para o desenvolvimento do PMR. Ou seja, o indicador final do *Ease of Doing Business* é resultado da média simples de dez tópicos avaliados por meio de 41 subindicadores que os compõem, conforme apresentado no quadro 3.6 a seguir.

Quadro 3.6: *Ease of Doing Business*: estrutura de indicadores e subindicadores

Tópicos	Subindicadores	Medida
Iniciar um Negócio	Procedimentos	número
	Tempo	dias
	Custo	% renda per capita
	Capital Mínimo	% renda per capita
Obtenção de alvará de construção	Procedimentos	número
	Tempo	dias
	Custo	% valor do armazém
	Controle da qualidade da construção	0 - 15
Obtenção de energia	Procedimentos	número
	Tempo	dias
	Custo	% renda per capita
	Confiabilidade do fornecimento e transparência de tarifas	0 - 8
Registro de propriedade	Procedimentos	número
	Tempo	dias
	Custo	% valor da propriedade
	Qualidade da administração da terra	0 - 30
Obtenção de Crédito	Força dos direitos legais	0 - 12
	Informação de crédito	0 - 8
	Extensão da divulgação	0 - 10
Proteção de Investidores Minoritários	Extensão da responsabilidade do diretor	0 - 10
	Facilidade de ações dos acionistas	0 - 10
	Extensão dos direitos dos acionistas	0 - 6
	Extensão da propriedade e controle	0 - 7
	Extensão da transparência corporativa	0 - 7

>>



Pagamento de Impostos e Tributos	Pagamentos	número por ano
	Tempo	horas por ano
	Alíquota total de imposto e contribuição	% lucro
	Postfilling	0 - 100
	Cumprir requerimentos para o reembolso do IVA	horas
	Tempo para obter reembolso do IVA	semanas
	Tempo para cumprir requerimentos de correção do imposto de renda corporativo	horas
	Tempo para concluir uma correção do imposto de renda corporativo	semanas
Comércio Internacional	Tempo para Exportar - Conformidade documental	horas
	Tempo para Exportar - Conformidade alfandegária	horas
	Tempo para Exportar - Conformidade documental	USD
	Tempo para Exportar - Conformidade alfandegária	USD
	Tempo para Importar - Conformidade documental	horas
	Tempo para Importar - Conformidade alfandegária	horas
	Tempo para Importar - Conformidade documental	USD
	Tempo para Importar - Conformidade alfandegária	USD
Execução de Contratos	Tempo	dias
	Custo	% reivindicação
	Qualidade do processo judicial	0 - 18
Resolução de Insolvência	Taxa de recuperação	centavos por dólar
	Força do framework de insolvências	0 - 16

Fonte: Elaboração KPMG com base em dados do relatório *Ease of Doing Business* do Banco Mundial, 2020.

Dentre os 190 países avaliados, o Brasil ocupa a 124ª posição, com pontuação de 59,1. Os países com melhor colocação neste ranking são: Nova Zelândia (86,8), Singapura (86,2), Hong Kong (85,3), Dinamarca (85,3), Coréia do Sul e Estados Unidos (84,0).

Tanto o indicador PMR como o EDB, como pode ser observado, são instrumentos que permitem avaliar o nível regulatório de cada país bem como ter uma análise comparativa entre os países, além de demonstrar a evolução ao longo dos anos. Entretanto, estes indicadores não quantificam de forma direta o custo regulatório em termos monetários.

Por sua vez, estudos acadêmicos fazem uso de indicadores como o PMR e EDB para avaliar o impacto do nível regulatório em termos monetários, relacionando, por exemplo, nível regulatório e PIB per capita dos países. Diferentes autores apontam que há uma relação positiva entre melhores ambientes regulatórios, associados a um maior grau de liberdade econômica, e o PIB de um país (DJANKOV, MCLIESH, E RAMALHO, 2006; DAWSON e SEATER, 2013; CRAIN e CRAIN, 2014; EGERT e GAL, 2016).

Além do impacto direto sobre o PIB, outros estudos apontam uma relação direta entre melhoria de ambiente regulatório e produtividade (DAWSON e SEATER, 2013; BILAY e THOMAS, 2015), bem como sobre o nível de competição na economia local, por meio da redução de barreiras à entrada (CICCONE e PAPAIOANNOU, 2007), e nível de investimentos (ALESINA et al, 2005).

Estes estudos se baseiam em análises econométricas para fazer tais inferências, sendo possível, portanto, fazer uso desta metodologia para estimar o impacto do nível regulatório sobre variáveis como, por exemplo, PIB per capita.



Conforme destacado por Crain e Crain (2014), somente uma pequena parcela de regulamentos é avaliada sob a metodologia de análise custo-benefício, a qual é geralmente aplicada para grandes temas para os quais se suspeita haver impactos significativos.⁷² Desta forma, os autores apontam que estimativas baseadas em um pequeno grupo de regulamentos de alto impacto acabam por subestimar os custos regulatórios. Os autores destacam, ainda, a necessidade de aplicação de tal metodologia uma vez que o volume de regulamentações e sua complexidade desencorajam as tentativas de agências governamentais e pesquisadores de gerar uma estimativa abrangente dos custos regulatórios por regulamento.

Em seu relatório, Crain e Crain (2014) desenvolvem um modelo econométrico que avalia o impacto da regulação (variável independente) sobre o PIB per capita (variável dependente)⁷³, além de adicionarem outros componentes de custo, conforme apresentado na Tabela 1, chegando à estimativa do custo regulatório dos Estados Unidos da ordem de USD 2,028 trilhões, ou aproximadamente 12% do PIB.

O principal item do custo regulatório estimado é o econômico (71%), o qual está baseado nos resultados do modelo econométrico desenvolvido pelos autores conforme apresentado na tabela 3.1 a seguir. Entretanto, é importante destacar que, para estimar este custo, os autores tomam como referência a média do indicador regulatório dos cinco melhores colocados Índice de Qualidade Regulatória da OCDE e o compara ao dos Estados Unidos, identificando uma

diferença de 26% entre estes indicadores. Ao aplicar este percentual ao coeficiente da regressão (0,081) e avaliar o impacto sobre o PIB per capita Crain e Crain (2014) concluem que esta é uma estimativa do custo regulatório.

⁷² CRAIN, Nicole V. and CRAIN, W. Mark. A Report for the National Association of Manufacturers. "Significant or economically significant rules". Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280574560_The_Cost_of_Federal_Regulation_to_the_US_Economy_Manufacturing_and_Small_Business>. Acesso em: 23 jul. 2020.

⁷³ O modelo econométrico também contempla outras 8 variáveis instrumentais.



Tabela 3.1 Custo regulatório dos Estados Unidos por tipo de regulação

Tipo de Regulação	Custo Estimado (USD bi)	Fonte
Econômica	\$ 1.448	Cálculo dos autores
Ambiental	\$ 330	Hahn e Hird (1991); OMB (2004 –2013)
Compliance Fiscal	\$ 159	IRS e Bureau of Labor Statistics
Segurança e Saúde	\$ 92	Johnson (2005); OMB (2009 –2014)
Total	\$ 2.028	N/A

Fonte: Crain e Crain (2014).

Notas: OMB: *Office of Management and Budget* (governo dos Estados Unidos); IRS: Internal Revenue Service (governo dos Estados Unidos)

Entretanto, há críticas em relação à metodologia aplicada pelos autores e transparência dos cálculos desenvolvidos (SHAPIRO et al., 2011). Outros estudos que avaliam a relação entre indicadores regulatórios e PIB per capita não inferem que esta relação consiste necessariamente em um custo regulatório

(DJANKOV, MCLIESH, E RAMALHO, 2006; DAWSON e SEATER, 2013; EGERT e GAL, 2016). Além disso, a metodologia aplicada não infere necessariamente o custo regulatório econômico, mas, sim, uma estimativa deste custo frente a um *benchmark* de países definido pelos autores.⁷⁴

⁷⁴ Ibid

Tabela 3.2 Impacto da regulamentação sobre o PIB per capita

Variável dependente: PIB per capita (em dólares de 2005)				
Variáveis	Modelo 1		Modelo 2	
Index de Qualidade Regulatória (GCI ⁷⁵)	0,081*		0,116**	
Index de Qualidade Regulatória (EFI ⁷⁶)		0,253**		0,178**
Comércio Internacional / PIB	0,002*	0,002**	0,002**	0,002**
Índice de Dependência ⁷⁷	0,007	0,011	0,013	0,003
Receita Tributária / PIB	0,061	0,030	0,043	0,025
(Receita Tributária / PIB) ²	-0,001	-0,0003	-0,001	-0,0002
Investimento / PIB	0,025**	0,013**	0,012**	0,008**
Força de trabalho	0,075**	0,052*	0,059	0,027
R2	0,58	0,59	0,50	0,55

Fonte: CRAIN e CRAIN (2014).

Notas: Modelo 1: considera AR(1) para o termo de erro da regressão; Modelo 2: não considera AR(1) para o termo de erro da regressão; (**) nível de significância a 1%; (*) nível de significância a 5%.

Vale ressaltar que, nos esforços de benchmarking dos países selecionados neste estudo, identificamos que alguns governos fazem uso de estudos acadêmicos que relacionam indicadores regulatórios ao PIB, nível de produtividade, investimentos, dentre outros fatores, para embasar a importância da desregulamentação, porém não os usam como forma de estimar o custo regulatório total. De forma geral, os governos desses países têm como principal direcionador avaliar o impacto potencial de ações específicas de desregulamentação e quantificá-las, não desenvolvendo estimativas do custo regulatório total por meio de uma abordagem *top-down*.

Nas próximas subseções, são apresentados exemplos de como os organismos governamentais de diferentes países endereçam a análise de seu custo regulatório.

3.3.1.2 Análise do custo regulatório: Austrália

Em seu relatório sobre desregulamentação publicado em 2014, o governo australiano destaca que um elevado número de regulamentações foi implementado ao longo dos anos, sendo que muitas delas acabam resultando em custos desnecessários para a sociedade. Desta forma, o governo entende ser necessário desenvolver iniciativas de desregulamentação com o intuito de elevar o nível de produtividade de sua economia, atrair mais investimentos e gerar mais emprego. Cabe destacar a ênfase dada à remoção de regulamentação injustificada ou desnecessária como apresentado no trecho do relatório abaixo:

⁷⁵ THE WORLD BANK. Relatório Global Competitiveness Index 2019. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

⁷⁶ FRASER INSTITUTE. Relatório Economic Freedom Index. Disponível em: <<https://www.fraserinstitute.org/studies/economic-freedom>>. Acesso em: 22. Jul. 2020.

⁷⁷ Percentual da população acima de 65 (População >65 anos / População 19 a 65 anos)



Esse plano de incentivar a produtividade e reduzir o fardo regulatório tem como objetivo alcançar o melhor equilíbrio entre a regulação necessária e adequada, que apoia os mercados, a inovação e o investimento na economia, enquanto fortalece as iniciativas governamentais em reduzir a custosa burocracia onde ela não se faz necessária.” (AUSTRÁLIA, 2014).

Neste relatório, o governo australiano aponta preocupação com a queda do nível de competitividade do país com base no indicador *Global Competitiveness Index* (GCI). Assim, o governo buscou estabelecer diretrizes para reduzir o custo regulatório, tendo como meta a redução anual de AUD 1 bilhão, sendo que a mensuração destes benefícios é realizada conforme as diretrizes do *Regulatory Burden Measure* (RBM).

O RBM aplica a metodologia de análise de custo de iniciativas específicas, buscando quantificar o impacto de uma nova regulamentação ou mudanças em uma regulamentação já existente. Os custos estimados por meio deste *framework* considera o impacto sobre três segmentos⁷⁸:

- a. **Negócios (*Business*):** qualquer organização envolvida em atividades comerciais, industriais ou profissionais e que operem, de acordo com a lei australiana, com o objetivo de obter lucro;
- b. **Comunidade (*Community organizations*):** qualquer organização envolvida em atividades beneficentes ou outras atividades comunitárias e que operem, de acordo com a lei australiana, sem fins lucrativos;
- c. **Indivíduos (*Individuals*):** custos de *compliance* para os indivíduos cumprirem um regulamento proposto.

Além dos segmentos, há também a definição das categorias de custos a serem analisadas, a qual é formada por dez itens⁷⁹:

- i. **Notificação:** custos incorridos quando empresas precisam relatar determinados eventos a uma autoridade reguladora, antes ou depois da ocorrência do evento;
- ii. **Educação:** custos incorridos para manter-se atualizado com os requisitos regulatórios;
- iii. **Permissão:** custos incorridos para solicitar e manter a permissão para realizar uma atividade;
- iv. **Compras:** empresas incorrem em custos ao adquirir um serviço (ex: consultoria) ou um produto (material ou equipamento) para cumprir uma regulamentação;
- v. **Guarda de registros:** custos incorridos para manter atualizados os documentos e/ou registros;
- vi. **Cumprimento legal (*Enforcement*):** custos incorridos para cooperar com auditorias, inspeções e atividades regulatórias;
- vii. **Publicação e documentação:** custos incorridos para a produção de documentos para terceiros;
- viii. **Processual:** custos não administrativos impostos por alguma regulamentação;
- ix. **Atrasos:** custos incorridos em função de atrasos administrativos que resultem em despesas e perda de receita;
- x. **Outros:** qualquer outro custo de *compliance* enfrentado pelas empresas que não se enquadre em uma das categorias acima.

⁷⁸ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Your compliance costing tool. Disponível em: <<https://rbm.obpr.gov.au/help.aspx?path=%2fUsing+the+Compliance+Cost+Calculator%2f1.About+cost+segments.txt>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

⁷⁹ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Compliance costing Categories. Disponível em: <https://rbm.obpr.gov.au/help.aspx?path=%2fUsing+the+Compliance+Cost+Calculator%2f2.About+cost+categories.txt>>. Acesso em: 22 jul. 2020.





O governo australiano disponibiliza uma ferramenta online para o cálculo destes custos, a fim de auxiliar tanto reguladores como empresas e a sociedade em geral na avaliação de novas regulamentações.⁸⁰ Na prática, essa ferramenta propicia o desenvolvimento de análises *bottom-up*, mas pode ser vista como uma ferramenta conservadora.⁸¹

Por meio da aplicação do RBM, o governo australiano avalia as propostas de desregulamentação. O relatório de desregulamentação indicava que, em 2014, mais de 600 decisões haviam sido avaliadas, as quais poderiam gerar um redução do custo regulatório líquido da ordem de AUD 2,3 bilhões (Redução de custo: AUD 2,6 bilhões; Aumento de custo: AUD 0,3 bilhão), sendo que 65% delas já haviam sido implementadas.

Além de avaliar o impacto do custo regulatório associado às novas regulamentações, o governo australiano também estimou os custos regulatórios totais para empresas e indivíduos relativos ao cumprimento de obrigações de *compliance*, a qual foi estimada na ordem de AUD 65 bilhões por ano, representando cerca de 4,2% do PIB. Segundo o relatório, este custo estava associado a mais de 85.000 regulamentos a serem cumpridas por empresas e indivíduos. É importante destacar o método aplicado para o cálculo deste custo.

Primeiro, o governo realizou um mapeamento dos tipos de regulamentação ao qual empresas e indivíduos estavam submetidos (*primary legislation, subordinated instruments e quasi regulations*), além de também avaliar o órgão responsável pela regulamentação. Desta forma, pode-se obter uma visão dos mecanismos legais necessários para reduzir a regulamentação e os órgãos em que poderia haver maior potencial para tal redução.

Antes de efetivamente mensurar o custo regulatório, foi necessário estratificar as regulamentações e criar subgrupos com base em critérios pré-estabelecidos uma vez que seria inviável desenvolver uma análise para cada um dos regulamentos.⁸²

Por meio desta estratificação, definiu-se uma amostragem para a qual foi desenvolvida a análise de custo regulatório, identificando a média por regulamento, bem como seu desvio padrão. O relatório indica também o desafio de aplicar uma regra única ("*one size fits all*") na estratificação, definição do tamanho da amostra para os diferentes portfólios, e, conseqüentemente, houve algum nível de flexibilização para cada uma das unidades de desregulamentação criadas. Estas unidades também foram encorajadas e testar seus resultados com ministérios e grupos de *stakeholders*.

⁸⁰ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro.. Regulatory Burden Measure. Disponível em: <<https://rbm.obpr.gov.au/home.aspx>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

⁸¹ O próprio governo australiano (Governo da Austrália, 2014) considera a RBM como uma métrica conservadora na medida em que não captura todas as formas de custo – por exemplo, custos de oportunidade, custos financeiros diretos como taxas regulatórias, e o custo de criar e fiscalizar a regulação.

⁸² Critérios utilizados para o agrupamento dos regulamentos: i) tipo de requisitos impostos pela regulamentação; ii) complexidade; iii) alcance do regulamento; iv) frequência de interação com o regulamento; v) data de revisão; vi) escopo da reforma

O resumo das principais etapas deste processo são apresentadas na figura 3.13 a seguir.

Figura 3.13: Método de apuração do custo regulatório total de compliance



Fonte: Governo da Austrália (2014).

3.3.1.3 Análise do custo regulatório: Canadá

O governo canadense utiliza como principal ferramenta de avaliação dos impactos regulatórios a análise de custo-benefício. Cabe destacar que sua aplicação é uma exigência para uma parcela significativa das propostas regulatórias desde o ano de 1986 (CANADÁ, 2018).

Propostas consideradas de médio ou alto impacto requerem a quantificação dos custos e benefícios associados elas. A tabela 3.3 a seguir apresenta os critérios considerados para classificar as propostas bem como as exigências em termos de avaliação de impactos.

Tabela 3.3: Classificação do nível de impacto e exigências

Impacto	Valor presente (cad, milhões-10 anos)	Custo anual (cad, mi)	Descrição dos custos	Descrição dos benefícios
Baixo	< 10	< 1	Qualitativo ou quantitativo	Qualitativo
Médio	10 – 100	1 - 10	Quantificado e monetizado	Quantificado e monetizado ⁸³
Alto	> 100	> 10	Quantificado e monetizado	Quantificado e monetizado

Fonte: Governo do Canadá (2018).

⁸³ Monetizados se os dados estiverem prontamente disponíveis



São apresentados abaixo os conceitos utilizados para descrição dos custos e benefício conforme apresentado na tabela 3.3 acima:

- **Análise qualitativa:** é uma descrição textual dos impactos esperados associados à proposta regulatória. Fornece aos tomadores de decisão uma compreensão baseada em evidências dos impactos previstos. Os reguladores são obrigados a descrever os impactos esperados da proposta em termos qualitativos, inclusive para propostas de baixo impacto, pois essa informação qualitativa apoia a base da tomada de decisão;
- **Análise quantitativa:** fornece métricas importantes sobre a frequência ou número de instâncias de uma atividade e é essencial para o desenvolvimento de benefícios e estimativas de custo. Pode ser usada sozinha ou juntamente com informações qualitativas para ilustrar o impacto geral de uma proposta em termos não monetários;
- **Monetização:** benefícios e custos expressos em uma quantia de moeda, considerando o impacto de quando custos e benefícios são incorridos.

Uma vez que a metodologia de custo-benefício propõe o impacto das medidas ao longo do tempo e apresenta o valor presente como uma das métricas para análise, o governo canadense estabelece taxas de desconto padrão de forma a promover comparabilidade entre as propostas. Para propostas que envolvam investimentos privados, estipulou-se uma taxa de 7%, a qual consiste no custo ponderado de capital doméstico e internacional para financiamento de projetos. Já as propostas que não gerem *crowd out* ou investimentos privados, estabeleceu-se a taxa de 3%, denominada de taxa de desconto social (*social discount rate*).

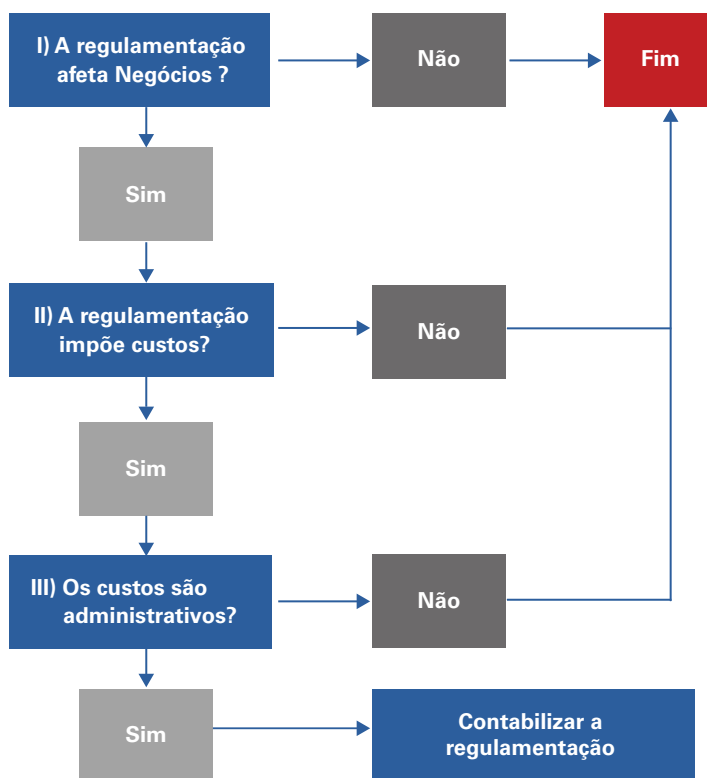
Dentro desse contexto de análise, o governo canadense demonstra que as medidas de desregulamentação adotadas no ano fiscal 2017-2018 podem gerar uma economia estimada de CAD 4,1 bilhões em termos de valor presente. Além de apresentar o benefício líquido das medidas de desregulamentação, é apresentada também uma análise específica das economias

geradas por meio da aplicação da one-for-one rule, indicando o número de regulamentações que deixaram de vigorar, novas regulamentações e o benefício monetário destas ações.

O governo canadense estabelece também a contagem de requisitos regulatórios que impactam diretamente os negócios como forma avaliar a carga regulatória. Esta iniciativa, denominada *Administrative Burden Baseline* (ABB), exige que os diferentes departamentos federais realizem a contagem e publiquem anualmente estas informações. Graças a esta iniciativa, é possível realizar o acompanhamento do número de normas, auxiliando na avaliação das iniciativas *one-for-one rule*, ainda que sem a quantificação monetária de cada uma delas.

A figura 3.14 a seguir apresenta o fluxo para determinar se uma regulamentação deverá ser contabilizada ou não na abordagem ABB.

Figura 3.14: Critério para contabilização de regulamentações sob o critério ABB



Fonte: Governo do Canadá (2020).⁸⁴

⁸⁴ GOVERNO DO CANADÁ. The Administrative Burden Baseline. Counting Administrative Burden Regulatory Requirements - Background. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/administrative-burden-baseline/counting-regulatory-requirements.html#chap3>>. Acesso em 23 jul. 2020

Além deste fluxo, também se propõe que seja utilizada uma lista de palavras-chave que auxiliem o regulador a identificar se uma regulamentação impõe exigências aos negócios, conforme apresentado no quadro 3.7 a seguir. Caso haja o desejo de aplicar metodologia similar para a contabilização das regulamentações locais, poderá ser necessário desenvolver uma lista com palavras-chave associadas aos termos da legislação brasileira.

Quadro 3.7: Lista de palavras para auxiliar na identificação de requerimentos regulatórios

Palavras (ABB)	Palavras (tradução)
must / shall	Deve
must / shall not	não deve
may	pode/deve
may...not	não pode/deve
is to be	deverá ser
is required	é necessário/exigido
is prohibited	é proibido
is to (have)	é (tem)
is to (ensure)	é (garantir)
is obliged	é obrigado
is under an obligation	está sob uma obrigação
is entitled to	a que é de direito
has the right to	tem o direito de
is required to	é necessário/exigido para

Fonte: Governo do Canadá (2020).

Cabe destacar que, dentre os documentos oficiais pesquisados, não foi identificada qualquer metodologia que buscasse avaliar o custo regulatório total do país. Entretanto, o governo adota como seu *baseline* de carga regulatória (*administrative burden baseline*) o número de regulamentações em vigor, apresentando também sua evolução ao longo do tempo.

Uma das associações comerciais do Canadá (CFIB – *Canadian Federation of Independent Business*), entretanto, apresenta a estimativa da carga regulatória para pequenos negócios no país. Por meio de uma pesquisa com seus associados, a CFIB busca identificar quais são as principais preocupações para donos de pequenos negócios, além de levantar informações para o cálculo do custo regulatório. Assim, são levantadas informações como tempo despendido por colaboradores em atividades de *compliance* regulatório (Q = quantidade) e salário (P = preço).

Também se solicita aos respondentes da pesquisa que indiquem o percentual de atividades de *compliance* que podem ser consideradas como regulamentação excessiva (*red tape*). Desta forma, além do cálculo do custo regulatório total se estima qual a parcela da regulação que poderia ser reduzida. No caso do relatório divulgado pelo CFIB,⁸⁵ o custo regulatório total estimado foi de CAD 36,2 bilhões, 30% dos quais sendo considerados *red tape*.

⁸⁵ CFIB - Canadian Federation of Independent Business. The Cost of Government Regulation on Canadian Businesses. Disponível em: < <https://www.cfib-fcei.ca/en/research/cost-government-regulation-canadian-businesses#>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

3.3.1.4 Análise do custo regulatório: EUA

O governo dos Estados Unidos, por meio do CEA (*Council of Economic Advisers*), desenvolve análises que buscam quantificar os benefícios associados a ações específicas de desregulamentação. Em um dos relatórios mais recentes divulgados,⁸⁶ são contabilizados os benefícios potenciais líquidos de 20 ações de desregulamentação, as quais foram selecionadas com base em critérios de relevância:

- i. Leis de maior impacto;
- ii. Regulações econômicas a serem eliminadas com elevado níveis de comentários do público;
- iii. Regulações econômicas a serem implementadas no ano fiscal de 2018 e 2019 com elevado níveis de comentários do público;
- iv. Eliminação de leis trabalhistas com amplo alcance;
- v. Documentos de orientação de agências e elaboração de regras por agências independentes.

Portanto, a estimativa de impacto regulatório divulgada pelo governo norte-americano está baseada em uma amostra de regulamentos. As estimativas de impacto regulatório do governo dos Estados Unidos, no entanto, não são extrapoladas para outros regulamentos, uma vez que o objetivo do relatório é avaliar o impacto somente das medidas mais representativas em termos de impacto econômico:



o propósito deste estudo é estimar o efeito econômico agregado de todas as novas ações de regulação e desregulação, ao contrário dos efeitos decorrentes de uma iniciativa "média" de desregulação. Nós desenhamos um procedimento simples para identificar as grandes ações em termos de impacto econômico." (CEA, 2019).

Para avaliar o impacto econômico de medidas de desregulamentação aplicadas desde 2017, utiliza-se a metodologia de análise custo-benefício (CEA, 2019). Cabe destacar que as principais diretrizes para

o desenvolvimento da AIR são definidas em circular do governo federal americano,⁸⁷ que considera como metodologias-base da avaliação as análises de custo-benefício (*benefit-cost analysis*) e de custo-efetividade (*cost-effectiveness analysis*).

A análise empregada para quantificar o impacto das ações de desregulamentação no relatório mais recente do CEA (2019) estima, mediante a metodologia de custo-benefício, tanto custos diretos quanto indiretos, considerando também situações específicas de cada indústria. Desta forma, apesar de a metodologia empregada ser a mesma, os elementos que compõem as análises são distintos.

A estimativa dos benefícios gerados pelas 20 ações de desregulamentação apontadas pelo CEA totaliza R\$ 235 bilhões, quando considerado o congelamento de medidas regulatórias, ou R\$ 377 bilhões, quando considerada a tendência regulatória observada entre 2001 e 2016.

Além da avaliação das medidas de desregulamentação, o governo dos EUA apresenta uma consolidação de custos e benefícios anuais de regulamentações federais na forma de um relatório; esse relatório, intitulado *Report to Congress on the Benefits and Costs of Federal Regulations and Agency Compliance with the Unfunded Mandates Reform Act*, sumariza os custos e benefícios estimados originalmente nas análises de impacto regulatório quando da aprovação dos regulamentos.

O relatório desenvolvido pelo OMB apresenta as estimativas de custos e benefícios de um grupo de regulamentações que atendem duas condições:

- i. Estimativa de custo ou benefício da regulamentação é de aproximadamente USD 100 milhões, ou maior, em um ou mais anos;
- ii. Uma porção substancial de custos e benefícios foi quantificada e monetizada. Cabe destacar que o patamar de custo-benefício de USD 100 milhões se baseia em análise prévia à promulgação da regulamentação.

⁸⁶ THE COUNCIL OF ECONOMIC ADVISERS - White House. The Economic Effects of Federal Deregulation since January 2017: Disponível em: < <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2019/06/The-Economic-Effects-of-Federal-Deregulation-Interim-Report.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁸⁷ W. Disponível em: < <https://www.whitehouse.gov/sites/whitehouse.gov/files/omb/circulars/A4/a-4.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020

As estimativas de custos e benefícios do relatório são apresentadas como um intervalo de valores em função das incertezas associadas às estimativas. O próprio OMB entende a limitação das análises, mas reforça sua importância como forma de gerar *insights* que ajudem a promover o bem-estar social:



É importante enfatizar que as estimativas aqui usadas são limitadas. Essas estimativas refletem o atual estado da ciência e a informação disponível para agências. Informações insuficientes e dados empíricos são um desafio contínuo para agências ao avaliar os efeitos prováveis de regulamentação. Em alguns casos, a quantificação de vários efeitos pode ser especulativo e pode não ser completo. Por exemplo, o valor de categorias específicas de benefícios (tais como proteção da segurança interna ou privacidade pessoal) pode ser considerável, mas a monetização pode apresentar significativos desafios (pelo menos, considerando os dados e métodos atualmente disponíveis). Cuidadosa consideração de custos e benefícios é melhor entendida como uma forma pragmática de fornecer insights sobre as perspectivas de melhorias nas regulamentações para melhoria do bem-estar social.” (OMB, 2017).

O resultado consolidado, apresentado na tabela 3.4 a seguir, indica um benefício potencial que pode variar de USD 302 bilhões a USD 930 bilhões, enquanto os custos variam de USD 88 bilhões a USD 128 bilhões. O OMB indica que não é possível fazer um resultado líquido destes valores pois para cada uma das regulamentações pode haver diferentes graus de incerteza em relação aos benefícios e custos estimados.

Tabela 3.4: Estimativas de Benefícios e Custos de leis federais de grande impacto em USD bilhões 2015; Regulamentações do período de out/2006 – set/2016

Agência	No Regras	Benefício	Custo
Department of Agriculture	5	0,6 – 1,5	0,5 – 1,1
Department of Energy	27	20,3 – 39,3	7,9 – 11,9
Department of Health and Human Services	18	5,9 – 31,6	1,9 – 6,3
Department of Homeland Security	4	0,5 – 1,6	0,6 – 1,0
Department of Justice	3	1,9 – 4,8	0,9 – 1,2
Department of Labor	10	9,8 – 27,2	2,7 – 6,5
Department of Transportation (DOT)	27	22,3 – 40,8	8,5 – 15,7
Environmental Protection Agency (EPA)	39	195,8 – 705,7	54,1 – 64,8
DOT e EPA conjuntamente	4	44,6 – 77,8	10,7 – 19,9
Total	137	301,7 – 930,3	87,8 – 128,4

Fonte: OMB (2017).

Assim, como pode ser observado, as entidades governamentais norte-americanas fazem uso, principalmente, da metodologia de análise custo-benefício para quantificar os impactos regulatórios de novas regulamentações assim como o estoque de medidas implementadas pelas diferentes agências reguladoras.



3.3.1.5 Análise do custo regulatório: Reino Unido

O Reino Unido, assim como os demais países analisados neste benchmark, apresenta relatórios informando o impacto das ações de desregulamentação implementadas. Em um dos relatórios mais recentes publicados pelo governo,⁸⁸ são apresentadas as ações de desregulamentação bem como os respectivos custos e benefícios em termos monetários. Verifica-se, então, que a metodologia aplicada para a avaliação no Reino Unido é a de análise de custo-benefício.

O governo britânico disponibiliza, no website de seu comitê de política regulatória local (*RPC – Regulatory Policy Committee*)⁸⁹, uma planilha para facilitar a aplicação dessa metodologia. A planilha apresenta os campos para incluir tanto os custos associados à regulamentação como seus benefícios ao longo dos anos, considerando também cenários em relação aos valores projetados.⁹⁰

Desta forma, alimentar a planilha resulta na apuração do custo direto líquido anual equivalente às empresas (*EANDCB – Equivalent Annual Net Direct Cost to Business*). É importante destacar que o EANDCB é o parâmetro utilizado para avaliar se a proposta regulatória deverá passar por um escrutínio independente. Aquelas com impacto superior a £5M

(benefício) ou inferior a -£5M (custo) necessitam passar por este tipo mais rigoroso de avaliação.

Além da disponibilização da planilha de cálculo, o RPC também apresenta em seu website uma lista das ações de desregulamentação avaliadas bem como as respectivas AIR⁹¹. Uma breve análise sobre um desses cases demonstra o grau de detalhamento das análises desenvolvidas. Olhamos, como exemplo, a discussão sobre uma taxa sobre sacolas plásticas (*plastic carrier bags charge*),⁹² que seguiu este fluxo de avaliação:

1. Contextualização do problema: mais de sete bilhões de sacolas plásticas foram dadas aos consumidores pelos supermercados, fazendo com que isso se torne um custo oculto para os consumidores, uma vez que seu preço está embutido no preço das mercadorias; esse desconhecimento, por sua vez, contribui para não limitar o consumo das sacolas a um patamar socialmente desejado;
2. Objetivos da política e efeitos desejados: reduzir o número de sacolas plásticas consumidas mediante a introdução de uma taxa por sacola plástica. Esta medida buscaria reduzir a geração de lixo e os custos de tratamento, emissão de gases de efeito estufa e uso de recursos. Não haveria ônus aos negócios uma vez que estes poderiam reter uma parcela da taxa;

⁸⁸ UK GOVERNMENT. Business Impact Target: Final Report for the 2017-19 Parliament. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/publications/business-impact-target-bit-report-2017-to-2019>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

⁸⁹ UK GOVERNMENT. Impact assessment calculator. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-calculator-3>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

Intervalos de valores com base nos cenários: “Best Estimate, Low e High”

⁹⁰ UK GOVERNMENT. Costs and benefits of new regulation. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/publications/costs-and-benefits-of-new-regulation-regulatory-policy-committee-opinions-since-may-2015/costs-and-benefits-of-new-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

⁹¹ UK GOVERNMENT. The Single Use Carrier Bags Charges (England) Order 2015. Disponível em: < <https://www.legislation.gov.uk/uksi/2015/776/impacts>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

⁹² UK GOVERNMENT. The Single Use Carrier Bags Charges (England) Order 2015. Disponível em: < <https://www.legislation.gov.uk/uksi/2015/776/impacts>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

3. Opções de políticas consideradas: foram considerados 3 cenários (manutenção do status quo, introdução de taxa aplicada a todos os estabelecimentos de varejo, e introdução de taxa aplicada somente aos grandes estabelecimentos varejistas). A opção preferida pelo regulador é a terceira, uma vez que o Governo tem como objetivo não impor novos requerimentos regulatórios a pequenos e médios negócios;
4. Quantificação dos custos e benefícios: foram desenvolvidas análises de AIR para cada uma das 3 opções regulatórias, além do baseline, considerando os seguintes itens:
 - Custos associados à emissão de gases estufa;
 - Custos sobre os consumidores;
 - Custos associados à geração de lixo;
 - Custo da gestão de resíduos;
 - Impacto sobre receita de reciclagem;
 - Custo dos varejistas;
 - Receita dos varejistas;
 - Custos do governo;
 - Valor presente dos custos/benefícios.

Como pode ser observado, os itens considerados para AIR demonstram a complexidade de uma avaliação ampla de custos e benefícios a qual considera tanto custos diretos como indiretos para cada uma das partes interessadas.

No Reino Unido, as análises de custo-benefício têm como guia o documento intitulado *HM Treasury – Green Book: Central Government guidance on appraisal and evaluation*⁹³. Neste documento, são especificados custos e benefícios a serem quantificados e monetizados, bem como outros detalhes técnicos associados à avaliação, como, por exemplo, a taxa de desconto a ser utilizada e o ajuste para inflação.⁹⁴

Dentre algumas das diretrizes associadas à AIR desenvolvida no Reino Unido, é destacado que o nível da análise deve ser proporcional ao problema que está sendo abordado, ou seja, propostas de desregulamentação de grande impacto devem apresentar um nível de detalhamento maior do que aquelas de menor impacto.

O relatório desenvolvido pelo *Department for Business, Energy & Industrial Strategy* apresenta também que, entre os anos de 2017 a 2019, as propostas de desregulamentação e regulamentação elevaram os custos em £ 7,9 bilhões quando a meta estipulada era a geração de economias da ordem de £ 4,5 bilhões. O estabelecimento de metas para a geração de economias em função de medidas de desregulamentação está alinhado à prática adotada pela Austrália.

Dentre as pesquisas realizadas não foram identificadas metodologias aplicadas para o cálculo do custo regulatório total do Reino Unido, direto ou indireto.

3.4 Indicadores e índices

Utilizando como base as fontes de informação e definição de campos mínimos mencionados na seção **3.1 - Estrutura de Dados**, é possível criar um sistema que consolidaria uma biblioteca de regulamentação para consulta. Além disso, esse sistema seria capaz de produzir indicadores e, conseqüentemente, índices que permitam a mensuração do ambiente

regulatório e, logo, o acompanhamento por meio de uma visão integrada sobre regulação no país. Essas ferramentas, então, seriam usadas para suportar o processo de tomada de decisão e para auxiliar na priorização de temas regulatórios a serem sujeitos à desregulamentação e/ou à revisão regulatória.

⁹³ UK GOVERNMENT. The Green Book. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/685903/The_Green_Book.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

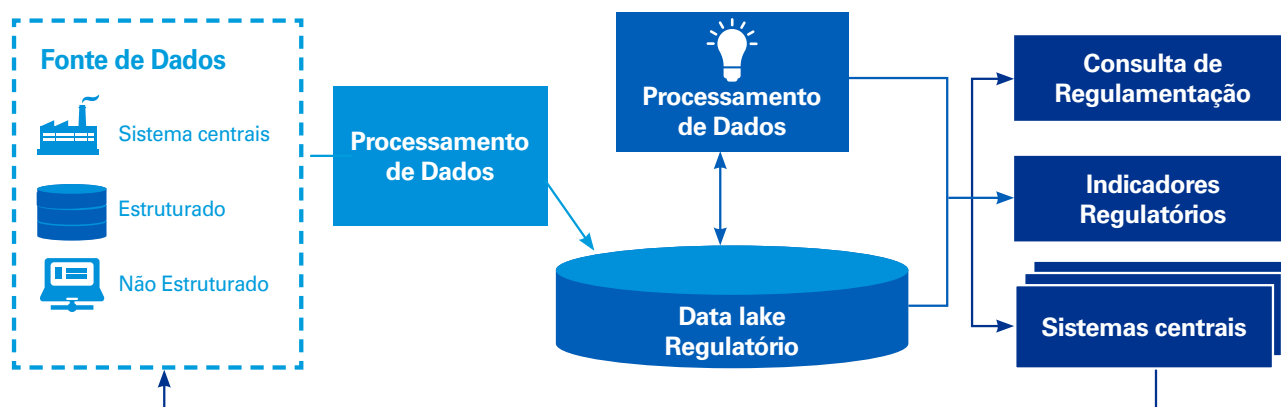
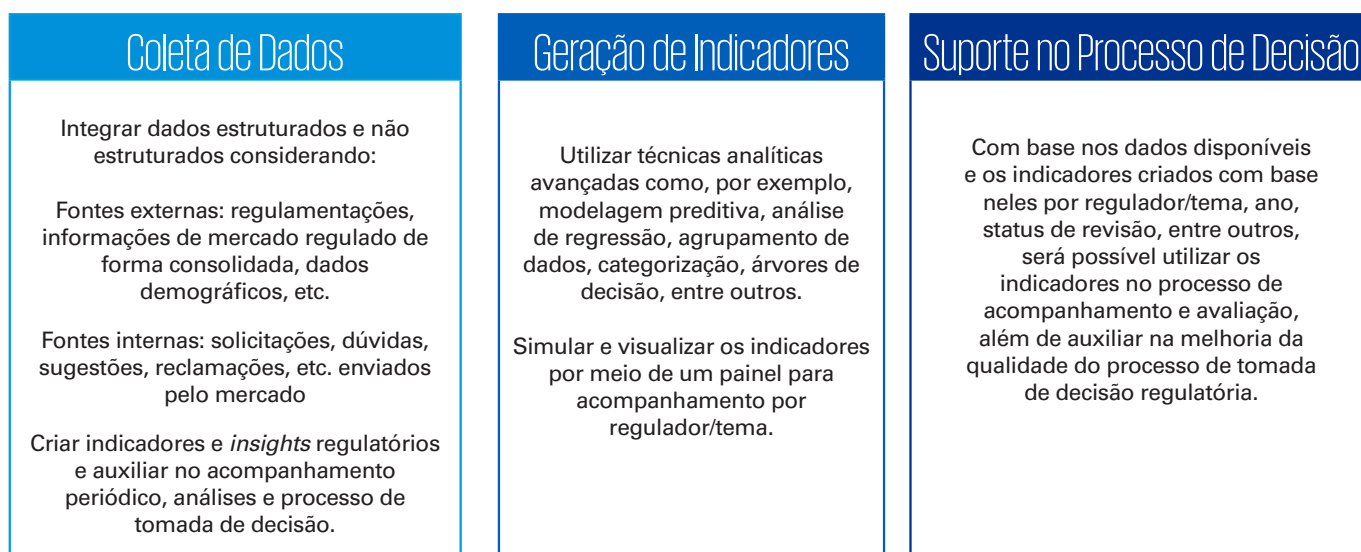
⁹⁴ Taxa de desconto padrão de 3,5% em termos reais (exceto para regulamentações que envolvam risco de morte às quais a taxa considerada é de 1,5%)

O acompanhamento de indicadores e índices suportado por um data lake apresenta, como principais benefícios:

- Monitorar de forma contínua os reguladores, os temas da regulação e seu impacto nos diversos segmentos de mercado;
- Incorporar recursos de *data analytics* para suportar o processo de tomada de decisão de temas diversos nos respectivos segmentos, desde que tenha dados disponíveis em fontes abertas para a criação de indicadores;
- Auxiliar na priorização de temas regulatórios com base em indicadores, considerando uma visão integrada dos segmentos, temas, riscos envolvidos, status de revisão, custos e região geográfica, entre outros aspectos;
- Identificar, nos respectivos segmentos regulados e com o apoio dos reguladores, de forma tempestiva, temas que são pontos de atenção para discussão junto ao mercado, por meio de uma visão consolidada com base em indicadores;
- Auxiliar na utilização de recursos por meio da adequada alocação envolvendo equipe, investimentos e tecnologia; e
- Apoiar, por meio de critérios objetivos, a tomada de decisão.

Para tanto, identificamos, na figura 3.15 a seguir, as três principais fases a serem observadas para viabilizar esse processo de decisão estruturado com base em indicadores regulatórios:

Figura 3.15: Principais fases para criação de indicadores regulatórios



Fonte: Elaboração KPMG.

Essa estrutura acima proposta deve ser abastecida de dados relevantes, como disposto na seção 3.1 acima. Especificamente, é válido considerar que as informações a serem mapeadas e coletadas devem conter alguns campos mínimos, como os exemplos apresentados no quadro 3.8 a seguir:

Quadro 3.8: Exemplo não exaustivo de campos mínimos



- Nome regulador
- Sigla regulador
- Tipo (Circular, Carta Circular, Comunicado, Decisão, Instrução Normativa, Orientação, Portaria, Resolução, Súmula, entre outros)
- Número
- Ano/Mês
- Tema Macro
- Palavras-chave relacionadas (limitada a cinco, por exemplo)
- Ano de publicação
- Ano da última edição
- Ano de revogação
- Início de Vigência
- Fim de Vigência
- Escopo
- Abrangência
- Normas relacionadas
- *Status* (Publicada, Editada, Revogada, Consulta Pública em andamento/encerrada, aguardando análise após Consulta Pública). Podemos incluir a opção de tempo em revisão com base nas datas desde quando foi iniciada a consulta pública para indicar as consultas encerradas e as que estão para encerrar (há menos de 90 dias, entre 91 e 180 dias, entre 181 e 360 dias, acima de 360 dias e a encerrar em determinado número de dias com base na data atual, por exemplo).
- Análise de Impacto Regulatório – AIR (se foi realizada sim ou não) e resumo das contribuições enviadas (quantidade/tema)
- Ranking de normas mais consultadas e número de visualizações

Fonte: Elaboração KPMG.

3.4.1 Benchmarking - Indicadores e índices

Para esta subseção, foram mapeados alguns exemplos relacionados a indicadores e índices regulatórios para auxiliar no acompanhamento e mensuração do ambiente regulatório. O quadro 3.9 abaixo apresenta um breve resumo do mapeamento dos exemplos que serão discutidos ao longo desta seção.

Quadro 3.9: Resumo dos exemplos de iniciativas relacionadas à indicadores e índices

Exemplo	Fonte	Referência
OCDE “Measuring Regulatory Performance”	OCDE	OECD. Measuring Regulatory Performance. Publicado em: Julho, 2012. Disponível em: https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2_Radaelli%20web.pdf
Austrália “Regulator Performance Framework”	Austrália	Australian Government. Regulator Performance Framework, Publicado em Outubro, 2014. Disponível em: https://www.pmc.gov.au/sites/default/files/publications/Regulator_Performance_Framework.pdf
Austrália “Performance Reporting Dashboard”	Austrália	Disponível em: https://performancedashboard.d61.io/aus
EUA Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias	EUA	Disponível em: https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain
Organização Internacional do Trabalho por meio da iniciativa Enabling Environment for Sustainable Enterprise (EESE) Conjunto de ferramentas – item 2.1 - Critérios para priorizar uma agenda de reformas	Organização Internacional do Trabalho	Disponível em: http://eese-toolkit.itcilo.org/index.php/en/about/overview.html
OCDE Standard Cost Model (Modelo de Custo Padrão)	OCDE	OCDE, relatório “Successful Practices and Policies to Promote Regulatory Reform and Entrepreneurship at the Subnational Level” publicado pela OCDE, 2006, página 50, Box 7. The Standard Cost Model. Disponível em: https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/45083032.pdf
Exemplos nacionais: Anvisa Painel Regulatório ANAC Dados e Estatísticas	Anvisa	Anvisa. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODQwZWVxMjAtYTAwYi00ZWZlTg0NzQtMjQ1NGFiMDVka0GUyYliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWVmZjMtNGQzNS04MGM3LWVjMzMDg1ZjVlZGQ4MSJ9
	Anac	ANAC. Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/

Fonte: Elaborado pela KPMG com base em fontes de dados públicas.



3.4.1.1 Indicadores OCDE

A OCDE apresenta em um de seus relatórios intitulado “*Measuring Regulatory Performance*” (OCDE, 2012) a descrição de 21 indicadores, recomendando a adoção em uma linha do tempo considerando os diferentes estágios do processo regulatório, observando treze aspectos conforme apresentado no Anexo A – Indicadores OCDE.

3.4.1.2 Regulator Performance Framework (Austrália)

O governo da Austrália publicou em 2014 um relatório intitulado “*Regulator Performance Framework*” apresentando uma proposta de implementação e ciclo de revisão regulatória considerando alguns aspectos como, por exemplo:

Resultados com base em indicadores chave de performance regulatória para auxiliar no

acompanhamento das expectativas gerais do governo relacionado ao desempenho dos reguladores;

- Medidas para acompanhar o bom desempenho regulatório adotadas pelos reguladores para avaliar o alcance dos indicadores estabelecidos;
- Processo de auto avaliação realizado anualmente por todos os reguladores com apoio externo para validação;
- Processo de revisão externa realizado a cada três anos para alguns reguladores selecionados e seus ministros;
- Opção de o governo encomendar revisões anuais de alguns dos principais reguladores e a publicação de seus respectivos resultados.

Além do *framework* para auxiliar na revisão de indicadores regulatórios, o Departamento do Primeiro Ministro e Gabinete também publicou um guia prática de implementação para auxiliar os reguladores na implementação dos indicadores, incluindo exemplos, estudos de caso e orientações adicionais.

No quadro 3.10 a seguir, apresentamos os seis indicadores de desempenho regulatório sugeridos no material, além dos resultados esperados e atividades relacionadas.

Quadro 3.10: Indicadores de Desempenho Regulatório sugeridos pelo governo da Austrália

Indicador e breve descritivo	Medidas de bom desempenho regulatório	Resultado esperado e atividade utilizada como evidência
<p>KPI 1</p> <p>Os reguladores não impedem desnecessariamente o funcionamento eficiente das entidades reguladas</p>	<p>1. Os reguladores demonstram compreender o ambiente operacional da indústria ou da organização, ou as circunstâncias de indivíduos e os temas atuais e emergentes que afetam o setor.</p>	<p>› Periodicamente, consultas em andamento ou interações com <i>stakeholders</i> em políticas e procedimentos, incluindo especialistas independentes e associações de indústria.</p>
	<p>2. Os reguladores tomam medidas para minimizar impactos negativos não intencionais potenciais de atividades regulatórias em entidades reguladas ou em indústrias fornecedoras e cadeias de fornecimento afetadas.</p>	<p>› Respostas documentadas como feedback para entidades reguladas, incluindo feedbacks provindos de mecanismos de reclamação existentes e surveys de entidades reguladas.</p>
	<p>3. Os reguladores implementam estratégias contínuas de melhoria para reduzir o custo do <i>compliance</i> para seus regulados.</p>	<p>› Análise do ambiente é realizada regularmente e, no mínimo, uma vez por ano.</p> <p>› Demonstração de interação com organizações internacionais relevantes, para aprender com as experiências dos seus pares e compartilhar melhores práticas.</p>
<p>KPI 2</p> <p>Comunicação com entidades regulamentadas é clara, direcionada e eficaz</p>	<p>1. Os reguladores fornecem orientação e informação atualizadas, claras, acessíveis e concisas por meio da mídia apropriada para a audiência alvo.</p>	<p>› Porcentagem de materiais de orientação que cumprem com os guias de acessibilidade do governo.</p> <p>Tempo máximo, mínimo e médio de decisão.</p>
	<p>2. Os reguladores consideram o impacto nas entidades reguladas e interagem com grupos da indústria e representantes dos <i>stakeholders</i> afetados antes de alterar políticas, práticas ou padrões de serviço.</p>	<p>Prazos (cronograma) publicados para a tomada de decisão.</p> <p>Porcentagem de decisões acompanhadas de exposição de motivos e revisão relevante ou mecanismos de apelação, quando apropriado.</p>
	<p>3. As decisões e pareceres dos reguladores são fornecidas em tempo oportuno, claramente articulando expectativas e as razões implícitas das decisões.</p>	<p>Número de alterações em políticas ou padrões que são precedidas de interações abrangentes com <i>stakeholders</i>.</p> <p>Procedimentos aprovados para comunicação (incluindo roteiros de temas específicos se for relevante) estão disponíveis equipe para serem utilizadas na interação com entidades reguladas.</p>
	<p>4. Os pareceres dos reguladores são consistentes e suportam resultados esperados</p>	<p>Os pareceres fornecidos para as entidades reguladoras são consistentes com as políticas de comunicação.</p> <p>São solicitados aos <i>stakeholders</i> feedbacks quanto às orientações e pareceres fornecidos pelo regulador, por meio de uma ampla gama de mecanismos, incluindo <i>surveys</i> com <i>stakeholders</i>.</p> <p>Apresentar mecanismos para responder às interações/reclamações de <i>stakeholders</i>.</p>



>>

KPI 3

As ações empreendidas pelos reguladores são proporcionais ao risco regulatório gerenciado

<p>1. Os reguladores aplicam uma abordagem proporcional e baseada em risco nas obrigações de <i>compliance</i>, interações e medidas de aplicação regulatória.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Políticas e procedimentos de gestão de risco estão disponíveis para a equipe do regulador e para o público. › São publicadas estratégias de <i>compliance</i> e medidas de aplicação consistentes com as políticas de gestão de risco estabelecidas. › Abordagens em vigor são documentadas para revisão periódica das diretrizes de risco
<p>2. A abordagem para risco regulatório adotada pelo regulador é regularmente reavaliada. Estratégias, atividades e medidas de aplicação são revistas para refletir alterações prioritárias que resultam de ameaças regulatórias novas ou em desenvolvimento, sem reduzir a segurança ou o impacto regulatório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Declarações de expectativas e intenções são publicadas. › Estabelecidos processos de revisão de qualidade vigentes para utilização dela equipe. › Equipe treinada em políticas, processos e procedimentos de gestão de risco.
<p>3. Os reguladores reconhecem o histórico de <i>compliance</i> das entidades reguladas, inclusive aplicando autonomia quando for apropriado. Todos os dados disponíveis e relevantes estão em <i>compliance</i>, incluindo evidência de monitoramento externo são considerados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Estratégia de fiscalização documentada, que permita a consideração do histórico de <i>compliance</i> das entidades reguladas na determinação de ações regulatórias. › Estratégia de monitoramento documentada incluem opções para ações de <i>compliance</i> graduais, consistentes com em linha com a alçada do regulador. › Apresentar interação com entidades reguladas para informá-las das expectativas do regulador. › Demonstrar alternativas para que os <i>stakeholders</i> forneçam <i>feedback</i>, processos ou políticas para incorporá-los/considerá-los na adequação das abordagens de risco.

KPI 4

Abordagens de conformidade e monitoramento são simplificadas e coordenadas

<p>1. Os requerimentos de informação do regulador são adequados e apenas realizados quando necessário para assegurar objetivos regulatórios, e apenas de forma que minimize seu impacto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Número de requerimentos de informação repetidas feitos às entidades reguladas anualmente. › Porcentagem de visitas de fiscalização coordenadas com reguladores similares.
<p>2. A frequência de coleta de informações pelos reguladores é minimizada e coordenada com processos similares, incluindo os de outros reguladores, para que, o quanto for possível, a informação seja requerida apenas uma vez.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Porcentagem de informações compartilhada e recebida entre reguladores. › Proporção de informação obtida por outras fontes, sem que haja necessidade de contribuição das entidades reguladas.
<p>3. Os reguladores utilizam informações existentes para limitar a dependência em solicitações de entidades reguladas e para compartilhar a informação com outros reguladores, quando possível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Evidência de informação coletada que tem sido solicitada, armazenada ou reutilizada. › Demonstrar transparência na fiscalização e dinâmica de monitoramento.
<p>4. O monitoramento e a fiscalização realizados pelos reguladores abordam o risco, e, quando possível, levam em consideração as necessidades circunstanciais e operacionais da entidade regulada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Mecanismos de feedback para obter a visão do stakeholder quanto ao regime de fiscalização e monitoramento. › Estratégias de fiscalização e monitoramento que permitam uma variedade de respostas regulatórias. › Revisões e avaliações regulares de estratégias de <i>compliance</i> e monitoramento alinhadas, incluindo o uso de abordagens com base em autonomia merecida.

>>

<p>KPI 5 Os reguladores são abertos e transparentes ao lidar com entidades regulamentadas</p>	<p>1. Os frameworks de risco dos reguladores estão disponíveis ao público em um formato claro, compreensível e acessível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Estratégias de monitoramento e abordagens de risco são publicadas. › Resultados de desempenho mensurados são publicados.
	<p>2. Os reguladores são abertos e responsivos às solicitações das entidades reguladas, relacionadas as operações do framework regulatório e abordagens implementadas pelos reguladores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Porcentagem de entidades reguladas que recebem solicitações de informação e os motivos das solicitações são comunicados de forma clara e consistente. › Porcentagem de informações de desempenho disponíveis ao público.
	<p>3. Os resultados de desempenho dos reguladores são publicados em tempo oportuno, para garantir a prestação de contas ao público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Número de respostas às solicitações de entidades reguladas fornecidas dentro do prazo estabelecido. › Pareceres e orientações estão amplamente disponíveis aos <i>stakeholders</i>, com mecanismos de feedback em funcionamento para suportar e informar a melhoria contínuo.
<p>KPI 6 Os reguladores contribuem ativamente para a melhoria contínua dos marcos regulatórios</p>	<p>1. Os reguladores estabelecem relações de cooperação e colaboração com <i>stakeholders</i> para promover a confiança e melhorar a eficiência e a efetividade do <i>framework</i> regulatório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Procedimentos documentados estão em vigor para permitir a interação ativa e regular com os <i>stakeholders</i>. › Mecanismos de feedback estão disponíveis e são do conhecimento de todos os <i>stakeholders</i>.
	<p>2. Os reguladores envolvem as partes interessadas no desenvolvimento de opções para reduzir os custos de conformidade. Isso pode incluir autorregulamentação do setor, mudanças na estrutura regulatória abrangente ou outras estratégias para agilizar o monitoramento e as abordagens de conformidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › O número de eventos de <i>stakeholders</i> realizados para facilitar a participação no desenvolvimento e/ou modificação de frameworks regulatórios. › Procedimentos documentados estão em vigor para facilitar o fluxo de informação entre o regulador e departamentos de políticas.
	<p>3. Os reguladores regularmente compartilham <i>feedbacks</i> de <i>stakeholders</i> e informações de desempenho (inclusive de fiscalizações) com os departamentos de política para melhorar a operação do framework regulatório e dos processos administrativos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> › Porcentagem de dados de desempenho, feedback de entidades reguladas, e/ou pareceres fornecidos pelo regulador aos departamentos de política.

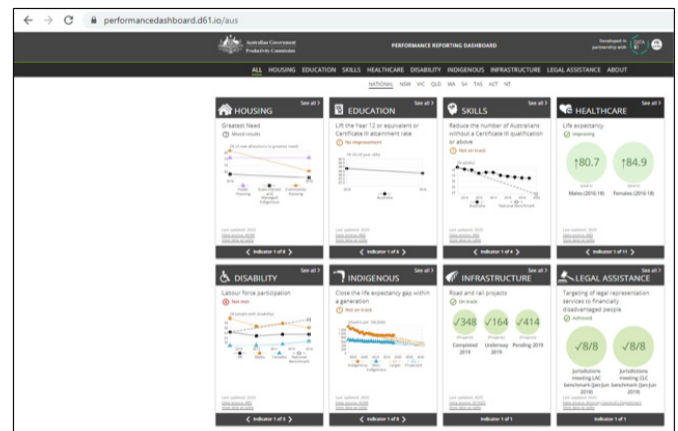
Fonte: Tradução livre dos indicadores de desempenho regulatório disponibilizados nas páginas 16-27 do relatório "Regulator Performance Framework", 2014.



3.4.1.3 Performance Reporting Dashboard (Austrália)

Ainda na Austrália, foi mapeado outro exemplo relacionado a um painel para reporte de desempenho disponibilizado pela Comissão de Produtividade do governo da Austrália. Esse *dashboard* tem por objetivo ser uma fonte consolidada de indicadores relacionados ao progresso das diretrizes definidas pelo Conselho do Governo Australiano. No painel mencionado, é possível visualizar indicadores considerando a perspectiva nacional e por estado/território. O escopo dos indicadores contempla diferentes áreas de atuação do governo, como, por exemplo, saúde, educação, habitação, capacitação, força de trabalho, incluindo deficientes e sua representatividade, reforma indígena e assistência jurídica.

Figura 3.16: Exemplo da página inicial do painel “Performance Reporting Dashboard” com indicadores por área de atuação do governo disponibilizado pela Comissão de Produtividade



Fonte: Disponível em: <https://performancedashboard.d61.io/aus>

3.4.1.4 Agenda unificada (EUA)

Nos Estados Unidos, foi identificada uma Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias. Essa agenda é atualizada semestralmente, e considera normas e regulamentos em elaboração pelas agências federais de forma consolidada em linha com as diretrizes observadas pela Ordem Executiva 12866, que trata sobre planejamento e revisão regulatória.

Nas figuras a seguir, apresentamos o exemplo da estrutura da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias elaborada pelos Estados Unidos.

Figura 3.17: Página inicial da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Figura 3.18: Página de busca da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias apresentando a lista das agências contempladas na agenda



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Outro aspecto importante da importante da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias é a possibilidade de acompanhar indicadores relacionados às agências e aos respectivos *status* de revisão regulatória, considerando algumas perspectivas como apresentado a seguir com alguns exemplos:

Figura 3.19: Visualização da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias por status de revisão por agência (*by rule stage by agency*)



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Figura 3.20: Visualização da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias considerando as top 10 agências com mais revisões em andamento e por status de revisão (*by top 10 agencies - pending actions by rule stage*)



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Figura 3.21: Visualização da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias considerando a quantidade de revisões em andamento por agência e por *status* de revisão (*by agency – pending actions by rule stage*)



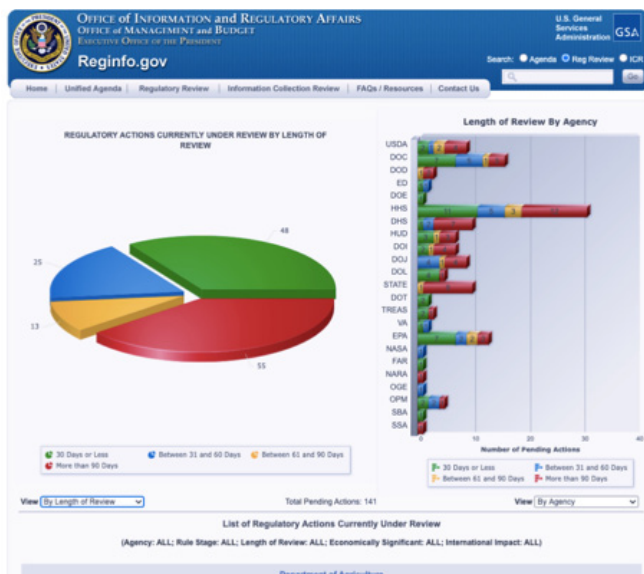
Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Figura 3.23: Visualização da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias considerando se o tema tem significado econômico ou outros por agência (*economic significance by agency*)



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Figura 3.22: Visualização da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias considerando o tempo em revisão por agência (30 dias ou menos, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, acima de 90 dias – *length of review by agency*)



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>

Figura 3.24: Visualização da Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias considerando se há impacto internacional ou não nos temas por agência (*international impact by agency*)



Fonte: Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>



3.4.1.5 OCDE - Standard Cost Model (Modelo de Custo Padrão)

A OCDE no relatório intitulado “*Successful Practices and Policies to Promote Regulatory Reform and Entrepreneurship at the Subnational Level*” menciona o Modelo de Custo Padrão (SCM: *Standard Cost Model*) composto por variáveis que podem ser medidas como, por exemplo: obrigações envolvendo informação, requisitos de dados e atividades administrativas. Em seguida, são estimados os custos para realizar essas atividade com base em alguns parâmetros básicos de custo como:

Quadro 3.11 – Parâmetros que compõe o Modelo de Custo Padrão

Preço:

O preço consiste em uma tarifa, custos salariais mais despesas gerais para atividades administrativas realizadas internamente ou custos por hora de serviços externos.

Tempo:

A quantidade de tempo necessária para concluir a atividade administrativa.

Quantidade:

A quantidade compreende o tamanho da população de empresas afetadas e a frequência com que atividade deve ser realizada a cada ano.

A combinação desses três parâmetros resulta na fórmula do Modelo de Custo Padrão: **Custo por atividade administrativa = Preço * Tempo * Quantidade**

O modelo de custo padrão oferece mais subsídios na aferição de custos administrativos considerando fontes quantitativas de dados, sendo possível realizar o benchmarking entre diferentes regulamentações.

Fonte: OCDE, relatório “*Successful Practices and Policies to Promote Regulatory Reform and Entrepreneurship at the Subnational Level*” publicado pela OCDE, 2006, página 50, Box 7. The Standard Cost Model. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/45083032.pdf>

3.4.1.6 Ferramentas de priorização

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de sua iniciativa *Enabling Environment for Sustainable Enterprise* (EESE), desenvolveu um conjunto de ferramentas para auxiliar empresas na avaliação de seu ambiente de negócios. As principais etapas a serem observadas na utilização dessa ferramenta (avaliação, *advocate*, reforma e desenvolvimento) são apresentadas na figura 3.25 a seguir:

Figura 3.25 Overview sugerido pela Organização Internacional do Trabalho – *Enabling Environment Sustainable Enterprises* (EESE)



Fonte: OIT, a partir de tradução livre. Disponível em: <http://eese-toolkit.itcilo.org/index.php/en/about/overview.html>



No item 2.1 do conjunto de ferramentas disponibilizadas, a EESE apresenta alguns critérios para priorização de temas em uma agenda. Essa discussão é pertinente porque a escolha dos critérios pode consequentemente afetar a prioridade dos temas. No quadro 3.12 a seguir, são apresentadas as sugestões da OIT quanto a possíveis de critérios de priorização:

Quadro 3.12: Possíveis critérios para priorizar uma agenda de reformas

Impacto máximo

Quais reformas criarão o maior impacto no desenvolvimento de empresas sustentáveis?

Impacto imediato

Quais reformas criarão impacto no desenvolvimento de empresas sustentáveis nos próximos 12 meses?

Recursos limitados

Que reformas podem ser feitas sem muito dinheiro?

Alavancagem

Quais reformas alavancarão ou mobilizarão o apoio de outras partes interessadas?

Catalisador da mudança

Quais reformas desencadearão mudanças positivas em outros setores da economia?

Perspectiva das pequenas empresas

Quais reformas provavelmente melhorarão o ambiente de negócios aos olhos do pequeno empresário?

Emprego

Quais reformas terão um impacto positivo no papel do setor privado na criação de mais empregos?

Redução da pobreza

Quais reformas terão maior impacto na redução da pobreza?

Competitividade

Quais reformas tornarão as empresas sustentáveis mais competitivas?

Conhecimento

Quais reformas nos ajudarão a entender melhor as necessidades, desafios e oportunidades que as empresas sustentáveis enfrentam?

Após realizar uma avaliação do ambiente de negócios e selecionar quais soluções podem ser consideradas, é possível selecionar alguns dos critérios indicados no quadro 3.12 e realizar um cálculo de ponderação por meio da atribuição de uma nota ou peso (de 1 a 10, por exemplo) para cada um dos critérios selecionados, e apurar, com base no somatório total, quais das soluções obteriam a maior pontuação, conforme exemplo ilustrativo apresentado na tabela 3.5 a seguir:

Tabela 3.5 Exemplo ilustrativo de priorização de soluções com base nos critérios a serem selecionados

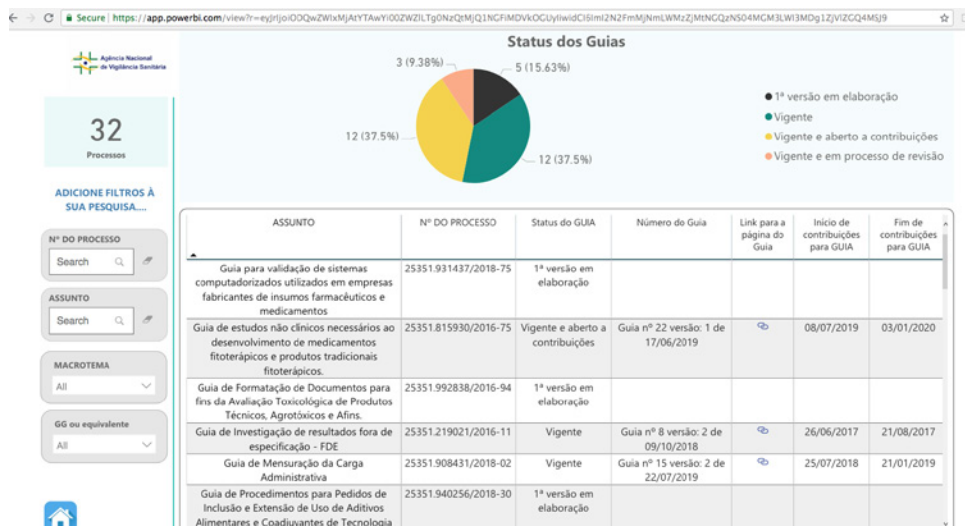
Ações Recomendadas	Critério 1 (a ser selecionado) (score 1 a 10)	Critério 2 (a ser selecionado) (score 1 a 10)	Critério 3 (a ser selecionado) (score 1 a 10)	Total (score 1 a 30)
Proposta de solução 1	7	10	8	25
Proposta de solução 2	10	9	7	26
Proposta de solução 3	6	9	7	22
Proposta de solução 4	8	5	7	20
Proposta de solução 5	9	8	7	24

Fonte: Elaborado por KPMG com base nas orientações no conjunto de ferramentas EESE – item 2.1.
Disponível em: <http://eese-toolkit.itcilo.org/index.php/en/toolkit/toolkit-part-2/section-2-1/step-2-of-2-1.html>

3.4.1.7 Exemplos nacionais

Ainda no contexto da produção de indicadores, foram mapeados dois exemplos no Brasil, de forma não exaustiva. A Anvisa disponibilizou, no final de 2019, um painel de acompanhamento das normas em revisão, apresentando informações como, por exemplo, normas que foram dispensadas de AIR e normas com AIR em andamento ou que foram concluídas. Também é possível acompanhar os processos por categorias como tempo em revisão, relator, tema ou assunto, além de consultar se a revisão está relacionada a uma nova norma ou de alguma já existente. As figuras a seguir demonstram o painel em funcionamento.

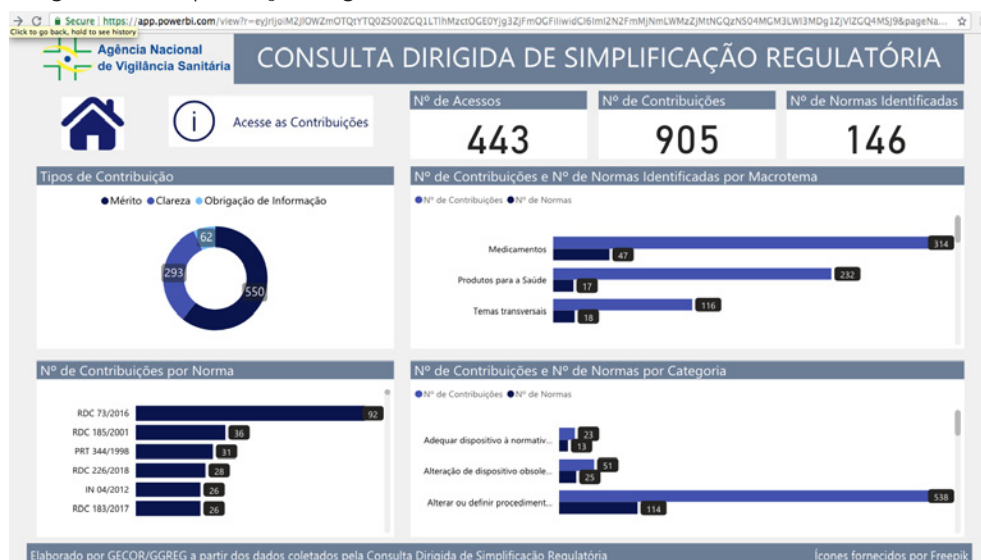
Figura 3.28: Status dos Guias – Apresenta os guias elaborados e os que estão em processo de elaboração



Fonte: Anvisa. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiODQwZWl4MjAtYTAwYi00ZWZlTg0NzQmTjQ1NGFIMDVkOGUyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZjMjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9>

Além das informações dos processos em revisão regulatória, a Anvisa também disponibilizou em sua página de consulta informações mais detalhadas relacionadas ao tipo de contribuição (mérito, clareza ou obrigação de informação), número de contribuições, número de normas por macrotema, e número de contribuições enviadas por norma, além do número de contribuições e do número de normas por categoria (adequar dispositivo à normativo superior, alteração de dispositivo obsoleto, caduco ou que tenha sido revogado tacitamente, alterar ou definir procedimentos, exigências ou contribuições).

Figura 3.29: Estatísticas Gerais disponibilizada na página de Consulta dirigida de simplificação regulatória



Fonte: Anvisa. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiM2JlOWZmOTQ0YTQ0ZS00ZGQ1LTlhMzctOGUyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZjMjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection4774c58d13fe7f41b5bc>

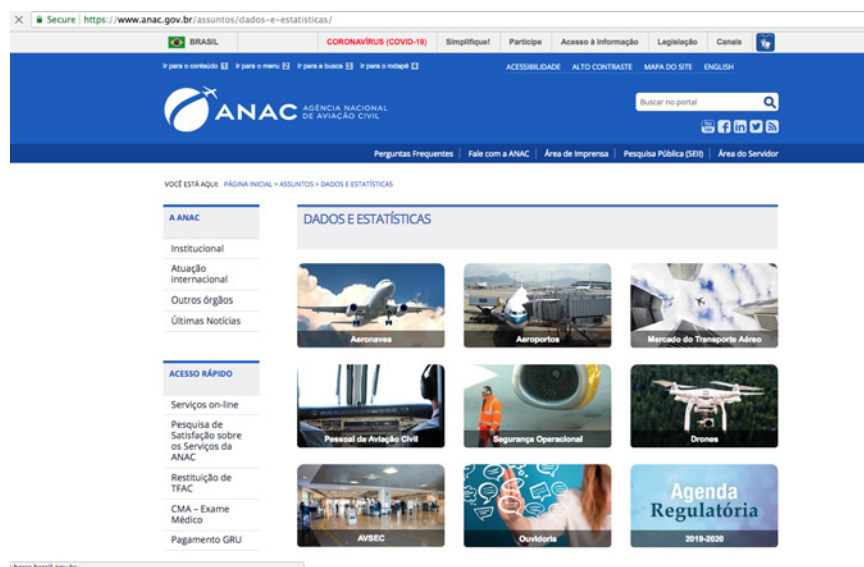
Figura 3.30: Acesso às contribuições na página de Consulta dirigida de simplificação regulatória – Apresentação do tipo de contribuição, categoria, norma relacionada, problema e solução enviada como contribuição para avaliação da agência reguladora



Fonte: Anvisa. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoim2JiOWZmOTQ0YTY0ZS00ZGQ1LTlhMzctOGE0Yjg3ZjFmOGFliwidCl6Im12N2FmMjNmLWZjMjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection4774c58d13fe7f41b5bc>

Na mesma linha de indicadores relacionados ao setor, a ANAC disponibiliza indicadores de mercado para acompanhamento com base nas áreas de atuação da agência, como, por exemplo: aeronaves, aeroportos, mercado do transporte aéreo, pessoal da aviação civil, segurança operacional, drones etc.

Figura 3.31: Dados e Estatística por áreas de atuação disponibilizados na página da ANAC para acompanhamento



Fonte: Anvisa. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoim2JiOWZmOTQ0YTY0ZS00ZGQ1LTlhMzctOGE0Yjg3ZjFmOGFliwidCl6Im12N2FmMjNmLWZjMjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection4774c58d13fe7f41b5bc>

3.5 Governança e processos de comunicação, transparência e fiscalização

A governança, para os propósitos deste Guia, refere-se à estrutura e ao conjunto de processos que possibilitam que as instituições, programas e projetos sejam dirigidos, coordenados e monitorados. Ela serve, na prática, para dar consistência e previsibilidade relacionada às responsabilidades dos agentes, ao processo de tomada de decisão, e também à avaliação dos resultados. Ainda, a governança pode estar intimamente conectada ao estabelecimento de uma cultura institucional.

Particularmente no que diz respeito à governança de um programa de desregulamentação, é fundamental considerar os processos relativos à comunicação com as partes interessadas e a sociedade em geral, à transparência, e à função fiscalizatória.

- A comunicação é um mecanismo importantes para a construção e aprimoramento do ambiente regulatório. Funciona como meio de prestação de contas e diálogo com a sociedade. Para tanto, são disponibilizados canais pelos quais a sociedade pode acessar as informações e ao mesmo tempo dialogar com o governo e fazer suas opiniões serem ouvidas. Da mesma forma, é importante considerar a comunicação intragovernamental, em que, muitas vezes, faz-se necessário adotar uma abordagem de centralização da comunicação para facilitar a coordenação entre os órgãos públicos.
- Um dos pilares que sustenta iniciativas governamentais é a transparência. Sendo reconhecidamente um princípio de boa governança, de acordo com o IBGC⁹⁵, a transparência “consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos”, ou seja, dar publicidade a toda e qualquer informação que seja relevante, ainda que isso não esteja imposto pela regulamentação. Em particular, a transparência se encontra muito próxima do tema da comunicação, na medida

em que cobre questões como regras claras, disponibilidade de informação, e processos de consulta permanentes e ad hoc.

- A fiscalização regulatória tem como objetivo promover que os objetivos e metas estão sendo atingidos, por meio de processos de monitoramento e avaliação contínuos. No contexto de um programa de desregulamentação, a função fiscalizatória será transformada, sendo também impactada positivamente pela disponibilidade de dados, transparência de processos, facilidade de comunicação, e uso de tecnologias.

3.5.1 Benchmarking - Governança e processos de comunicação, transparência, e fiscalização

3.5.1.1 Governança de desregulamentação

No que diz respeito à governança de um programa de desregulamentação, e considerando experiências observadas internacionalmente, nota-se que as diretrizes e objetivos são definidos pelo Poder Executivo normalmente em amplas Agendas de Reforma Regulatória e posteriormente desdobrados em diversos órgãos competentes e nas demais esferas.

No estudo “Estratégias para Desregulamentação: Conceitos e Evidências⁹⁶”, publicado em 2018, o Instituto Fraser apresenta uma coletânea de boas práticas relacionadas à reforma regulatória, com foco na redução do fardo regulatório à sociedade. Nesse estudo, são apresentadas iniciativas que podem contribuir para que a implantação de um programa de desregulamentação ocorra com sucesso, a saber:

1. Nomeação de um representante pelo governo com mandato para conduzir o programa de desregulamentação;
2. Nomeação de uma comissão independente ou departamento governamental com a incumbência de orientar no processo de desregulamentação;

⁹⁵ IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Princípios Básicos de Governança Corporativa, Disponível em: < <https://www.ibgc.org.br/blog/principios-de-governanca-corporativa>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

⁹⁶ FRASER INSTITUTE. Estratégias para Desregulamentação: Conceitos e Evidências, Steven Gliberman - pg. 10, Disponível em:<<https://www.fraserinstitute.org/studies/strategies-for-deregulation-concepts-and-evidence>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

3. Considerando que uma das premissas é a redução do estoque regulatório, a elaboração de novos regulamentos deve estar vinculada a eliminação de regulamentos não efetivos;
4. O processo de eliminação regulatória deve contar com a contribuição da participação social;
5. O processo de recomendação de eliminação regulatória realizado pelas agências reguladoras deve ser submetido à avaliação de uma comissão independente ou departamento governamental devidamente embasado com as justificativas para manutenção ou eliminação das regulamentações. A premissa é orientada à eliminação, devendo as agências comprovarem necessidade caso opinem pela manutenção;
6. O processo de tomada de decisão deve ser realizado suportado por evidências;

O governo da Austrália, sob a liderança do Primeiro Ministro, está conduzindo uma iniciativa nacional de desregulamentação,⁹⁷ com foco na redução do excesso de requisitos de *compliance* regulatório.

Essa iniciativa é realizada conjuntamente com os estados, territórios e a comunidade empresarial, e tem sua coordenação e monitoramento realizados pela Força Tarefa de Desregulamentação,⁹⁸ responsável por direcionar os esforços na melhoria no processo de elaboração, gestão e efetividade do estoque regulatório. No seu papel de coordenação, a Força Tarefa de Desregulamentação identifica e define as áreas prioritárias de atuação, co-criando soluções com as agências e a comunidade empresarial.

Já no Canadá, a modernização do sistema regulatório é conduzida pelo Secretariado do Conselho do Tesouro do Governo do país e tem como objetivos permanentes a redução as barreiras de negócio, o desenvolvimento econômico e a atração de investimentos.⁹⁹ Mediante a seleção e priorização de temas e setores da economia,¹⁰⁰ revistos periodicamente, o Canadá direciona os esforços e recursos de modo a atingir os objetivos regulatórios propostos.

Os Estados Unidos, por sua vez, têm conduzido sua iniciativa de desregulamentação no governo do presidente Donald Trump. A Ordem Executiva nº 13.771,¹⁰¹ publicada em 2017, determinou às agências reguladoras que para cada proposta de nova regulamentação deveriam ser revogadas duas regulamentações existentes. Além disso, o custo incremental regulatório foi limitado a zero, de tal sorte que custos eventualmente impostos por novas regulamentações deveriam ser compensados por redução em regulamentações existentes.

Já a Ordem Executiva nº 13.777,¹⁰² do mesmo ano, definiu as diretrizes para garantir a implantação da Agenda de Reforma Regulatória. Devido a esta ordem presidencial, as agências reguladoras foram determinadas a criar forças-tarefa para implantar a reforma regulatória por meio da avaliação e asseguarção da efetividade do estoque regulatório, revogando, substituindo e ajustando para atender os objetivos propostos.

⁹⁷ COAG. Governo Australiano - Gabinete e Departamento do Primeiro Ministro. medidas de desregulamentação para os negócios australianos. Disponível em: < <https://www.pm.gov.au/media/new-measures-delivering-deregulation-australian-business> > Acesso em: 28 jul. 2020.

⁹⁸ COAG. Governo Australiano - The Treasury. Força Tarefa de Desregulamentação , Disponível em: <<https://treasury.gov.au/review/deregulation-taskforce>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

⁹⁹ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Gabinete Diretivo em Gestão Regulatória. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/cabinet-directive-regulatory-management.html#cha3>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

¹⁰⁰ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Revisão Regulatória Direcionada. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/targeted-reg-review.html>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

¹⁰¹ GOVERNO DOS ESTADOS UNÍDOS - Casa Branca. Reduzindo a regulamentação e controlando os custos regulatórios. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/regulatory-matters/#eo13771>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

¹⁰² INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS - OIRA. White House – Office of Management and Budget. Executive Order nº 13777/2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.



O Brasil possui uma iniciativa similar, visando a simplificação e gestão do Estoque Regulatório, o Decreto nº 10.139/2019,¹⁰³ por meio do qual se determinou a revisão e consolidação de todos os atos normativos inferiores a Decreto. O normativo define diretrizes, competências e prazos para a conclusão das etapas de triagem, exame, consolidação ou revogação de normas. O Decreto determina, ainda, a ampla divulgação dos resultados obtidos.

3.5.1.2 Exemplos de comunicação

A comunicação é um mecanismo importante no processo regulatório, e ocorre por meio do estabelecimento e utilização de canais de comunicação com as partes interessadas e com a sociedade amplamente. Uma das formas de comunicação, a participação social, pode acontecer

durante todo o processo regulatório, passando pelo diálogo inicial de captura das impressões e aspirações, pelo processo revisional das propostas levantadas e recebimento das contribuições da sociedade, e, finalmente, pelo momento em que são prestadas contas à sociedade a respeito das ações empreendidas e o resultados obtidos.

O processo de diálogo pode ser mais ou menos participativo, a depender da diretriz adotada pelo país em questão.

Na Austrália, por exemplo, a participação social é realizada em todos os estágios do ciclo de vida regulatório, sendo reconhecidamente importante no processo de desenvolvimento regulatório e na melhoria no processo de tomada de decisão, de tal modo que os interesses, custos e benefícios sejam adequadamente identificados e avaliados.

¹⁰³ BRASIL. Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 06 de ago. de 2020

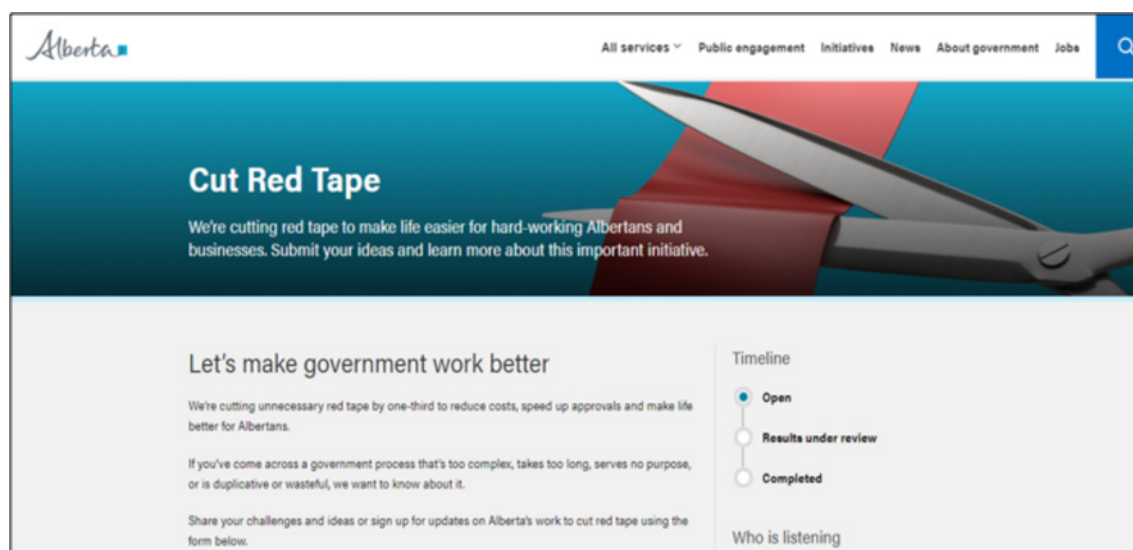
¹⁰⁴ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Princípios de boas práticas regulatórias Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/principles-best-practice-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

¹⁰⁵ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Gabinete Diretivo em Gestão Regulatória. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/cabinet-directive-regulatory-management.html#cha3>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

De modo similar, o Canadá possui um processo de participação social estabelecido e que considera todo o ciclo de vida regulatório. Mais do que informar a natureza e relevância dos temas em discussão, o governo procura engajar e incluir os cidadãos na definição dos objetivos das políticas públicas, disponibilizando tempo suficiente para que as partes afetadas possam se manifestar, e, ao final, presta contas sobre os resultados e quais os critérios utilizados na tomada de decisão.

A província de Alberta, no Canadá, dentro do seu esforço de desregulamentação, utiliza-se de um canal eletrônico pelo qual os cidadãos tem a possibilidade de apresentar os problemas relativos ao fardo regulatório, seus efeitos e as possíveis alternativas para sua resolução. Veja a figura 3.32 a seguir.

Figura 3.32: Sítio do Governo de Alberta – Recebimento de contribuições (Crowdsourcing)



Fonte: Governo de Alberta.¹⁰⁶

Ainda em Alberta, existe uma outra iniciativa governamental relacionada ao esforço de desregulamentação, e que ocorre mediante um fórum de debate com a indústria.¹⁰⁷ Por meio de painéis temáticos que abrangem diferentes setores da economia e são liderados pelo Ministro Associado responsável pela Iniciativa de redução do *Red Tape*, Alberta tem como objetivo dialogar e entender, com os empresários e demais representantes da sociedade, quais são os principais entraves regulatórios que afetam os negócios, de tal modo a orientar e melhor direcionar as ações governamentais.

¹⁰⁶ GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Cortando a burocracia. Disponível em: <<https://www.alberta.ca/cut-red-tape.aspx>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

¹⁰⁷ GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Painéis para identificação do Red Tape nas Indústrias. Disponível em: <<https://www.alberta.ca/red-tape-industry-panels.aspx>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

Os Estados Unidos possuem um portal que possibilita a participação social no processo regulatório¹⁰⁸, parte integrante do programa *eRulemaking Program*, estabelecido em 2002 e que conta com a participação de diversas agências norte-americanas. Essa iniciativa foi desenvolvida com o intuito de aumentar o acesso da sociedade, sua participação e entendimento no processo regulatório, bem como promover a efetividade das agências no processo de criação normativa.

Também nos Estados Unidos, o Instituto de Pesquisas e Estudos Brookings desenvolveu um sítio interativo que monitora as iniciativas realizadas no programa de desregulamentação do governo do presidente Donald Trump. A ferramenta possibilita uma visualização em alto nível sobre as ações em andamento, indicando temas, categorias e o estágio em que se encontram (processo de elaboração, vigentes, revogadas, etc.). Veja a figura 3.33 a seguir.

Figura 3.33: Sítio Brookings – Mapeamento das iniciativas de desregulamentação no governo Trump

The screenshot shows the Brookings website interface for tracking deregulation. It features a header with the Brookings logo and the title 'Tracking deregulation in the Trump era'. Below the header are filter options for 'Category - All', 'Status - All', a 'Noteworthy only' checkbox, a 'Clear' button, and a search bar. The main content is a table with the following columns: Name, Category(s), Agency(s), Current Status, and Last Updated. Three rows are visible in the table:

Name	Category(s)	Agency(s)	Current Status	Last Updated
Affirmatively Furthering Fair Housing Rule	Housing Children, Youth, and Families	HUD	Repealed	30/07/2020
Community Reinvestment Act Reform	Financial Children, Youth, and Families	OCC	In Effect	30/07/2020
Methane and Waste Prevention Rule	Environmental Children, Youth, and Families	DoI	Repealed	16/07/2020

Fonte: Sítio da Brookings.¹⁰⁹

¹⁰⁸ REGULATIONS.GOV BETA. What is Regulations.gov Beta?. Disponível em: <<https://beta.regulations.gov/>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁰⁹ BROOKINGS. Rastreado a desregulamentação na Era Trump. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/interactives/tracking-deregulation-in-the-trump-era/>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

De modo similar à iniciativa adotada pela província canadense de Alberta, a ANAC desenvolveu um canal de comunicação com a sociedade para receber contribuições para o aprimoramento do seu estoque regulatório. Veja a figura 3.34 a seguir.

Figura 3.34: Sítio ANAC – Sugestão de Alteração em Normas da ANAC



Fonte: Sítio ANAC¹¹⁰

No que diz respeito a uma iniciativa global de debates e expertise regulatória, destaca-se a rede Business at OECD – BIAC¹¹¹, da sigla em inglês. O grupo representa mais de sete milhões de companhias ao redor do planeta, com atuação multissetorial, e possui dentre seus objetivos a defesa dos interesses empresariais e da indústria, além de representar um parceiro relevante e influenciador nas iniciativas da OCDE por meio de seu conhecimento especializado.

Pelos exemplos mencionados, percebe-se que a comunicação e diálogo efetivos com a sociedade no processo regulatório, possibilitando o entendimento dos problemas e discussão de alternativas conjuntamente, além de promover o desenho de soluções que atendem os problemas reais do mercado tem como efeito positivo estimular o atendimento voluntário dos requisitos de *compliance*, contribuindo para a redução da intensidade nos processos de *enforcement* e respectivas multas associadas.

¹¹⁰ ANAC. Sugestão de alteração em normas da ANAC. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/participacao-social/formulario-de-sugestao-normativa>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

¹¹¹ OCDE. Business at OECD - BIAC. Disponível em: <<http://biac.org/quick-facts/>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

3.5.1.3 Exemplos de transparência

No processo de diálogo com a sociedade, a participação social se apresenta como um meio para a promoção da transparência no processo regulatório. Nesse contexto, adotar, no processo regulatório, ferramentas de análise baseadas em evidência – como, por exemplo, a análise de custo-benefício – torna-se mecanismo não somente de suporte à tomada de decisão, mas também de transparência, pois estabelece como regra a demonstração dos critérios, fontes e números utilizados para a tomada de decisão.

Ainda no contexto mais abrangente do processo de transparência, a *accountability*,¹¹² ou prestação de contas, é definida pelo IBGC como a responsabilidade que os agentes de governança possuem na prestação de contas acerca de sua atuação, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, atuando responsável e diligentemente no desempenho de suas funções.

O Canadá possui princípios¹¹³ norteadores do processo de transparência e *accountability* regulatória:

1. **Acessibilidade:** As informações devem ser claras, públicas e de fácil acesso;
2. **Previsibilidade:** As informações devem atender os requisitos de tempestividade, relevância, precisão e atualidade;
3. **Engajamento social:** A sociedade deve ser informada sobre as iniciativas regulatórias, com tempo adequado de manifestar sua opinião e contribuir para o desenvolvimento regulatório.



¹¹² IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Princípios Básicos de Governança Corporativa, Disponível em: <<https://www.ibgc.org.br/blog/principios-de-governanca-corporativa>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

¹¹³ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política de transparência regulatória e prestação de contas. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-transparency-accountability.html>> Acesso em: 30 jul. 2020.

Ainda no Canadá, o Presidente do Conselho do Tesouro presta contas regularmente ao Parlamento e à sociedade acerca dos resultados obtidos nas iniciativas em gestão regulatória. O relatório “*Annual Report to Parliament for the 2018 to 2019 Fiscal Year*”¹¹⁴ compreende:

1. A avaliação de custo e benefício das regulamentações;
2. O atendimento a regra de 1 por 1;
3. O acompanhamento da evolução do fardo regulatório no decorrer do tempo.

O Governo do Reino Unido, por sua vez, estabeleceu um grupo de trabalho em 2013 com o objetivo de identificar e reduzir o custo regulatório para os negócios no país e na União Europeia.

Passado um ano do início dos trabalhos, a força tarefa publicou o relatório “*Cut EU red tape – one year on*”¹¹⁵ divulgando os avanços obtidos no período. Foram identificadas a princípio 30 iniciativas prioritárias – dez das quais já haviam sido implementadas–, estando as demais em andamento à época da publicação.

A província de Alberta, localizada no Canadá, além de promover novas formas de participação da sociedade, como o portal interativo e os painéis de discussão com as indústrias, tem conduzido a divulgação dos resultados obtidos em seu programa de desregulamentação. O primeiro relatório publicado, intitulado “*Cutting red tape – The first 100 days report*”¹¹⁶ apresenta, de modo qualitativo e por setor, os avanços obtidos no período inicial do programa de desregulamentação.

3.5.1.4 Impactos da desregulamentação na função fiscalizatória

Como previamente mencionado, a definição de diretrizes que orientam um programa de desregulamentação é frequentemente realizada pelo Poder Executivo. Essas diretrizes, conforme os exemplos já mencionados do Canadá e da Austrália, consideram o diálogo com a sociedade, a identificação de pontos chave que afetam o ambiente de negócios e a economia do país, os quais, se analisados conjuntamente com componentes quantitativos, tais como custos, índices e indicadores regulatórios, possibilitam ao Poder Executivo a seleção e priorização do temas a compor as iniciativas de desregulamentação. Após seleção e priorização dos temas, o passo seguinte é o desdobramento em planos de ação a serem cumpridos pelos órgãos governamentais e agências reguladoras.

Depois de definidos os temas e implantadas as ações voltadas à desregulamentação, o foco se volta às atividades de monitoramento e fiscalização – funções essenciais ao processo regulatório, e que podem ser fundamentalmente suportadas por dados.

A OCDE, em sua publicação “*Recomendações do Conselho para Política Regulatória e Governança*”¹¹⁷ aborda a questão da estruturação da fiscalização regulatória. Um dos assuntos apontados no estudo trata do posicionamento da estrutura de fiscalização regulatória. Uma das alternativas registradas é a de que tal estrutura esteja dentro do poder executivo, sob supervisão do Chefe de Estado.

¹¹⁴ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2018-19. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/corporate/reports/annual-report-parliament-2018-2019-fiscal-year-federal-regulatory-management-initiatives.html>> Acesso em: 29 jul. 2020.

¹¹⁵ UK GOVERNMENT. Cut EU red tape: one year on - 2014. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/371088/Cut-eu-red-tape_one-year-on.pdf> Acesso em: 04 ago. 2020.

¹¹⁶ GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Cutting the red tape – The first one hundred days. Disponível em: <https://open.alberta.ca/publications/9781460145555>. Acesso em: 04 ago. 2020.



Contudo, existe a possibilidade de não haver no Poder Executivo uma estrutura e recursos para a realização das atividades de fiscalização regulatória, hipótese na qual se sugere que esta atividade seja delegada ao Ministério da Economia ou correlato. Ainda é apontada a possibilidade de fiscalização externa, que seria realizada por um corpo consultivo representando setores econômicos e com o objetivo de monitorar e divulgar os avanços obtidos no programa de desregulamentação.

Ainda tratando das funções de fiscalização regulatória, a OCDE e o Instituto de Desenvolvimento da Coreia – KDI, da sigla em inglês, publicaram conjuntamente o estudo “Aprimorando a Governança Regulatória: tendências, práticas e caminhos a seguir”¹¹⁸. Um dos capítulos do estudo trata do processo de aprimoramento da fiscalização regulatória, e utiliza como exemplo o modelo vigente no Canadá. Após avaliar as características do regime canadense, o estudo aponta em suas conclusões a necessidade de uma abordagem que

contemple o ciclo de vida regulatório como um todo, relatando a mudança do foco da regulação do estágio Pré-mercado (*Ex-ante*) para aquele que considera os impactos e as mudanças complexas observadas no estágio Pós-mercado (*Ex-post*).

Essa abordagem implica no aumento da abrangência e escopo temporal da regulação, e portanto, da fiscalização a ela associada. As conclusões apontaram também os papéis da ciência e das evidências desempenho da atividade fiscalizatória, indicando que, em decorrência da adoção de novas medidas relacionadas a estas duas frentes, serão necessárias avaliações futuras visando mensurar os resultados obtidos.

O que se tem observado nas boas práticas internacionais relacionadas ao processo regulatório, citando os exemplos da Austrália¹¹⁹ e Canadá¹²⁰, é a adoção de uma postura de crescente racionalização e transparência, tendo como pilares o suporte em dados e a decisão baseada em evidências.

¹¹⁷ OCDE. Recomendações do Conselho para Política Regulatória e Governança - pg.28, 2012. Disponível em: < https://www.oecd-ilibrary.org/governance/recommendation-of-the-council-on-regulatory-policy-and-governance_9789264209022-en>. Acesso em: 04 ago. 2020.

¹¹⁸ OCDE e KDI. Aprimorando a Governança Regulatória: tendências, práticas e caminhos a seguir - pg. 81, 2017. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/improving-regulatory-governance/improving-regulatory-oversight_9789264280366-5-en>. Acesso em: 30 jul. 2020

¹¹⁹ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Princípios de boas práticas regulatórias Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/principles-best-practice-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

¹²⁰ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Política de desenvolvimento regulatório. Disponível em: < <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-development.html>>. Acesso: 22 jul. 2020.



Capítulo 4

Recomendações para
implementar um programa de
desregulamentação no Brasil

No quarto capítulo deste Guia, apresentamos sugestões e referências para um programa de desregulamentação no Brasil, com base nas boas práticas e nas pesquisas de conceito e *benchmarks* apresentados anteriormente no documento.

As recomendações foram pensadas ao redor dos eixos temáticos discutidos neste Guia, como mostra a figura 4.1 abaixo

Figura 4.1: Eixos temáticos



Fonte: Elaboração KPMG

Tradicionalmente, os principais programas de desregulamentação, ressaltam a importância de fornecer as diretrizes para um amplo processo nacional de análise e tomada de decisão estratégica envolvendo o ambiente regulatório no país, suportando a desregulamentação do estoque regulatório.

Tais programas adotam uma gestão e acompanhamento operacionalizados por um órgão responsável por centralizar dados e análises – o Observatório de Desregulamentação.

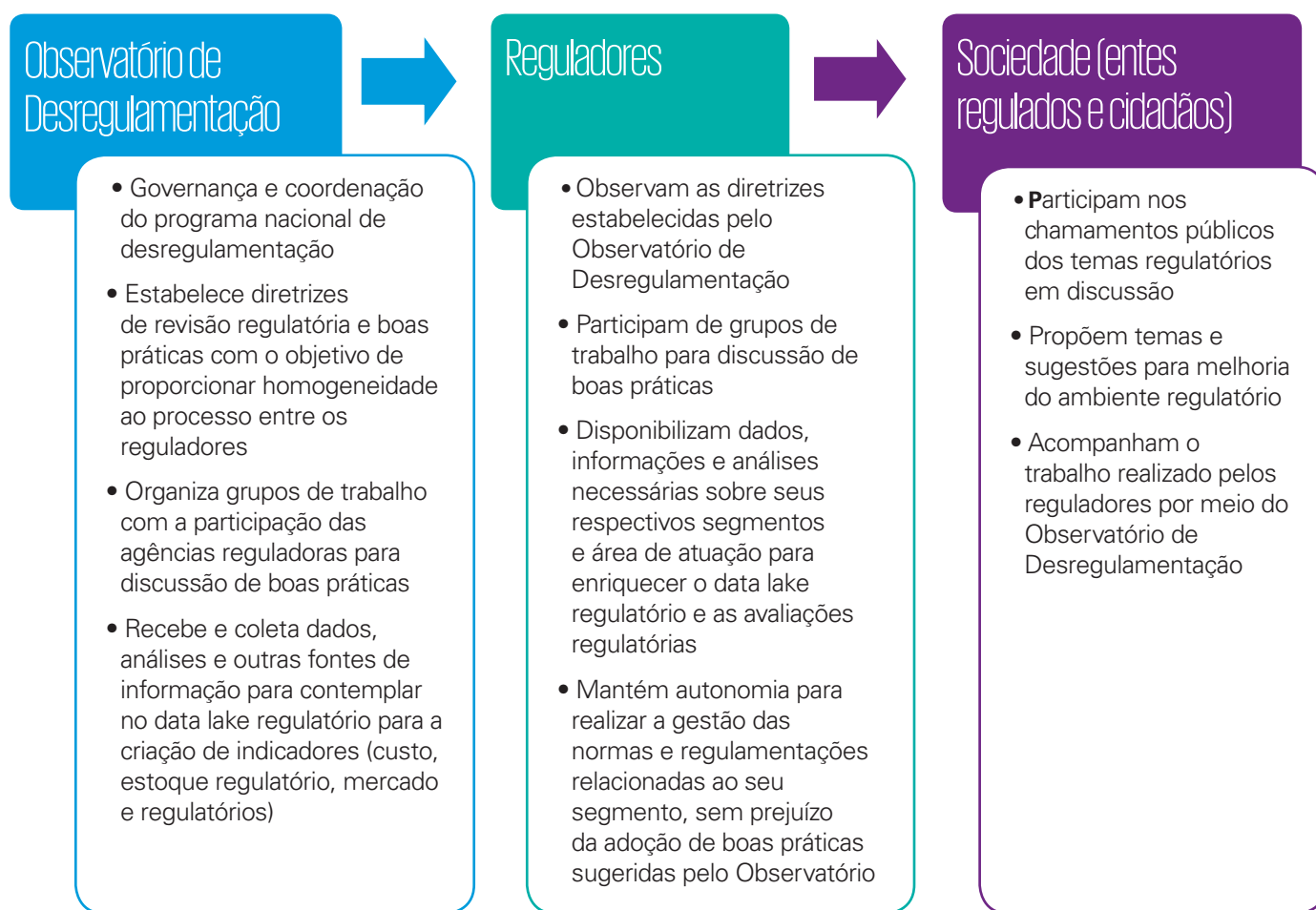
O Observatório, conforme mencionado, é o órgão de suporte e facilitação para a implantação do programa nacional de desregulamentação. Tem entre os seus papéis estabelecer diretrizes e consolidar boas práticas regulatórias, fortalecendo o diálogo intragovernamental. Tem ainda os papéis de consolidação e estruturação dos dados, comunicação com a sociedade, disponibilização de informações de custos e índices regulatórios, bem como ferramentas para apoiar a seleção e priorização dos temas.

As competências das Agências Reguladoras e Ministérios no processo regulatório de seus respectivos segmentos permanecem inalteradas, sendo responsáveis pela análise e discussão dos temas; o Observatório é uma ferramenta de apoio

no processo de desregulamentação e terá os reguladores como seus usuários.

Nesse sentido, apresentamos na figura 4.2 os principais papéis e responsabilidades dos envolvidos em um programa nacional de desregulamentação, de forma não exaustiva. Além disso, nas recomendações apresentadas ao longo deste capítulo também estão indicados os envolvidos de forma que possam contribuir com o fluxo de atividades do Observatório de Desregulamentação. Vale ressaltar que as sugestões foram realizadas de forma a preservar a autonomia do trabalho realizado pelas agências reguladoras e conta com a coordenação de um órgão independente para sua governança.¹²¹

Figura 4.2: Principais papéis e responsabilidades dos envolvidos no programa nacional de desregulamentação

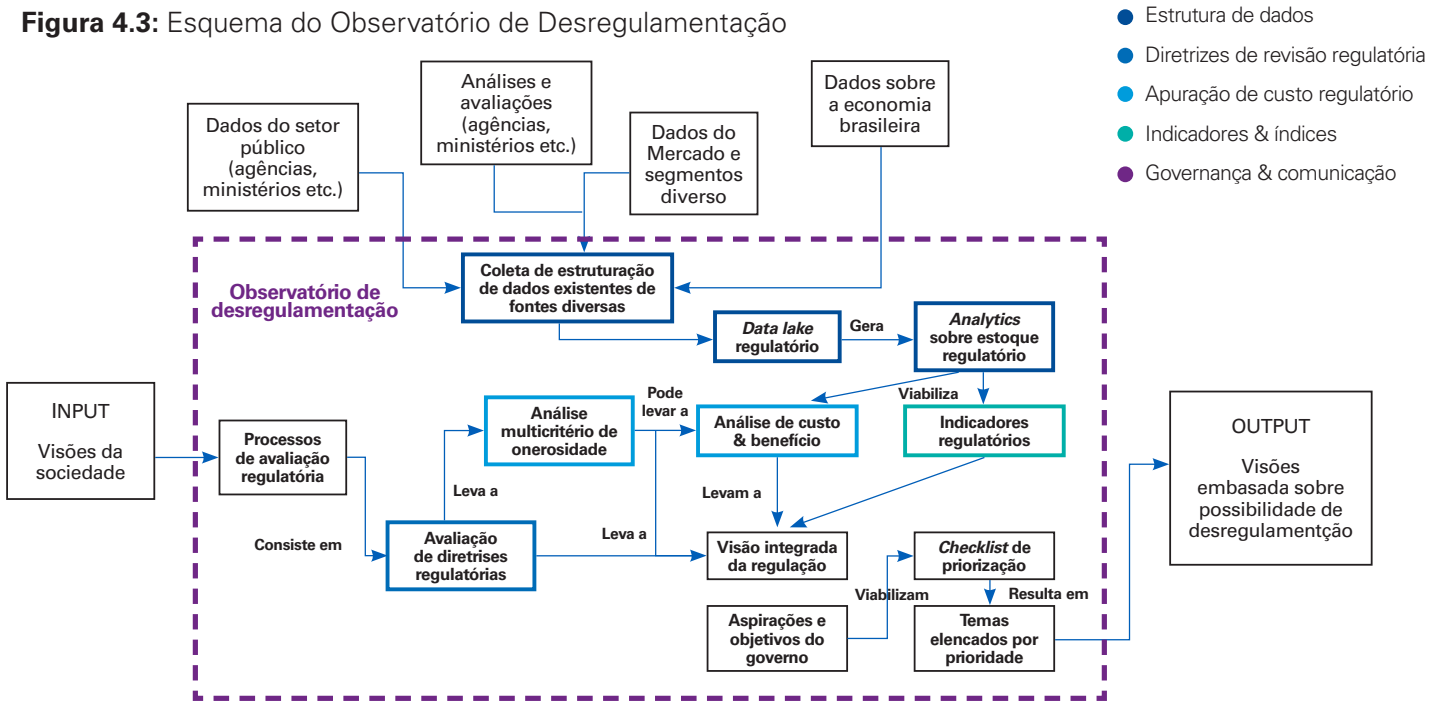


Fonte: Elaboração KPMG

¹²¹ Não fazia parte deste trabalho analisar as implicações de estrutura organizacional, nem analisar as leis que determinam o escopo de atuação das agências, ministérios e demais órgãos da administração pública.

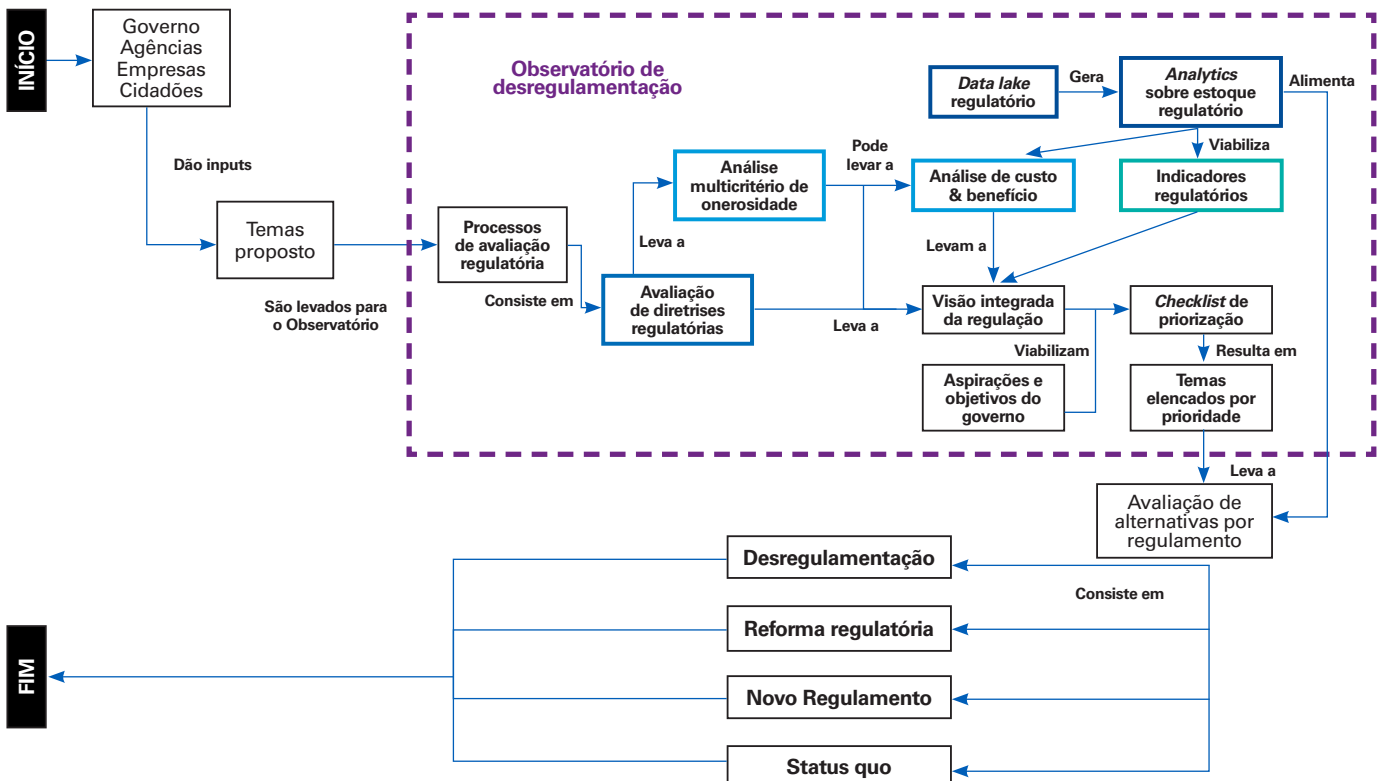
Em alto nível, o Observatório e o programa nacional de desregulamentação seriam executados de acordo com a arquitetura e o fluxo ilustrados nas figuras 4.3 e 4.4 abaixo:

Figura 4.3: Esquema do Observatório de Desregulamentação



Fonte: Elaboração KPMG

Figura 4.4: Fluxo do programa nacional de desregulamentação



Fonte: Elaboração KPMG

Apresentamos, no quadro 4.1 a seguir, uma estrutura organizada de recomendações não exaustivas¹²² de forma consolidada, que podem ser entendidas como um mapa de implantação (*roadmap*) para a estruturação de um programa nacional de desregulamentação

em linha com os eixos temáticos considerados no desenvolvimento deste Guia. Essas recomendações são distribuídas em três fases de implementação, incluindo entregas paralelas e sequenciais, e permitindo que o programa adicione valor a cada etapa.

Quadro 4.1: Recomendações por eixo temático para estruturação de um programa nacional de desregulamentação

Fase	#	Eixo temático	Recomendação com base nas boas práticas pesquisadas
1	1	Governança	Implementar o programa nacional de desregulamentação e criar um Observatório de Desregulamentação para apoiar o Programa.
	2	Transparência	Promover transparência e prestação de contas no processo regulatório.
	3	Comunicação	Promover o engajamento e a efetividade da participação dos envolvidos no processo regulatório.
	4	Revisão Regulatória	Estabelecer rotinas objetivas para avaliar a qualidade do processo regulatório.
	5	Estrutura de Dados	Criar um repositório de dados para centralizar fontes diversas disponibilizadas por meio de um <i>data lake</i> regulatório, que será a base de informações para o Observatório de Desregulamentação.
	6	Custo Regulatório	Desenvolver calculadora com metodologia de cálculo padrão para avaliações regulatórias.
	7		Avaliar a relação entre PIB (ou outros indicadores macroeconômicos) e indicadores regulatórios.
2	8	Revisão Regulatória	Estabelecer critério objetivo para avaliar metodologia a ser utilizada em revisões regulatórias.
	9		Estabelecer critérios para apoiar a priorização de temas regulatórios.
	10	Custo Regulatório	Avaliar o Custo Regulatório Total em função do atual estoque regulatório.
	11	Indicadores	Criar indicadores relacionados ao estoque regulatório com visibilidade nacional e por regulador.
3	12	Estrutura de Dados	Utilizar inteligência artificial na análise de normas e regulamentações para auxiliar no mapeamento, entendimento e revisão das diretrizes regulatórias.
	13	Custo Regulatório	Acompanhar periodicamente os indicadores regulatórios adotados no Brasil em relação a indicadores macroeconômicos e/ou setoriais relevantes.
	14	Indicadores	Criar indicadores relacionados ao mercado com visibilidade nacional e por segmento
	15		Criar indicadores relacionados ao desempenho regulatório com visibilidade nacional e por regulador

Fonte: Elaboração KPMG a partir de base de dados e informações coletadas para o propósito desse estudo

¹²² As recomendações propostas são sugestões realizadas com base nas pesquisas e benchmark feitos a partir de dados abertos. Não foram realizadas análise de viabilidade quanto à sua adoção ou de bases legais para verificar se necessitam de ajustes para sua implementação, considerando que tais análises não foram escopo deste trabalho.

Essas recomendações formam um plano de alto nível com etapas específicas a serem alcançadas. O *roadmap* considerando a implantação dessas recomendações está ilustrado no quadro 4.12 ao final deste capítulo.

Cada uma dessas recomendações é detalhada nas próximas páginas, seguindo esta estrutura de apresentação:

- Apresentação (composto de Eixo temático e Recomendação, propriamente dita);
- Objetivos (o quê);
- Detalhamento (como);
- Justificativa (por quê);
- Principais desafios;
- Envolvidos (quem);
- Periodicidade (quando); e
- Referências.



Eixo temático: Governança¹²³

Recomendação 1:

Estabelecer o programa nacional de desregulamentação com um Observatório de Desregulamentação para apoiar o programa

Objetivos:

- Promover a racionalização do ambiente regulatório nacional, estimulando a retomada da economia, a competitividade do país e a redução dos custos regulatórios.

Detalhamento:

- Definir estrutura centralizada para apoiar a gestão do programa na figura do Observatório de Desregulamentação, contemplando as funções de:
 - » Inteligência baseada em dados, apoiando a análise de desregulamentação e o monitoramento contínuo do impacto da regulação nos mercados (vide detalhamento nas recomendações 5 e 12 abaixo);
 - » Apuração de custos e benefícios, e criação de indicadores do ambiente regulatório (vide detalhamento nas recomendações 6, 7, 10, 11, 13, 14 e 15 abaixo);
 - » Padronização de diretrizes de elaboração e revisão regulatória, contemplando critérios para priorização de temas para desregulamentação (vide detalhamento nas recomendações 4, 8 e 9 abaixo);
 - » Monitoramento do Programa;
 - » Transparência e prestação de contas relativas ao programa (vide detalhamento na recomendação 2 abaixo);
 - » Interlocução permanente com a sociedade (vide detalhamento na recomendação 3 abaixo);
- Implantar um corpo consultivo externo, com função de subsidiar de informações o Observatório, bem como apoiar o acompanhamento dos resultados do Programa.

Justificativa:

- O estabelecimento de estrutura e liderança de forma centralizada garante uniformidade ao processo e clareza quanto às responsabilidades na gestão do Programa;
- A estrutura propiciada pelo Observatório, congregando a coleta, armazenamento e estruturação de dados, apuração de custos e performance regulatórios, bem como a definição de critérios de seleção e priorização de temas, contribuirá para a tomada de decisão regulatória baseada em evidências;

¹²³ Quando observadas as práticas de governança em programas de desregulamentação adotadas na Austrália, Canadá e Estados Unidos, nota-se que estes países possuem suas diretrizes definidas pelo Poder Executivo, as quais são posteriormente desdobradas em estratégias de implementação. Quanto à fiscalização de programas de desregulamentação, foram observadas práticas de que a gestão de fiscalização estariam sob a responsabilidade de um órgão governamental centralizado. Complementarmente, observa-se a possibilidade de incorporar à estrutura do Observatório um corpo consultivo externo, composto por especialistas e representantes do setor produtivo, com o papel de acompanhar e fornecer uma visão independente quanto aos resultados alcançados pelo programa.

- A estrutura propiciada pelo Observatório possibilitará o fortalecimento dos processos de comunicação, prestação de contas, monitoramento e fiscalização, considerando que as informações estarão estruturadas, consolidadas e disponíveis para acesso;
- O grupo de especialistas terá o papel de fornecer visão especialista e independente da evolução dos resultados do Programa, vis-à-vis os objetivos e metas definidos pelo governo, representando os interesses dos setores produtivos e da sociedade.

Principais desafios:

Mudança cultural e complexidade de implantação

- Conforme observado nas entrevistas que embasaram o capítulo 2 deste Guia, o país possui uma cultura estabelecida de comando e controle;
- Do mesmo modo, foi observado nas entrevistas a necessidade de redução da presença do Estado e racionalização da ação regulatória, intervindo somente se e onde necessário;
- A estruturação do Observatório é complexa e exige esforço coordenado, contemplando mudança de cultura, inserção de camada tecnológica de suporte, investimentos em infraestrutura e convergência técnica de diversos *stakeholders* para operar de modo uniforme e integrado.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências reguladoras.

Periodicidade:

- Única (quando da implantação do Programa).

Referências:

- Austrália¹²⁴;
- Canadá¹²⁵;
- OCDE^{126 127}.

¹²⁴ Q COAG. Governo Australiano - Gabinete e Departamento do Primeiro Ministro. medidas de desregulamentação para os negócios australianos. Disponível em: < <https://www.pm.gov.au/media/new-measures-delivering-deregulation-australian-business> > Acesso em: 28 jul. 2020.

¹²⁵ GOVERNO DO CANADÁ - Secretariado do Conselho do Tesouro . Gestão Regulatória Federal e Modernização. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management.html>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

¹²⁶ OCDE. Recomendações do Conselho para Política Regulatória e Governança - pg.28, 2012. Disponível em: < https://www.oecd-ilibrary.org/governance/recommendation-of-the-council-on-regulatory-policy-and-governance_9789264209022-en >. Acesso em: 04 ago. 2020.

¹²⁷ Ibid.



Eixo temático: **Transparência**¹²⁸

Recomendação 2:

Promover transparência e prestação de contas no processo regulatório

Objetivos:

- Consolidar um *hub* de conhecimento e transparência do ambiente regulatório nacional pelo Observatório de Desregulamentação, com a divulgação dos dados utilizados no Observatório, bem como de todas ações de desregulamentação e os resultados alcançados.

Detalhamento:

- Promover ampla publicidade dos dados, pela consolidação e disponibilização, para acesso público e em plataforma aberta, do estoque regulatório, dos custos, índices e indicadores, em linha com o Decreto nº 8.777/2016, que instituiu a Política de Dados Abertos (PDA) do Poder Executivo Federal¹²⁹;
- Constituir um canal único (*one-stop shop*) e de fácil acesso ao programa nacional de desregulamentação;
- Consolidar os dados referentes ao programa nacional de desregulamentação, representando uma ferramenta de transparência de todas as iniciativas tomadas e resultados alcançados;
- Divulgar periodicamente os resultados referentes à evolução do estoque e requerimentos regulatórios por Agência Reguladora. Exemplo:
 - » O Governo do Canadá realiza anualmente a prestação de contas pela divulgação de relatório aberto ao público contendo as iniciativas regulatórias em curso.

Justificativa:

- Dispor de mecanismos efetivos de monitoramento e fiscalização da ação governamental pela sociedade;
- Possibilitar que a sociedade tenha fácil acesso a informações precisas, relevantes e atualizadas;
- Participar a sociedade pela divulgação das iniciativas regulatórias, assegurando a oportunidade de manifestar seu posicionamento para aprimoramento do ambiente regulatório;
- Monitorar e demonstrar a efetividade das agências reguladoras no desempenho de gestão do estoque regulatório.

¹²⁸ Ainda, conforme práticas de transparência e prestação de contas observadas, nota-se que a definição de políticas e diretrizes claras, aliadas a um processo de tomada de decisão baseado em evidências, e a oferta de canais de comunicação entre o governo e a sociedade contribuem para que estes objetivos sejam atingidos.

¹²⁹ Já existem iniciativas de dados abertos por regulador no país, inclusive, mas não limitado a: ANA, ANAC, Anatel, Ancine, ANEEL, ANP, ANTT, ANM, Antaq, Anvisa, ANS, Banco Central, CVM, Cade, Susep, Previc, Inmetro, INPI.

Principais desafios:

Consolidação de portal único de informações

- Os órgãos reguladores possuem seus próprios canais e modo de comunicação com a sociedade, sem padrão uniforme;
- Consolidar e divulgar ao público, por meio do Observatório, as informações referentes às diretrizes de revisão regulatória, ao estoque regulatório, aos custos, e aos indicadores de performance regulatória, bem como divulgar as ações de desregulamentação e os resultados obtidos pelo Programa.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências Reguladoras;
- Sociedade

Periodicidade:

- Permanente.

Referências:

- Canadá^{130 131};
- Reino Unido¹³²;
- EUA¹³³.

¹³⁰ GOVERNO DO CANADÁ . Secretariado do Conselho do Tesouro. Política de transparência regulatória e prestação de contas. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-transparency-accountability.html>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

¹³¹ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2018-19. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/corporate/reports/annual-report-parliament-2018-2019-fiscal-year-federal-regulatory-management-initiatives.html>> Acesso em: 29 jul. 2020.

¹³² UK GOVERNMENT. Cut EU red tape: one year on - 2014. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/371088/Cut-eu-red-tape_one-year-on.pdf> Acesso em: 04 ago. 2020.

¹³³ QUANTGOV. What is QuantGov? – The home of open-source policy analytics. Disponível em: <<https://www.quantgov.org/about>>. Acesso em: 02 set. 2020.



Eixo temático: Comunicação¹³⁴

Recomendação 3:

Promover o engajamento e a efetividade da participação dos envolvidos no processo regulatório

Objetivos:

- Facilitar o entendimento da sociedade sobre as ações regulatórias, incluindo a desregulamentação, e aprimorar os canais de comunicação com os *stakeholders* durante a jornada regulatória

Detalhamento:

- Promover um fórum de diálogo intergovernamental, sediado pela figura do Observatório de Desregulamentação, propiciando mecanismos para nivelamento do conhecimento regulatório, uniformização de processos e discussão de boas práticas;
- Estimular a participação da sociedade em todos os estágios da jornada regulatória (da pré-regulação ao monitoramento *ex post* da norma), coletando, avaliando e considerando as contribuições dos *stakeholders*;
- Disponibilizar tempo adequado para avaliação e manifestação aos *stakeholders*, proporcional à relevância, abrangência, e complexidade da proposta;
- Avaliar e responder as contribuições recebidas dos *stakeholders*;
- Disponibilizar canais permanentes para comunicação com os *stakeholders*, visando receber comentários e sugestões para aprimoramento do ambiente regulatório. As informações recebidas devem ser processadas, analisadas e orientadas a ações efetivas. Exemplos:
 - » O governo de Alberta, no Canadá, estabeleceu um sítio eletrônico com esta finalidade no bojo de sua iniciativa de desregulamentação;
 - » A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC disponibilizou um canal em seu sítio eletrônico para recebimento de sugestões para aprimoramento do seu estoque regulatório.

Justificativa:

- O Observatório possibilitará maior e melhor diálogo intergovernamental. O nivelamento de conhecimento, uniformização de processos e discussão permanente de boas práticas contribuirão para o aprimoramento do ambiente regulatório e para o sucesso do programa nacional de desregulamentação;

¹³⁴ No que se refere às iniciativas de comunicação, observa-se o uso da ampla participação da sociedade durante toda a jornada regulatória, estimulando o engajamento dos *stakeholders*, o que contribui para o aprimoramento do ambiente regulatório.

- A clareza acerca do problema regulatório e das alternativas viáveis para resolvê-lo, aliada ao envolvimento e engajamento dos stakeholders em todos os estágios da jornada regulatória, possibilita melhor entendimento e representatividade, de tal modo que as contribuições apresentadas reflitam na melhor qualidade da solução adotada;
- Além da possibilidade de maior qualidade na solução adotada, a participação e entendimento, pelos *stakeholders*, das propostas em discussão, suas implicações e requisitos associados pode contribuir para maior nível de *compliance* voluntário, reduzindo possivelmente o peso da fiscalização e processos punitivos;
- O tempo para análise e manifestação dos *stakeholders* deve ser proporcional à complexidade e abrangência do tema em discussão, possibilitando avaliação apropriada dos impactos associados;
- Justificar as decisões quanto ao acolhimento das contribuições baseada em critérios objetivos (técnicos, econômicos, sociais etc.).

Principais desafios:

Nivelamento de conhecimentos e uniformização de processos

- O programa nacional de desregulamentação será uma iniciativa centralizada visando o aprimoramento e simplificação do ambiente regulatório do país;
- O porte e abrangência do programa demandam o nivelamento prévio de conhecimentos e a uniformização de processos entre os reguladores, o que contribuirá para a clareza no entendimento dos objetivos do programa e dos papéis e responsabilidades dos diversos *stakeholders* em sua implantação e operação.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências Reguladoras;
- Sociedade.

Periodicidade:

- Permanente.

Referências:

- Governo de Alberta¹³⁵;
- ANAC¹³⁶;
- Instituto Brookings¹³⁷.

¹³⁵ GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Cortando a burocracia. Disponível em: <<https://www.alberta.ca/cut-red-tape.aspx>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

¹³⁶ ANAC. Sugestão de alteração em normas da ANAC. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/participacao-social/formulario-de-sugestao-normativa>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

¹³⁷ BROOKINGS. Rastreado a desregulamentação na Era Trump. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/interactives/tracking-deregulation-in-the-trump-era/>>. Acesso em: 29 jul. 2020.



Eixo temático: Revisão Regulatória¹³⁸

Recomendação 4:

Estabelecer rotinas objetivas para avaliar a qualidade do processo regulatório

Objetivos:

- Fornecer diretrizes para o aprofundamento e abrangência do processo de avaliação regulatória vigente, contemplando aspectos quantitativos e monetários;
- Orientar o processo de tomada de decisão baseado em evidências, mitigando a discricionariedade regulatória;
- Fornecer diretrizes para avaliar se as regulamentações cumprem seus objetivos ao longo do tempo, pelo monitoramento e revisão contínua do estoque regulatório.

Detalhamento:

- Agregar metodologias adequadas ao processo de análise de impacto regulatório que permitam a identificação e a avaliação dos aspectos qualitativos, quantitativos e monetários (quando possível) das alternativas consideradas para resolver um problema regulatório. Nesse sentido, o Decreto nº 10.139/2019 dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de forma a orientar a estrutura e a revisão do estoque regulatório editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Já o Decreto nº 10.411/2020 menciona as metodologias disponíveis (análise multicritério, análise custo-benefício, análise custo-efetividade, análise de custo, análise de risco, análise risco-risco) e determina que a escolha da metodologia pelos reguladores deverá estar fundamentada mediante racional comparativo; Definir critérios objetivos (impacto econômico p.ex.) para determinar a abrangência e profundidade requeridas na realização, pelos reguladores, da Análise de Custo-Benefício;

¹³⁸ Das práticas observadas internacionalmente no que se refere à elaboração e revisão regulatória, nota-se uma preocupação comum no sentido de que o processo regulatório seja mais efetivo, e que se desdobra nas etapas do ciclo de vida regulatório:

- Entendimento do problema regulatório;
- Definição do papel e ação governamentais necessárias (incluindo não regular);
- Identificação das alternativas disponíveis;
- Mensuração dos riscos e impactos associados às alternativas disponíveis. São utilizadas ferramentas de avaliação qualitativa e quantitativa, como a Análise de Custo-Benefício;
- Participação da sociedade ampla e transparente, possibilitando que os objetivos e impactos da proposta regulatória sejam compreendidos pelos stakeholders e que as sugestões apresentadas sejam consideradas e incorporadas à proposta regulatória;
- Tomada de decisão baseada em evidências e que resulte no maior benefício para a sociedade;
- Ação governamental efetiva e proporcional, atingindo os objetivos propostos com a abrangência adequada;
- Monitoramento contínuo da efetividade regulatória, pela revisão periódica do estoque regulatório.

A abordagem utilizada pelos países observados, com destaque para o Canadá e Austrália, utiliza-se da visão de ciclo de vida, que considera desde o momento inicial da discussão regulatória (ex ante) até o monitoramento da performance e resultados obtidos (ex post) com as ações regulatórias empreendidas. O que se observa também nesses países é a existência de diretrizes centralizadas que orientam os agentes na construção do processo regulatório.

- Utilizar da análise agregada de dados, fatos e evidências no processo de tomada de decisão. O Observatório de Desregulamentação terá papel central nesse processo, pela consolidação e processamento de dados (custos, índices, indicadores) advindos dos reguladores e definição de critérios de priorização dos temas que serão objeto de desregulamentação;
- Fundamentar e divulgar o racional utilizado pelos reguladores na tomada de decisão;
- Definir critérios objetivos para monitorar o atendimento dos objetivos regulatórios (atendimento ao problema regulatório, custos associados, atualidade, abrangência adequada);
- Adotar e aprimorar diretrizes de revisão do estoque regulatório. O Decreto nº 10.139/2019 foi um marco nesse sentido, ao estabelecer critérios para revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto;
- Monitorar e revisar o estoque regulatório federal continuamente, pela eliminação de normativos obsoletos, revisão e consolidação de normativos correlatos ou duplicados, promovendo a racionalização do arcabouço regulatório;
- Monitorar, de forma *ex post*, regulamentações vigentes por meio da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os impactos verificados com a implementação da regulação.

Justificativa:

- Aprimorar o processo de avaliação regulatória, pelo maior aprofundamento e abrangência das análises realizadas, fortalecendo a tomada de decisão suportada por evidências;
- A utilização de critérios para definição da extensão e profundidade da análise coaduna-se com o princípio da proporcionalidade na ação governamental. No Canadá, por exemplo, todas propostas regulatórias necessitam de Análise de Custo-Benefício, cuja abrangência e profundidade variam conforme existência e o montante de custos antecipados associados;
- A análise agregada de dados e fatos e evidências, suportada por soluções tecnológicas, estende a abrangência e aprofunda a análise regulatória, fornecendo informações mais precisas para a tomada de decisão;
- A ação governamental deve estar suportada em evidências, pautada pela proporcionalidade e pela preservação do melhor interesse da sociedade, identificando e adotando a solução que resulte no melhor benefício líquido geral;
- A manutenção combinada da efetividade, relevância e proporcionalidade converge para o objetivo de que a regulamentação cumpra continuamente com sua finalidade (*fit for purpose*).

Principais desafios:

- O aprimoramento do processo de elaboração e revisão regulatória converge com o objetivo de racionalização da ação regulatória, e considera uma abordagem mais ampla, contemplando todo o ciclo de vida regulatório;
- Essa abordagem mais ampla, por sua vez, contempla a ação governamental somente se e onde necessária, a análise aprofundada dos problemas regulatórios e das alternativas disponíveis, a tomada de decisão baseada em evidências, e finalmente, a promoção e

preservação da relevância e efetividade do estoque regulatório, por meio de sua revisão periódica;

- Como qualquer processo de melhoria e de mudança na forma ou profundidade de trabalhos atualmente executados, são esperados desafios acerca da velocidade da adesão pelos envolvidos.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências Reguladoras.

Periodicidade:

- Permanente.

Referências:

- Austrália^{139 140};
- Canadá^{141 142 143 144};
- Estados Unidos^{145 146}.

¹³⁹ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Princípios de boas práticas regulatórias Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/principles-best-practice-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

¹⁴⁰ COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Melhores práticas em regulação: Guia para Conselhos Ministeriais e Órgãos Nacionais de Padronização. Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/resource-centre/regulation/best-practice-regulation-guide-ministerial-councils-and-national-standard-setting-bodies>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹⁴¹ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política para utilização de Análise de Custo x Benefício. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-cost-benefit-analysis.html>> Acesso em: 06 ago.2020.

¹⁴² GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política de desenvolvimento regulatório. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-development.html>>. Acesso: 22 jul. 2020.

¹⁴³ GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Plano de revisão do estoque regulatório 2019-2029. Disponível em:<<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/corporate/transparency/acts-regulations/forward-regulatory-plan/regulatory-stock-review-plan-2019-2029.html>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

¹⁴⁴ GOVERNO DO CANADÁ - Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2018-19. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/corporate/reports/annual-report-parliament-2018-2019-fiscal-year-federal-regulatory-management-initiatives.html>> Acesso em: 29 jul. 2020.

¹⁴⁵ GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS - Casa Branca. Ordem Executiva nº 12866 - Planejamento e Revisão Regulatória, seção 1, inciso a - 1993. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/regulatory-matters/#eo12866>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

¹⁴⁶ INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS – OIRA. White House – Office of Management and Budget. Executive Order nº 13777/2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.



Eixo temático: Estrutura de dados¹⁴⁷

Recomendação 5:

Criar um repositório de dados para centralizar fontes diversas disponibilizadas por meio de um *data lake* regulatório, que será a base de informações para o Observatório de Desregulamentação

Objetivos:

- Criar um *data lake* regulatório com fontes diversas de dados que será a base para o Observatório de Desregulamentação;
- Criar, a partir desse *data lake*, uma agenda regulatória unificada contemplando os temas em discussão por regulador, com a possibilidade de acompanhamento dos temas de forma consolidada.

Detalhamento:

- Mapeamento de fontes diversas de dados a serem utilizadas (regulamentações, normas e outras informações relevantes) considerando fontes públicas. Também podem ser consideradas outras fontes de dados relacionadas aos respectivos segmentos, como, por exemplo, quantidade e valor de multas aplicadas/pagas por norma que originou o descumprimento, informações consolidadas enviadas de forma periódica pelas entidades reguladas para criação e apresentação de indicadores de mercado por segmento, entre outras fontes, conforme necessário;
- Estabelecer campos mínimos para consolidação de normas, regulamentações e indicadores em uma base de dados que será o *data lake* regulatório, considerando os desafios não exaustivos indicados a seguir:
 - » Criar e manter diferentes fontes e envio por meio de interface para atualizar o *data lake* regulatório;
 - » Campos são alterados com pouca frequência, mas o *status* pode ser atualizado com frequência;
 - » Dados não padronizados (uniformizar o nome dos campos das fontes de diferentes reguladores);
 - » Estrutura complexa de dados e relacionamento (hierarquia) do macro (regulador) para o micro (tipo de norma e suas características, *status* etc.).
- Classificação de dados - considerando que o arcabouço regulatório é composto por normas e regulamentações de acesso aberto ao público para consulta e acompanhamento, os dados disponibilizados são de uso aberto. Entretanto, se forem criados indicadores de mercado utilizando como base os dados fornecidos pelos entes regulados, os indicadores podem ser apresentados de forma consolidada com o objetivo de preservar sua identidade;
- No quadro 4.2 a seguir, apresentamos alguns exemplos de fontes de dados para consulta de normas que podem ser consideradas no Observatório de Desregulamentação. Nesse sentido, fontes adicionais podem ser incluídas, sem prejuízo, com o objetivo de enriquecer as fontes utilizadas na criação do *data lake* regulatório, como, por exemplo, informações necessárias para

¹⁴⁷ Consolidar uma estrutura de dados sobre regulamentação é um passo importante para viabilizar a sistematização do conhecimento sobre o ambiente regulatório, além de facilitar o acompanhamento de temas por segmento e permitir uma visão integrada.

acompanhar a análise de custo, multas aplicadas/pagas, contribuições enviadas por meio de consulta pública, indicadores de mercado por segmento de forma consolidada, agenda regulatória, Plano de Dados Aberto, entre outros.

Quadro 4.2: Exemplos de fontes disponíveis para consulta de normas a serem observadas no Observatório de Desregulamentação – não exaustivo.

Categoria	Regulador	Consulta de normas disponível em:	
Federal	Portal da Legislação	http://www4.planalto.gov.br/legislacao/	
Agências Reguladoras	ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	https://www.ana.gov.br/regulacao/resolucoes-e-normativos/resolucoes	
	ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil	https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao	
	ANATEL - Agência nacional de Telecomunicações	https://www.anatel.gov.br/legislacao/	
	ANCINE - Agência Nacional do Cinema	https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas	
	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	https://biblioteca.aneel.gov.br/index.html	
	ANP - Agência Nacional do Petróleo	http://legislacao.anp.gov.br/	
	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres		http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/7677/Legislacao_Basica.html
			http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/43676/Legislacao.html
			http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/7754/Legislacao.html
			http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/7759/Legislacao.html
	ANM - Agência Nacional de Mineração	https://anmlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=apresentacao&cod_menu=6580&cod_modulo=351	
	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários	http://portal.antaq.gov.br/index.php/legislacao/	
	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	http://portal.anvisa.gov.br/legislacao/#/	
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	https://www.ans.gov.br/legislacao/busca-de-legislacao		
Exemplos diversos (autarquias)	BACEN - Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas	
	CVM – Comissão de Valores Mobiliários	http://www.cvm.gov.br/legislacao/index.html	
	CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica	http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao	
	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/en/	
	PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/	
	Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	http://www.inmetro.gov.br/legislacao/	
	INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial	http://antigo.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/legislacao-marca	

Fonte: Elaborado pela KPMG com base em “Consulta de Normas/Legislação” disponível nas páginas dos reguladores, sem prejuízo de serem incluídas fontes adicionais que não foram mapeadas durante a realização desta pesquisa.

- Campos mínimos podem ser estabelecidos para auxiliar na criação de indicadores, como os indicados no quadro 4.3 abaixo.

Quadro 4.3: Exemplo não exaustivo de campos mínimos

- Nome regulador
- Sigla regulador
- Tipo (Circular, Carta Circular, Comunicado, Decisão, Instrução Normativa, Orientação, Portaria, Resolução, Súmula, entre outros)
- Número
- Ano/Mês
- Tema Macro
- Palavras-chave relacionadas (limitada a cinco, por exemplo)
- Ano de publicação
- Ano da última edição
- Ano de revogação
- Início de Vigência
- Fim de Vigência
- Escopo
- Abrangência
- Normas relacionadas
- Status (Publicada, Editada, Revogada, Consulta Pública em andamento/ encerrada, aguardando análise após Consulta Pública). Podemos incluir a opção de tempo em revisão com base nas datas desde quando foi iniciada a consulta pública para indicar as consultas encerradas e as que estão para encerrar (há menos de 90 dias, entre 91 e 180 dias, entre 181 e 360 dias, acima de 360 dias e a encerrar em determinado número de dias com base na data atual, por exemplo).
- Análise de Impacto Regulatório – AIR (se foi realizada sim ou não) e resumo das contribuições enviadas (quantidade/tema)
- Ranking de normas mais consultadas e número de visualizações

Fonte: Elaborado pela KPMG com base nos campos e informações públicas disponíveis em fontes públicas.

- Por sua vez, a agenda regulatória unificada apresenta os temas em discussão por regulador e indicação de assuntos correlatos para proporcionar uma visão integrada e auxiliar na análise holística do ambiente regulatório nacional. Isso incluiria:
 - » Agenda regulatória disponibilizada por regulador com indicação dos macro temas e assuntos em discussão e seu objetivo/resultados esperados;
 - » Possibilidade de filtrar a agenda por regulador e macro tema, com indicação se determinado tema selecionado possui relação com alguma pauta que também está sendo discutida por outro regulador, considerando a perspectiva de um segmento diferente. Como resultado, tem-se a visão integrada dos temas regulatórios em discussão e seus impactos nos diferentes segmentos envolvidos na análise.

Justificativa:

- Proporcionar uma base de dados relacionando os temas e dados sobre regulação por segmento e com acesso aberto ao público, reguladores e entes regulados;
- Proporcionar uma visão integrada dos temas da agenda regulatória por segmento em discussão com acesso aberto ao público, reguladores e entes regulados.

Principais desafios:

- Estabelecer plano de ação para estruturação dos dados utilizados no Observatório de Desregulamentação;
- Criação e coordenação de um grupo de trabalho com participação de representantes de todos os reguladores e das respectivas áreas de Tecnologia da Informação que irão contribuir com a estrutura de dados para estabelecer um plano de ação considerando alguns aspectos como, mas não limitado a:
 - » Mapeamento e identificação das fontes de dados contempladas;
 - » Arquitetura de TI envolvendo os diferentes sistemas entre os reguladores e rotina de envio dos dados;
 - » Higienização dos dados e definição de campos mínimos (de/para) em linha com os dados disponíveis e os indicadores que serão criados para acompanhamento;
 - » Periodicidade de atualização.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências reguladoras;
- Sociedade.

Periodicidade:

- Recorrente.

Referências:

- Estados Unidos^{148 149}.

¹⁴⁸ REGULATIONS.GOV BETA. What is Regulations.gov Beta?. Disponível em: <<https://beta.regulations.gov/>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁴⁹ GENERAL SERVICE ADMINISTRATION - U.S.GSA. Unified Agenda of Regulatory and Deregulatory Actions. Disponível em: <<https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>> Acesso em: 19 ago. 2020



Eixo temático: Custo regulatório

Recomendação 6:

Desenvolver calculadora com metodologia de cálculo padrão para avaliações regulatórias

Objetivos:

- Garantir maior grau de uniformidade dos fatores envolvidos no cálculo executado pelos diferentes órgãos reguladores.

Detalhamento:

- Avaliar a estruturação de uma calculadora (planilha Excel¹⁵⁰ ou ferramenta similar¹⁵¹), que aporte maior uniformidade da metodologia de cálculo de análises de custo x benefício das regulações;
- Alguns parâmetros da calculadora precisam ser uniformizados *a priori* para garantir o melhor uso da ferramenta e padronização dos cálculos, como, por exemplo:
 - » Período de projeção: número de anos para os quais custos/benefícios são estimados;
 - » Taxa de desconto: taxa utilizada para descontar os valores projetados de custos/benefícios (VPL – Valor Presente Líquido).
- Quanto ao período de projeção, os *benchmarks* pesquisados avaliam o impacto das ações de regulação, ou desregulação, por um período máximo de até 10 anos;
- Considerando o diferente nível de risco dos segmentos regulados, pode-se adotar taxas de descontos distintas, entretanto sugerimos que se avalie junto aos órgãos reguladores a possibilidade do uso de uma taxa única. No caso de Canadá e Reino Unido, por exemplo, utiliza-se uma taxa única para a análise de impacto regulatório, sendo elas de 7,0% e 3,5%, respectivamente. Estas taxas guardam relação com a taxa básica de suas economias;
- Em relação ao modelo a ser aplicado no Brasil, caso se opte pela adoção de taxa de desconto única ou opções de taxas em função da ação de regulamentação ou desregulamentação avaliada (exemplo: baixo, médio e alto risco), sugerimos que seja realizado estudo para definição da(s) taxa(s) apropriada(s);
- O Observatório de Desregulamentação tem papel relevante na coordenação de tais iniciativas e o esforço entre os ministérios e órgãos reguladores.

¹⁵⁰ Conforme ferramenta utilizada pelo governo do Reino Unido: Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-calculator-3>>. Acesso em: 22 ago. 2020

¹⁵¹ Conforme ferramenta utilizada pelo governo da Austrália: Disponível em: <<https://rbm.obpr.gov.au/home.aspx>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

Justificativa:

- Uso da calculadora, além de padronizar o cálculo tende a facilitar a disseminação do conhecimento entre os órgãos que a utilizarão (exemplo: treinamento, compartilhamento de uso);
- Proposta de taxa de desconto única está alinhada ao *benchmark* internacional e busca não introduzir um grau de complexidade além do necessário ao processo de análise;
- Com base nas entrevistas com agentes reguladores, foi ressaltada a necessidade de independência destas agências. Desta forma, caso não seja possível aplicar uma única taxa de desconto, sugerimos a opção de três taxas de desconto em função da atividade avaliada e seu respectivo risco (baixo, médio e alto risco);
- Caso esta taxa de desconto não seja definida a *priori* há o risco de que para cada avaliação desenvolva-se o cálculo desta taxa, o que pode gerar ineficiência no processo de análise e validação.

Principais desafios:

- Estabelecer critérios-padrão a serem utilizados na ferramenta e nivelamento do conhecimento entre os órgãos reguladores;
- Aceitação de uma ferramenta padrão e com uso de premissas gerais em um cenário com especificidades setoriais e independência dos diferentes órgãos reguladores;
- Levantamento de informações necessárias para o cálculo (empresa de referência e aplicação do *standard cost model*);
- Há diferentes graus de maturidade em termos de desenvolvimento de avaliações regulatórias pelos órgãos reguladores sendo necessário, portanto, nivelar o conhecimento não só do uso da ferramenta como da forma de desenvolver as análises.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências reguladoras.

Periodicidade:

- Única: desenvolvimento da calculadora;
- Semestral, ou em tempo real: aplicação da calculadora;
- Anual: revisão da calculadora.

Referências:

- Canadá¹⁵²;
- Reino Unido¹⁵³.

¹⁵² GOVERNO DO CANADÁ . Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2017-18. Disponível em: <<https://www.canada.ca/content/dam/tbs-sct/images/reports/frmi-ifgr/frmi-ifgr-eng.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

¹⁵³ UK GOVERNMENT. The Green Book. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/685903/The_Green_Book.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.



Eixo temático: Custo regulatório

Recomendação 7:

Avaliar a relação entre PIB (ou outros indicadores macroeconômicos) e indicadores regulatórios

Objetivos:

- Avaliar o impacto das ações de desregulação sobre a economia em geral.

Detalhamento:

- Desenvolvimento de estudo econométrico avaliando a relação entre PIB e indicadores regulatórios;
- Este estudo pode ser desenvolvido por órgão ligado ao governo federal (com, por exemplo, o Ipea), mas se recomenda que seja publicado em revista científica ou que seja submetido à revisão por outros economistas (*peer review*), de forma a garantir sua independência;
- Caso o estudo efetivamente aponte uma relação estatisticamente significativa entre PIB e indicadores regulatórios, como é demonstrado em diversas publicações internacionais, esta poderá ser uma ferramenta útil para avaliar o impacto das ações de desregulamentação sobre a economia em geral.

Justificativa:

- Pode não ser possível realizar a análise *bottom-up* de todas as ações que gerem maior eficiência regulatória;
- Estudo poder ser utilizado para comunicação junto à sociedade ressaltando a importância de desenvolver um ambiente regulatório mais saudável para as mais diferentes partes interessadas.

Principais desafios:

- Não foram identificados desafios concretos ou em grau de aderência adequado que possam ser apontados nesse estudo.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Entidade com capacidade de desenvolver estudos econômicos;
- Sociedade.

Periodicidade:

- Anual: associado à divulgação dos indicadores regulatórios avaliados no estudo.

Referências:

- Austrália¹⁵⁴;
- Estados Unidos¹⁵⁵.

¹⁵⁴ GOVERNO AUSTRALIANO. The Australian Government Annual Deregulation Report: 2014. Disponível em: <<https://apo.org.au/sites/default/files/resource-files/2015-03/apo-nid53800.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹⁵⁵ GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS - Casa Branca. Economic Report of the President: The Annual Report of the Council of Economic Advisers. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2018/02/ERP_2018_Final-FINAL.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.



Eixo temático: Revisão Regulatória

Recomendação 8:

Estabelecer critério objetivo para avaliar metodologia a ser utilizada em revisões regulatórias

Objetivos:

- Estabelecer critério objetivo¹⁵⁶ para definição da profundidade e abrangência da metodologia de análise das ações de regulamentação e desregulamentação.

Detalhamento:

- Recomenda-se a adoção de “filtro” para classificação das ações de regulamentação e desregulamentação, considerando o impacto estimado sobre as partes interessadas;
- A análise multicritério pode ser utilizada como primeiro nível de avaliação e, baseado em seu *score*, as ações são classificadas em baixo, médio ou alto impacto. Recomenda-se a elaboração de um estudo para avaliação dos intervalos dos scores e classificação das ações de regulamentação e desregulamentação;
 - » A análise multicritério pode se basear, por exemplo, nos critérios orientadores para análise de onerosidade regulatória conforme Consulta Pública SEAE nº 02/2020¹⁵⁷.
- Conforme a classificação obtida, define-se o nível de exigência da análise de custos e benefícios. Sob esta abordagem, ações de baixo impacto não necessitam de análises mais detalhadas, enquanto ações de médio e alto impacto demandam que custos e benefícios sejam quantificados/monetizados (quando disponíveis os dados).

Quadro 4.4: Exemplo de classificação de impacto e exigências

Classificação Multicritério ¹⁵⁸	Impacto	Descrição dos Custos	Descrição dos Benefícios
1 – 2	Baixo	Qualitativo	Qualitativo
2 – 4	Médio	Quantificado e Monetizado	Quantificado
4 – 6	Alto	Quantificado e Monetizado	Quantificado e Monetizado

Fonte: elaboração KPMG.

¹⁵⁶ UK GOVERNMENT. The Green Book. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/685903/The_Green_Book.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹⁵⁷ Necessário estudo prévio para adequar tais critérios a particularidades de ações de regulamentação e desregulamentação, e setores a serem avaliados.

¹⁵⁸ Resultante da aplicação da análise multicritério aos critérios orientadores.

Justificativa:

- Aplicar metodologias de análise de custo e custo-benefício a todas as avaliações regulatórias pode ser inviável em função do esforço necessário para coleta e análise das informações;
- Adequar esforço de análise ao impacto potencial das ações de regulamentação e desregulamentação propostas, conforme identificado em benchmarks internacionais e seguindo o princípio da proporcionalidade na ação governamental.

Principais desafios:

- Estabelecer o ponto de equilíbrio entre a profundidade e a abrangência da análise;
- Definir critérios objetivos para balizar a profundidade e a abrangência da metodologia de análise vis-à-vis o impacto de cada proposta, tomando por princípio nivelar o aumento de esforços e dos custos associados à realização dessa análise à medida do impacto da proposta (abordagem baseada em risco).

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências reguladoras.

Periodicidade:

- Recorrente.

Referências:

- Canadá¹⁵⁹;
- Estados Unidos¹⁶⁰;
- OCDE¹⁶¹.

¹⁵⁹ GOVERNO DO CANADÁ . Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2017-18. Disponível em: <<https://www.canada.ca/content/dam/tbs-sct/images/reports/frmi-ifgr/frmi-ifgr-eng.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

¹⁶⁰ THE COUNCIL OF ECONOMIC ADVISERS - White House. The Economic Effects of Federal Deregulation since January 2017: Disponível em: < <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2019/06/The-Economic-Effects-of-Federal-Deregulation-Interim-Report.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

¹⁶¹ OCDE. Indicators of Product Market Regulation. Disponível em: <<https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/>>. Acesso em: 05 ago. 2020.
Acesso em: 19 ago. 2020.



Eixo temático: Revisão Regulatória

Recomendação 9:

Estabelecer critério objetivo para avaliar metodologia a ser utilizada em revisões regulatórias

Objetivos:

- Estabelecer critérios a serem observados na discussão de temas regulatórios para apoiar no processo de seleção e priorização para as ações de regulamentação e desregulamentação.

Detalhamento:

- É importante estabelecer critérios objetivos que, quando aplicados, ajudem a determinar a ordem de prioridade dos temas submetidos ao processo de análise de desregulamentação. No capítulo anterior, identificamos uma iniciativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) intitulada Enabling Environment for Sustainable Enterprise (EESE). O item 2.1 do conjunto de ferramentas proposto nessa iniciativa apresenta critérios para priorização de temas em uma agenda de reformas. Nesse sentido, recomenda-se avaliar a adequação desses critérios (vide quadro 4.5) para a realidade brasileira, considerando quaisquer ajustes que se façam necessários para serem utilizados no contexto do Programa. Cumpre destacar que a escolha dos critérios – estes ou quaisquer outros – pode alterar a prioridade dos temas analisados pelo Observatório;
- Adicionalmente, as contribuições para os temas em análise podem ser enviadas nos processos de participação social (consultas e audiências públicas). Os temas da agenda regulatória de cada regulador também podem ser avaliados considerando os critérios sugeridos nesta recomendação. Vide recomendação 3 no eixo temático “Comunicação”.

Quadro 4.5: Possíveis critérios para priorizar uma agenda de reformas

- Impacto máximo – Quais reformas criarão o maior impacto no desenvolvimento de empresas sustentáveis?
- Impacto imediato – Quais reformas criarão impacto no desenvolvimento de empresas sustentáveis nos próximos 12 meses?
- Recursos limitados – Que reformas podem ser feitas sem muito dinheiro?
- Alavancagem – Quais reformas alavancarão ou mobilizarão o apoio de outras partes interessadas?
- Catalisador da mudança – Quais reformas desencadearão mudanças positivas em outros setores da economia?
- Perspectiva das pequenas empresas – Quais reformas provavelmente melhorarão o ambiente de negócios aos olhos do pequeno empresário?
- Emprego – Quais reformas terão um impacto positivo no papel do setor privado na criação de mais empregos?
- Redução da pobreza – Quais reformas terão maior impacto na redução da pobreza?
- Competitividade – Quais reformas tornarão as empresas sustentáveis mais competitivas?
- Conhecimento – Quais reformas nos ajudarão a entender melhor as necessidades, desafios e oportunidades que as empresas sustentáveis enfrentam?

Fonte: Tradução livre dos critérios do conjunto de ferramentas EESE – item 2.1.

Justificativa:

- Desenvolver critérios objetivos visando suportar a tomada de decisão no processo de seleção e priorização dos temas regulatórios em discussão. Conforme observado nas melhores práticas internacionais, a definição de critérios e transparência das análises fortalece a cultura de tomada de decisão baseada em evidências;
- O processo de construção das soluções é aprimorado pelo envolvimento e engajamento dos diversos *stakeholders* que são afetados pelo problemas regulatórios. A discussão com a sociedade enriquece sobretudo a construção regulatória.

Principais desafios:

- Priorizar ações de desregulamentação orientadas à redução do custo Brasil, ao estímulo da competitividade, ao estímulo à inovação e à racionalização do estoque regulatório;
- Conforme observado nas entrevistas que embasaram o capítulo 2 deste Guia, há uma percepção comum quanto a quais os principais objetivos a serem alcançados por meio do programa nacional de desregulamentação, notadamente: a redução do custo Brasil, a melhoria da competitividade, o estímulo a inovação e a racionalização do estoque regulatório. Quanto ao aspecto da racionalização do estoque regulatório, cabe uma nota adicional. Conforme observado nas entrevistas, há uma percepção de que o estoque regulatório do Brasil é excessivo, desatualizado, complexo e ambíguo, onerando excessivamente as empresas e causando relevante insegurança jurídica;
- Nesse sentido, e considerando as aspirações para o ambiente regulatório coletadas no capítulo 2 deste Guia, é importante que os critérios de priorização das ações de desregulamentação estejam convergentes com os objetivos desejados.

Envolvidos:

- Ministérios.

Periodicidade:

- Recorrente

Referências:

- Organização Internacional do Trabalho 1s¹⁶²

¹⁶² EESE - Enabling Environment for Sustainable Enterprise - Conjunto de ferramentas – item 2.1: Critérios para priorizar uma agenda de reforma, Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://eese-toolkit.ilo.org/index.php/en/toolkit/toolkit-part-2/section-2-1/step-2-of-2-1.html>>. Acesso em: 21 ago. 2020.



Eixo temático: Custo regulatório

Recomendação 10:

Identificar áreas de maior representatividade dos custos regulatórios (ex: agentes reguladores e setores)

Objetivos:

- Estabelecer critérios a serem observados na discussão de temas regulatórios para apoiar no processo de seleção e priorização para as ações de regulamentação e desregulamentação.

Detalhamento:

- Aplicar metodologia na qual se realizam as seguintes etapas para calcular o custo regulatório total
 - » Levantamento do estoque regulatório;
 - » Estratificação das regulações por agente regulador com base em critérios pré-estabelecidos: i) tipo de requisitos impostos pela regulamentação; ii) complexidade; iii) alcance da regulação; iv) frequência de interação com a regulação; v) data de revisão; vi) escopo da reforma;
 - » Seleção de amostragem;
 - » Cálculo do custo regulatório;
 - » Custo regulatório calculado para a amostra é então extrapolado para as demais regulações de suas respectivas estratificações.
- Para esta finalidade, são calculados somente os custos (metodologia de análise de custos) associados à regulação;
- Os itens de custos devem ser definidos claramente para uma melhor compreensão dos avaliadores e demais *stakeholders*, bem como a fórmula para seu cálculo;
- Para a maior parte dos itens de custo, aplica-se o *standard cost model* para seu cálculo, sendo necessário, portanto, levantar informações para definir empresas de referência, incluindo informações como: custo/hora, atividades realizadas, tempo para realizar atividades, número de empresas;
- Sugerimos o desenvolvimento de pesquisa primária para levantar tais informações utilizando-se de uma amostra de empresas restrita – sem significância estatística –, uma vez que mesmo esta amostra poderá gerar insights relevantes aos reguladores. Mesmo sendo uma amostra restrita, é importante considerar o porte das empresas neste tipo de pesquisa em função do impacto desproporcional que regulamentações podem apresentar;
- O Observatório de Desregulamentação deve coordenar iniciativas e o esforço de ministérios e órgãos reguladores, além de ser o responsável pela padronização de conceitos e fórmulas de cálculos a serem aplicadas.

Justificativa:

- Associar o estoque regulatório ao seu respectivo custo;
- Identificar áreas com maior concentração de número de regulações e custos associados a elas;
- Auxiliar o regulador na definição de ações de desregulamentação bem como em sua priorização;
- Tempo e recursos financeiros dispendidos para realizar pesquisas para definição de empresas de referência com uma amostra ampla de empresas – com significância estatística – tendem a não compensar uma melhor acurácia dos cálculos.

Principais desafios:

- Levantamento das informações necessárias, recursos disponíveis e conhecimento da metodologia;
- Levantamento de informações necessárias para o cálculo (por exemplo, empresa de referência e aplicação do *standard cost model*);
- Pode haver limitação de recursos para realizar uma atividade tão ampla de levantamento de custo regulatório;
- Diferentes graus de conhecimento entre os órgãos reguladores em relação à aplicação da metodologia de cálculo.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências reguladoras.

Periodicidade:

- Recorrente, na medida em que há um esforço inicial para avaliar a situação presente, e demais ações regulatórias futuras já estariam sujeitas à avaliação regulatória e seus requerimentos de análise de custo-benefício.

Referências:

- Austrália¹⁶³.

¹⁶³ GOVERNO AUSTRALIANO. The Australian Government Annual Deregulation Report: 2014. Disponível em: <<https://apo.org.au/sites/default/files/resource-files/2015-03/apo-nid53800.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020.



Eixo temático: Indicadores

Recomendação 11:

Criar indicadores relacionados ao estoque regulatório com visibilidade nacional e por regulador

Objetivos:

- Criar indicadores relacionados ao estoque regulatório por regulador para fornecer uma visão integrada dos temas (em discussão, publicados, revogados) e auxiliar no processo de análise e acompanhamento do ambiente regulatório.

Detalhamento:

- Na mapeamento de referências relacionadas à indicadores e índices regulatórios, foram identificadas algumas iniciativas de boas práticas para auxiliar na gestão do estoque regulatório. Nos Estados Unidos, foi identificada uma Agenda Unificada de Ações Regulatórias e Desregulatórias atualizada semestralmente na qual são consideradas normas e regulamentações em elaboração pelas agências federais de forma consolidada em linha com as diretrizes observadas pela Ordem Executiva 12866, que trata sobre planejamento e revisão regulatória, além de a página disponível ao público fornecer a possibilidade de visualização das informações da agenda regulatória considerando algumas perspectivas, como por exemplo, quantidade dos temas em revisão por status, agência, significado econômico, entre outros. Além disso, no Brasil foi identificado o Painel Regulatório da Anvisa com alguns exemplos de indicadores que auxiliam no processo de revisão regulatória;
- Na figura a seguir apresentamos exemplos de reguladores e indicadores (de forma não exaustiva) que podem ser acompanhados por segmento por meio de uma visão integrada;

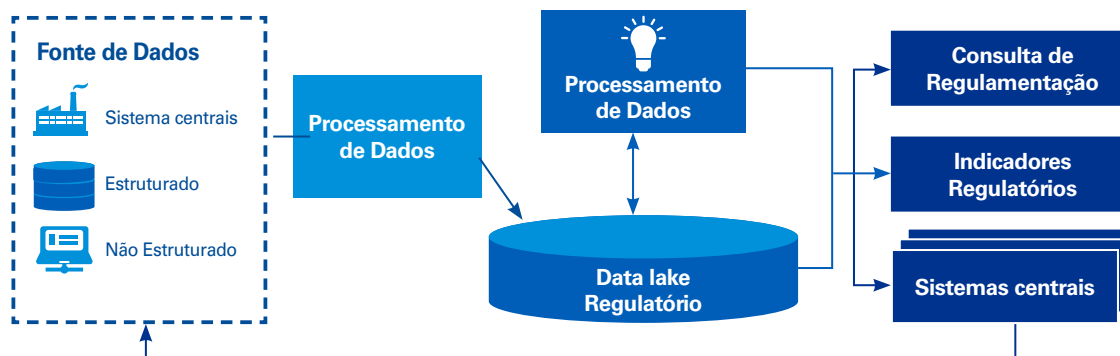
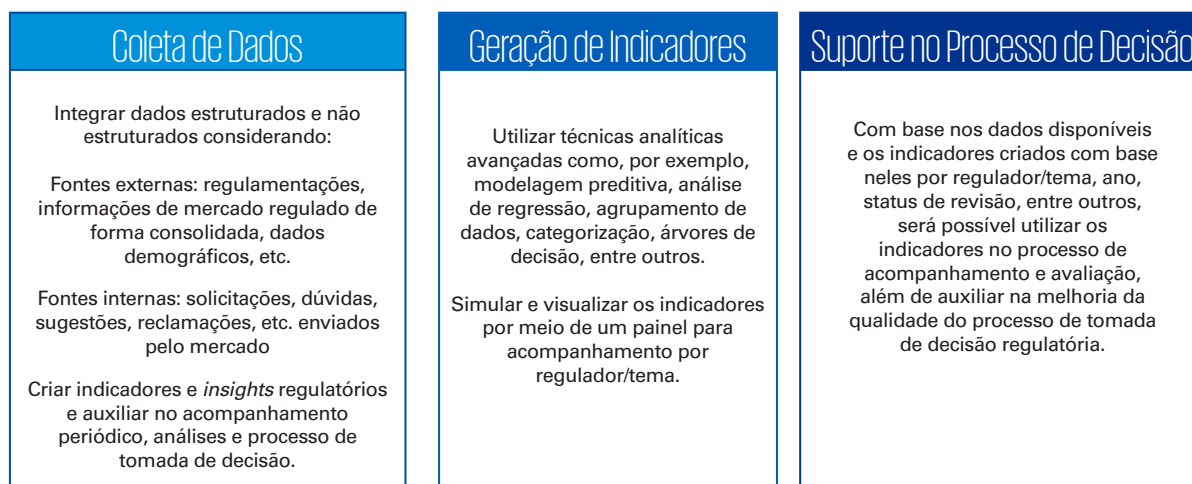
Figura 4.5 Exemplos de agências reguladoras e indicadores regulatórios – não exaustivo

Agências Reguladoras			Exemplos de Indicadores	
ANA	ANAC	ANATEL	Segmento	Tema
ANCINE	ANEEL	ANM	Status – Publicada, Em revisão, Editada, Revogada	Tempo em Revisão
ANP	ANS	ANTAQ	Categoria (Resolução, Circular, etc)	Análise de Impacto Regulatório [AIR] realizada (Sim ou Não)
ANTT	ANVISA	Outros exemplos	Quantidade de multas por tema/valor	Outros exemplos

Fonte: Elaborado pela KPMG.

- Com o objetivo de estruturar a criação de indicadores, podem ser observadas algumas etapas. A primeira delas é iniciada na fase de coleta de dados (fonte de dados). Na sequência, temos a geração de indicadores com base nas informações disponíveis. Ao final, temos a apresentação de indicadores disponibilizados para visualização por meio de um painel integrado para auxiliar o processo de tomada de decisão regulatória, conforme apresentado na figura abaixo:

Figura 4.6 Principais fases a serem observadas na criação de indicadores regulatórios



Fonte: Elaboração KPMG.

- Considerando as boas práticas mencionadas anteriormente, no Quadro 4.6 a seguir são apresentados alguns exemplos de indicadores regulatórios para auxiliar no acompanhamento e gestão do estoque regulatório que podem ser acompanhados por regulador de forma periódica no Observatório de Desregulamentação;

Figura 4.7 Exemplo não exaustivo de indicadores sobre o ambiente regulatório

Página Inicial do Observatório de Desregulamentação Exemplos de indicadores
Lista com a opção de Filtro por agência reguladora
Quantidade de Estoque Regulatório por agência/status (Publicada, Editada, Revogada, Consulta Pública Em andamento, Consulta Pública Encerrada, Aguardando análise após Consulta Pública) e acesso para a última versão disponível
Quantidade de Estoque Regulatório por agência/status com possibilidade de filtrar por ano e verificar o tempo em revisão (considerando as datas de início e fim da consulta pública, última data de publicação, edição ou revogação), como por exemplo, há menos de 90 dias, entre 91 e 180 dias, entre 181 e 360 dias, acima de 360 dias
Quantidade de Estoque Regulatório por agência/status e ano de publicação (possibilidade de visualizar ao longo do tempo)
Quantidade de Estoque Regulatório por agência e se o tema é relevante economicamente ou não – aqui seria necessário definir um trigger de valor com base no impacto estimado do tema
Quantidade de Estoque Regulatório por agência indicando as normas que foram submetidas à Análise de Impacto Regulatório (sim) ou que foram dispensadas (não) e indicação do motivo da dispensa em linha com as diretrizes que constam no artigo 4º do Decreto 10.411/2019
Quantidade de Estoque Regulatório por agência indicando as normas que foram submetidas à Consulta e/ou Audiência Pública (sim) ou que não passaram por esse processo (não)
Possibilidade de filtrar os temas por agência por macro assunto, tema da norma ou palavras-chave
Indicar a natureza da norma (se é nova ou revisão/edição)
Indicar normas relacionadas ao macro tema considerando a perspectiva da agência ou de outras agências no caso de temas que tenham aspectos para serem analisados de forma conjunta
Possibilidade de filtrar por área/relator por agência, conforme o tema em análise
Possibilidade de filtrar as normas e regulamentações por tipo (Circular, Carta Circular, Comunicado, Decisão, Instrução Normativa, Orientação, Portaria, Resolução, Súmula, entre outros, conforme classificações adotadas por regulador).
Possibilidade de visualizar a quantidade de multas (por regulador) aplicadas e pagas com indicação da norma/artigo que originou o descumprimento com o objetivo de identificar os temas que mais foram descumpridos com o objetivo de auxiliar na definição de planos de ação junto aos entes regulados do mercado para entender o motivo do descumprimento, se pode ser necessário reavaliar determinada diretriz regulatória, por exemplo.
Possibilidade de acompanhar o tempo de análise dos processos administrativos com aplicação de multa por natureza desde a data de abertura até o seu encerramento (com indicação se foi paga/valor ou procedente para o ente regulado, sem pagamento de multa)
Possibilidade de consulta às contribuições enviadas por norma e indicação da natureza das contribuições (mérito, clareza, obrigação de informação) – vide recomendação 3. do eixo Comunicação
Possibilidade de consulta por categoria das contribuições (adequar dispositivo à normativo superior; alteração de dispositivo obsoleto, caduco ou que tenha sido revogado tacitamente; alterar ou definir procedimentos, exigências ou atribuições; tipo de assinatura [física ou digital] em documento enviado ao regulador; detalhamento/especificação de requerimento solicitado pelo regulador; Indicar duplicidade de informações enviadas ao regulador; tipo de formato de documento [físico ou digital] enviado ao regulador; necessidade de envio de informação ao regulador; promover a atualização ou homogeneização de conceito; sanar ambiguidade, especificar procedimento, requisitos ou informações; simplificar ou remover procedimentos, exigências, atribuições ou informações; tempo de arquivamento de informações) – vide recomendação 3. do eixo Comunicação
Possibilidade de consulta à quantidade de contribuições enviadas por norma e o status das contribuições enviadas após análise e término da consulta pública (acatadas ou não acatadas) – vide recomendação 3. do eixo Comunicação

Fonte: Elaboração KPMG, considerando como base os campos/indicadores nos *benchmarks* mapeados e outras informações disponíveis em fontes abertas:



Eixo temático: Estrutura de dados

Recomendação 12:

Utilizar inteligência artificial na análise de normas e regulamentações para auxiliar no mapeamento, entendimento e revisão das diretrizes regulatórias

Objetivos:

- Agregar agilidade e capacidade às análises para suportar a geração de *insights*.

Detalhamento:

- Aplicação de inteligência artificial para identificar padrões e tendências em normas e regulamentações com o objetivo de auxiliar no mapeamento, acompanhamento e revisão de diretrizes regulatórias. A análise pode ser realizada nas normas, regulamentações e dados de mercado disponíveis por segmento, considerando as atualizações e revisões periódicas do estoque regulatório;
- Durante o *benchmark* realizado no terceiro capítulo deste Guia, foi mapeado, no governo do Canadá, uma iniciativa que considera uma lista de termos que auxiliam no monitoramento dos requisitos regulatórios no sentido de auxiliar na identificação de exigências e requerimentos estabelecidos em normas e regulamentações que permite seu acompanhamento ao longo do tempo. No Brasil, pode-se avaliar os exemplos estabelecidos no Canadá (vide quadro 4.7 a seguir) e nos Estados Unidos (vide quadro 4.7 a seguir) com o objetivo de avaliar sua adoção nas regulamentações brasileiras com aplicação de inteligência artificial de forma a manter um acompanhamento periódico com a evolução dos requerimentos ao longo do tempo por segmento;¹⁶⁸
- A lista dos critérios de onerosidade regulatória apresentados em Consulta Pública¹⁶⁹ e também no Anexo A deste documento pode ser adaptada para formato de questões fechadas com atribuição de pesos, de forma que seja possível utilizar Inteligência Artificial com base na ponderação dos quesitos para analisar as normas e regulamentações em discussão e verificar quais teriam mais potencial de desoneração;
- Estabelecer quais indicadores serão acompanhados com base nos termos mapeados (por exemplo, um *heatmap* por segmento) e também um fluxo de revisão dos termos selecionados para identificar eventuais atualizações.

¹⁶⁸ Além dos termos apresentados anteriormente com base no benchmark do Canadá, também podemos considerar alguns termos complementares relacionados à periodicidade e envio de obrigações regulatórias, como, por exemplo, palavras que remetam à periodicidade (anual, semestral, trimestral, mensal etc.) para considerarmos no mapeamento de requerimentos regulatórios com base em Inteligência Artificial aplicada à leitura de normas e regulamentações.

¹⁶⁹ BRASIL. Instrução Normativa SEAE nº 111/2020. Dispõe sobre os critérios e requisitos de referência para análises de melhoria regulatória e diminuição dos custos de negócios no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/2020/ConsPublicSEAE022020OnerosidaderegulatoriavFINAL.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2020

Quadro 4.7: Lista de termos para auxiliar na identificação de requerimentos regulatórios

Termos originais	Tradução livre
must / shall	Deve
must / shall not	não deve
may	pode/deve
may...not	não pode/deve
is to be	deverá ser
is required	é necessário/exigido
is prohibited	é proibido
is to (have)	é (tem)
is to (ensure)	é (garantir)
is obliged	é obrigado
is under an obligation	está sob uma obrigação
is entitled to	a que é de direito
has the right to	tem o direito de
is required to	é necessário/exigido para

Fonte: Tradução livre do item 6.1. Administrative Burden Baseline Requirements. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/administrative-burden-baseline/counting-regulatory-requirements.html#chap3>

No quadro 4.8 abaixo, incluímos alguns exemplos de indicadores que podem ser criados com aplicação de Inteligência Artificial no estoque de normas e regulamentações dos reguladores de forma consolidada.

Quadro 4.8: Exemplos de indicadores que podem ser criados com aplicação de Inteligência Artificial

Quantidade de termos relacionados às diretrizes regulatórias por segmento/norma e sua evolução ao longo do tempo aplicada aos temas regulatórios (vide o Quadro 4.7: Lista de termos para auxiliar na identificação de requerimentos regulatórios) que podem ser considerados no mapeamento
Possibilidade de consultar as normas mais acessadas, busca por temas e palavras-chave e o número de visualizações (ranking de acesso) por regulador por dia
Possibilidade de acompanhar o número de normas publicadas, editadas, revogadas por regulador/por dia e acompanhar o desenvolvimento do arcabouço regulatório ao longo do tempo
Possibilidade de acompanhar os temas que mais tiveram contribuições em consultas públicas por regulador/tema
Possibilidade de acompanhar as normas e regulamentações que tiveram maior impacto econômico anual (definir critério e trigger para acompanhamento) considerando os segmentos contemplados

Fonte: Sugestões adaptadas com base em exemplos do QuantGov. Disponível em: <https://www.quantgov.org/visualize-data>

Justificativa:

- Proporcionar uma análise integrada dos temas regulatórios e auxiliar no mapeamento e acompanhamento da evolução ao longo do tempo de diretrizes e obrigações regulatórias.

Principais desafios:

Estabelecer quais termos e indicadores serão acompanhados por meio de Inteligência Artificial aplicada aos temas regulatórios

- Em linha com a recomendação anterior, considerar a complexidade na Estruturação de Dados;
- Avaliar as sugestões de termos relacionados às diretrizes regulatórias que serão mapeadas e mensuradas com apoio de Inteligência Artificial, além de verificar a necessidade de complementar a lista em linha com variações de termos que possam estar relacionados às diretrizes em cada segmento.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências reguladoras.

Periodicidade:

- Recorrente.

Referências:

- EUA¹⁷⁰;
- Canadá¹⁷¹.

¹⁷⁰ MERCATUS CENTER - George Mason University. "RegData A Numerical Database on Industry-Specific Regulations for All US Industries and Federal Regulations". Disponível em: <<https://www.mercatus.org/publications/regulation/regdata>> & <<https://www.mercatus.org/system/files/McLaughlin-RegData.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020

¹⁷¹ GOVERNO DO CANADÁ. The Administrative Burden Baseline. Counting Administrative Burden Regulatory Requirements - Background. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/administrative-burden-baseline/counting-regulatory-requirements.html#chap3>>. Acesso em 23 jul. 2020



Eixo temático: Custo regulatório

Recomendação 13:

Acompanhar periodicamente os indicadores regulatórios adotados no Brasil em relação a indicadores macroeconômicos e/ou setoriais relevantes

Objetivos:

- Criar uma série histórica que possibilite avaliar quais indicadores são os mais relevantes sobre a atividade econômica e/ou desempenho setorial.

Detalhamento:

- Criação de indicadores que poderão servir de base para estudos que indiquem a relação entre proxies sobre o ambiente regulatório e seus impactos sobre variáveis macroeconômicas e/ou setoriais;
- Para viabilizar estudos e acompanhamentos de resultados a longo prazo, é necessária, adicionalmente à criação dos indicadores, a manutenção dos mesmos em série histórica de dados.

Justificativa:

- Estabelecer relações entre indicadores regulatórios e macroeconômicos e seus respectivos impactos sobre a economia do país;
- Suportar a tomada de decisão do regulador na identificação dos indicadores mais relevantes e na priorização de ações dentro de seu respectivo escopo de atuação regulatória.

Principais desafios:

- Estruturar os indicadores por meio de critérios padrão para a criação de uma série histórica de longo prazo;
- Para avaliar a relação entre indicadores regulatórios e variáveis macroeconômicas é necessário a criação de uma série histórica de longo prazo e, portanto, os critérios não podem ser alterados;
- Caso haja alteração de critérios há a necessidade de rever dados históricos para garantir a consistência da análise.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências Reguladoras.

Periodicidade:

- Anual.

Referências:

- Proposta KPMG.



Eixo temático: Indicadores

Recomendação 14:

Criar indicadores relacionados ao mercado com visibilidade nacional e por segmento

Objetivos:

- Criar indicadores relacionados ao mercado por segmento com o objetivo de fornecer uma visão consolidada com base nas informações enviadas periodicamente pelos entes regulados. Dessa forma, será possível acompanhar o desenvolvimento do mercado e o impacto de normas e regulamentações em cada segmento.

Detalhamento:

- No capítulo anterior, foram mapeados exemplos relacionados à indicadores e índices. Nesse sentido, foi identificado na Austrália um exemplo de painel para reporte de desempenho disponibilizado pela Comissão de Produtividade do governo da Austrália. O escopo dos indicadores considera uma perspectiva nacional e por estado/território, além de contemplar diferentes áreas de atuação do governo, como por exemplo, saúde, educação, habitação, capacitação, força de trabalho, incluindo deficientes e sua representatividade, reforma indígena e assistência jurídica;
- Realizando um paralelo com os segmentos regulados do Brasil, recomendamos a apresentação de indicadores de mercado relacionados às principais áreas de atuação, com base na seleção de alguns exemplos de indicadores que estão nas fontes apresentadas no quadro 4.9;
- Os reguladores podem apoiar e participar do processo de elaboração e definição de quais seriam os principais indicadores a serem selecionados e monitorados em seus respectivos segmentos, de forma periódica e apresentados na seção de indicadores e índices de mercado como parte do Observatório de Desregulamentação com o objetivo de proporcionar ao mercado e aos investidores uma visão consolidada dos setores por atuação, sendo uma ferramenta importante no processo de análise e tomada de decisão.

Quadro 4.9 Exemplos de agências reguladoras e indicadores regulatórios – não exaustivo

Regulador	Estatísticas, indicadores e relatórios disponível em:
ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	http://www.snirh.gov.br/hidroweb/apresentacao
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil	https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa
ANATEL - Agência nacional de Telecomunicações	https://www.anatel.gov.br/dados/mapeamento-de-redes https://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade
ANCINE - Agência Nacional do Cinema	https://oca.ancine.gov.br/mercado-audiovisual-brasileiro
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	https://www.aneel.gov.br/indicadores
ANP - Agência Nacional do Petróleo	http://www.anp.gov.br/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/dados-de-desempenho/indicadores-de-desempenho-mensais
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	https://www.antt.gov.br/estatisticas-e-estudos-de-servicos-de-transporte-de-passageiros
ANM - Agência Nacional de Mineração	http://antigo.anm.gov.br/portal/acesso-a-informacao/estatisticas
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários	http://portal.antaq.gov.br/index.php/estatisticas/
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	http://portalanalitico.anvisa.gov.br/inicio
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor
BACEN - Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/estatisticas
CVM – Comissão de Valores Mobiliários	http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/serieshistoricas/boletins/sobre.html
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica	http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	http://www.susep.gov.br/menu/estatisticas-do-mercado http://www.susep.gov.br/menuestatistica/SES/relatorios-de-analise-e-acompanhamento-dos-mercados-supervisionados
PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/informe-estatistico
Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	http://www.inmetro.gov.br/consumidor/acidente_consumo.asp
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial	http://antigo.inpi.gov.br/sobre/estatisticas

Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas seções de “Estatísticas, Indicadores, Publicações” disponível nas páginas dos reguladores, sem prejuízo de serem incluídas fontes adicionais que não foram mapeadas durante a realização desta pesquisa.

- As informações devem ser enviadas periodicamente pelos entes regulados com relação à sua atividade operacional observando layout e campos estabelecidos por cada regulador para o envio periódico de informações.

Justificativa:

- Proporcionar uma visão consolidada baseada em indicadores por segmento que possibilitem acompanhar o desenvolvimento do mercado e identificar aspectos que podem ser melhorados com o suporte dos temas da agenda regulatória em andamento;
- Apoiar o processo de tomada de decisão com o apoio de indicadores consolidados relacionados ao mercado periodicamente.

Principais desafios:

Avaliar junto aos reguladores os indicadores relacionados ao mercado do respectivo segmento de atuação

- Em linha com a recomendação anterior, considerar a complexidade na Estruturação de Dados;
- Avaliar quais indicadores relacionados ao mercado considerando os respectivos segmentos de atuação serão adotados para compor o acompanhamento observando as diferentes perspectivas culturais dos reguladores.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências Reguladoras;
- Sociedade.

Periodicidade:

- A periodicidade sugerida para atualização dos indicadores de mercado pode ser mensal, (a avaliar) considerando qual a base de envio das informações suporte dos entes regulados, além de considerar qual o tempo de elaboração dos indicadores pelos reguladores de forma disponibilizar ao mercado os indicadores consolidados com base na última versão de dados disponíveis.

Referências:

- Austrália¹⁷².

¹⁷² PERFORMANCE REPORTING DASHBOARD. Disponível em: <<https://performancedashboard.d61.io/aus>>. Acesso em: 03 ago. 2020.



Eixo temático: Indicadores

Recomendação 15:

Criar indicadores relacionados ao desempenho regulatório com visibilidade nacional e por regulador

Objetivos:

- Criar indicadores relacionados ao desempenho regulatório por regulador de forma a disponibilizar ao setor público e privado informações que auxiliem no acompanhamento do ambiente regulatório no Brasil.

Detalhamento:

- Com base no mapeamento de boas práticas realizado no capítulo anterior foi identificado no governo da Austrália a publicação, em 2014, de um relatório intitulado “*Regulator Performance Framework*”, onde foi apresentada uma proposta de implementação e ciclo de revisão regulatória, além do acompanhamento dos resultados com base em alguns indicadores estabelecidos por meio de um guia de implementação com o objetivo de apoiar os reguladores no seu processo de implementação, incluindo exemplos, estudos de caso e orientações adicionais. Foram identificados alguns exemplos de relatórios elaborados por reguladores após a implementação desses indicadores. Nesse sentido, recomendamos que os indicadores sugeridos pela Austrália por meio do relatório “*Regulator Performance Framework*” sejam avaliados no sentido de analisar a viabilidade de implementação no Brasil considerando os recursos disponíveis e os objetivos esperados.

No quadro 4.10, apresentamos exemplos de alguns reguladores da Austrália que implementaram esses indicadores.

Quadro 4.10: Exemplos de reguladores da Austrália que implementaram o “*Regulator Performance Framework*” publicado em 2014.

Regulador	Relatório disponível em:
Australian Prudential Regulation Authority	https://www.apra.gov.au/regulator-performance-framework-self-assessment-2018-19
Australian Securities & Investments Commission	https://download.asic.gov.au/media/5637126/rep663-published-19-june-2020.pdf
Department of Infrastructure, Transport, Regional Development and Communications	https://www.infrastructure.gov.au/vehicles/safety/regulator_performance_framework.aspx

Fonte: Elaborado pela KPMG com base em fontes públicas.

Justificativa:

- Proporcionar uma visão integrada do desempenho regulatório com base em indicadores por regulador em seus respectivos segmentos de atuação;
- Apoiar o processo de tomada de decisão com suporte de indicadores atualizados de forma periódica e que possibilitem a realização de ajustes no processo regulatório, quando necessário.

Principais desafios:

- Avaliar de forma conjunta quais indicadores relacionados ao desempenho regulatório dos reguladores serão adotados;
- Em linha com a recomendação anterior, considerar a complexidade na Estruturação de Dados;
- Alinhar aspectos culturais considerando a diversidade de perspectivas entre os reguladores e entes regulados;
- Avaliar quais dos indicadores de desempenho regulatório serão adotados de forma individual ou agregada para estabelecer boas práticas considerando os recursos disponíveis e os objetivos propostos relacionado ao ambiente regulatório.

Envolvidos:

- Ministérios;
- Agências Reguladoras.

Periodicidade:

- Anual, ou em tempo real.

Referências:

- Austrália¹⁷³.

¹⁷³ GOVERNO AUSTRALIANO. Regulator Performance Framework. Disponível em: <https://www.pmc.gov.au/sites/default/files/publications/Regulator_Performance_Framework.pdf>. Acesso em: 22 jul 2020.

4.1 Roadmap para implementação do programa nacional de desregulamentação

Considerando as recomendações por eixo temático apresentadas anteriormente, apresentamos aqui uma sugestão de plano de implementação pensando em três fases. Como mencionado no início do capítulo, vale considerar que a implementação desse plano deve ser flexível e considerar os desafios e percalços que podem surgir ao longo do processo.

A fim de resumir o aprofundamento apresentado junto a cada recomendação, incluímos um indicador de complexidade de implementação, que contempla os aspectos financeiro, técnico, cultural e tecnológico que podem impactar a implementação.

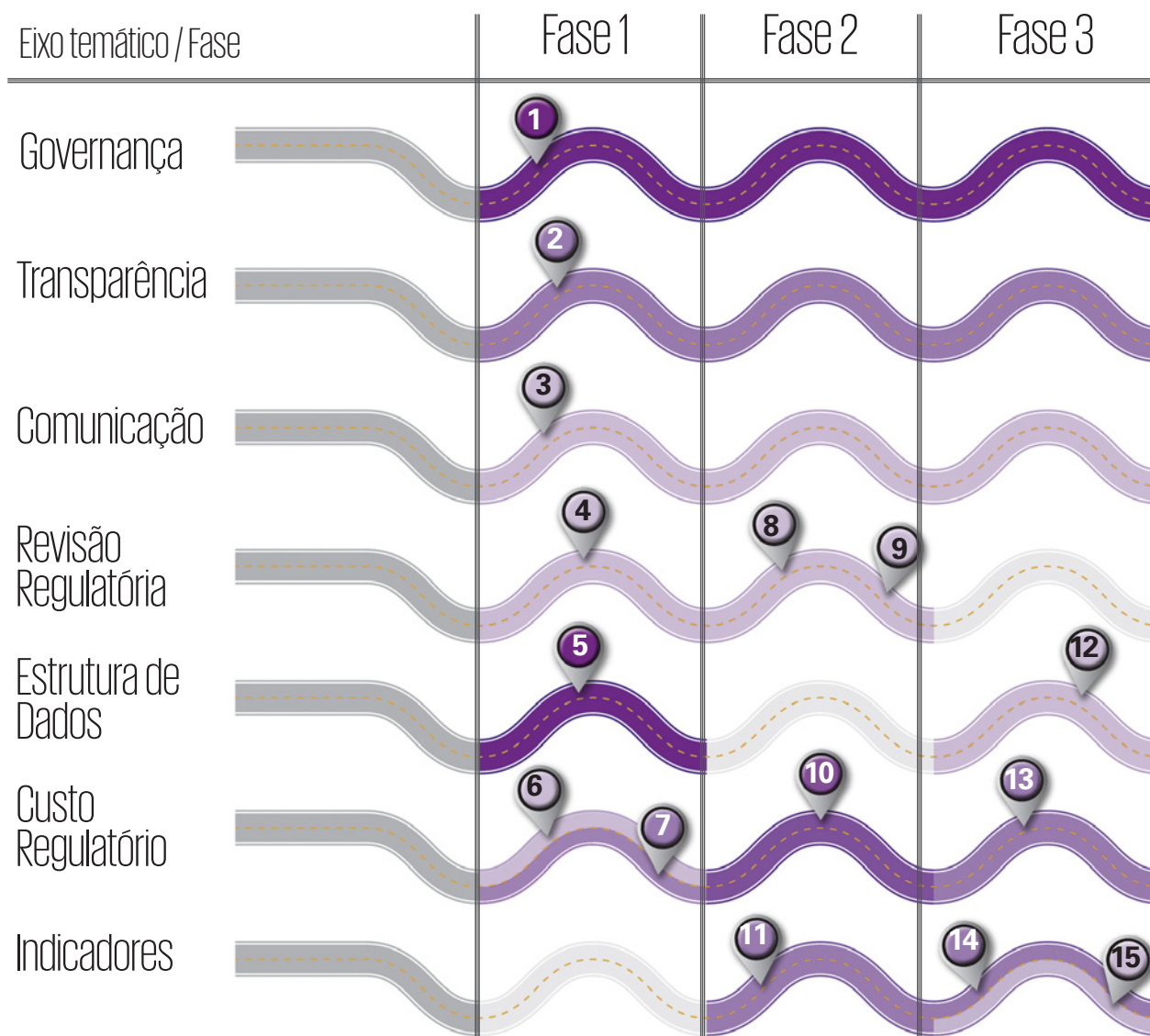
Quadro 4.11: Sumário recomendações e complexidade de implementação

Fase	#	Eixo temático	Recomendação	Financeiro	Técnico	Cultural	Tecnológico	Complexidade
1	1	Governança	Implementar o programa nacional de desregulamentação e criar um Observatório de Desregulamentação para apoiar o Programa.	X	X	X	X	Altíssima
	2	Transparência	Promover transparência e prestação de contas no processo regulatório.			X		Baixa
	3	Comunicação	Promover o engajamento e a efetividade da participação dos envolvidos no processo regulatório.		X	X		Média
	4	Revisão Regulatória	Estabelecer rotinas objetivas para avaliar a qualidade do processo regulatório.		X	X		Média
	5	Estrutura de Dados	Criar um repositório de dados para centralizar fontes diversas disponibilizadas por meio de um data lake regulatório, que será a base de informações para o Observatório de Desregulamentação.	X	X	X	X	Altíssima
	6	Custo Regulatório	Desenvolver calculadora com metodologia de cálculo padrão para avaliações regulatórias.		X	X		Média
	7		Avaliar a relação entre PIB (outros indicadores macroeconômicos) e indicadores regulatórios.		X			Baixa

2	8	Revisão Regulatória	Estabelecer critério objetivo para avaliar metodologia a ser utilizada em revisões regulatórias.	X	X	Média	
	9		Estabelecer critérios para apoiar a priorização de temas regulatórios.	X	X	Média	
	10	Custo Regulatório	Avaliar o Custo Regulatório Total em função do atual estoque regulatório.	X	X	X	Alta
	11	Indicadores	Criar indicadores relacionados ao estoque regulatório com visibilidade nacional e por regulador.			X	Baixa
3	12	Estrutura de Dados	Utilizar inteligência artificial na análise de normas e regulamentações para auxiliar no mapeamento, entendimento e revisão das diretrizes regulatórias.	X		X	Média
	13	Custo Regulatório	Acompanhar periodicamente os indicadores regulatórios adotados no Brasil em relação a indicadores macroeconômicos e/ou setoriais relevantes.	X			Baixa
	14	Indicadores	Criar indicadores relacionados ao mercado com visibilidade nacional e por segmento			X	Baixa
	15		Criar indicadores relacionados ao desempenho regulatório com visibilidade nacional e por regulador	X	X		Média

Fonte: Elaborado pela KPMG com base nas recomendações realizadas por eixo temático.

Quadro 4.12: Roadmap de implementação do programa nacional de desregulamentação considerando a complexidade auferida no quadro 4.11



1. Implementar o programa nacional de desregulamentação e criar um Observatório de Desregulamentação para apoiar o Programa
2. Promover transparência e prestação de contas no processo regulatório
3. Promover o engajamento e a efetividade da participação dos envolvidos no processo regulatório
4. Estabelecer rotinas objetivas para avaliar a qualidade do processo regulatório
5. Criar um repositório de dados para centralizar fontes diversas disponibilizadas por meio de um data lake regulatório, que será a base de informações para o Observatório de Desregulamentação
6. Desenvolver calculadora com metodologia de cálculo padrão para avaliações regulatórias
7. Avaliar a relação entre PIB (outros indicadores macroeconômicos) e indicadores regulatórios
8. Estabelecer critério objetivo para avaliar metodologia a ser utilizada em revisões regulatórias
9. Estabelecer critérios para apoiar a priorização de temas regulatórios
10. Avaliar o Custo Regulatório Total em função do atual estoque regulatório
11. Criar indicadores relacionados ao estoque regulatório com visibilidade nacional e por regulador
12. Utilizar inteligência artificial na análise de normas e regulamentações para auxiliar no mapeamento, entendimento e revisão das diretrizes regulatórias
13. Acompanhar periodicamente os indicadores regulatórios adotados no Brasil em relação a indicadores macroeconômicos e/ou setoriais relevantes
14. Criar indicadores relacionados ao mercado com visibilidade nacional e por segmento
15. Criar indicadores relacionados ao desempenho regulatório com visibilidade nacional e por regulador

Fonte: Elaborado pela KPMG.

Anexo A - Indicadores OCDE

A OCDE apresenta em um de seus relatórios intitulado “*Measuring Regulatory Performance*” (OCDE, 2012) a descrição de 21 indicadores, recomendando a adoção em uma linha do tempo considerando os diferentes estágios do processo regulatório, observando treze aspectos conforme apresentado no quadro A.1 a seguir.

Quadro A.1: Descrição dos indicadores para mensuração da performance regulatória sugeridos pela OCDE, 2012 - Início (1/3)

01 ID	02 Nome	Adoção em anos	03 Conceito	04 O que é mensurado?	05 Coleta de Dados	06 Utilidade
Identificador do indicador	Breve nome do Indicador		Qual é o conceito implícito do indicador operacional?	O que é exatamente medido por meio do indicador?	Quais tipos de dados devem ser coletados, quando e por quem?	Para que tipo de atividade o indicador pode ser utilizado?
01	Orçamento	1	Capacidade para realizar política regulatória e supervisão	Orçamento para políticas regulatórias e supervisão nos departamentos e agências	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelos departamentos e agências. Dados: Orçamento utilizado com equipe, serviços e compras relacionadas a política regulatória e supervisão	Gestão
02	Equipe	1	Capacidade para realizar política regulatória e supervisão	Equipe para supervisão de políticas regulatórias nos departamentos e agências	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelos departamentos e agências Dados: Número de funcionários em tempo integral engajados em política regulatória e supervisão	Gestão
03	Treinamento	1	Capacidade para realizar política regulatória e supervisão	Número de funcionários públicos em departamentos e agências participando em treinamentos de política regulatória e supervisão	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em registros de instituições públicas e privadas que oferecem treinamentos, bem como de departamentos e agências Dados: Número de funcionários públicos participando de treinamentos de política regulatória e supervisão	Gestão
04	Planejamento progressivo	2-3	Capacidade para realizar planejamento progressivo	Proporção de departamentos e agências publicando um planejamento progressivo para a introdução e a revisão de leis primárias e regulações subordinadas para serem preparadas, modificadas, reformadas ou revogadas	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelos departamentos e agências Dados: Planejamentos progressivos	Prestação de contas e gestão
05	Escopo da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	1	Difusão da AIR	Porcentagem de propostas para leis primárias e regulações subordinadas sujeitas à AIR	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelos departamentos e agências Dados: Lista completa de políticas novas, modificadas ou desconsideradas, combinada com a informação de quais dessas políticas foram sujeitas a AIR total ou foi realizada alguma preliminar	Prestação de contas e gestão
06	Extensão da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	2-3	Qualidade da AIR	Indicador composto que mensura o grau em que as AIRs, (em leis primárias ou regulações subordinadas), incluem os principais itens requeridos pelos guias de AIR	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória Dados: Tabela de desempenho que informe a presença ou a falta dos principais itens requeridos pelos guias de AIR, aplicados sobre uma amostra representativa de AIRs fornecidas pelos departamentos e agências	Prestação de contas, comunicação e gestão
07	Qualidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	4 em diante	Qualidade da AIR	Indicador composto que mensura o grau em que os documentos de AIR (em leis primárias ou regulações subordinadas), promovem análises satisfatórias dos principais itens requeridos pelos guias de AIR	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória Dados: Estudos de casos em profundidade de uma amostra representativa de AIRs fornecidos pelos departamentos e agências	Prestação de contas, comunicação e gestão

01 ID	02 Nome	Adoção em anos	03 Conceito	04 O que é mensurado?	05 Coleta de Dados	06 Utilidade
08	Percepção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por meio de <i>Survey</i>	4 em diante	Satisfação com a AIR	Indicador composto que explora a abordagem com baseada em evidência da AIR, incluindo: a capacidade preditiva da ferramenta, qualidade participativa, natureza pluralística do processo de avaliação, natureza ritualística, e natureza tendenciosa	Quando: Anualmente Por quem: Empresa de consultoria Dados: Pesquisa baseada em amostra representativa de reguladores e regulados	Prestação de contas, comunicação e gestão
09	Escopo de Consulta	1	Difusão da consulta	Porcentagem de propostas (leis primárias ou regulações subordinadas) sujeitas a consulta	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelos departamentos e agências Dados: Lista completa de políticas novas, modificadas ou abandonadas, combinada com a informação de quais dessas políticas foram sujeitas a consulta	Prestação de contas e gestão
10	Extensão da Consulta	2-3	Qualidade da consulta	Indicador composto que mensura o grau em que consultas (leis primárias ou regulações subordinadas) estão em linha com as diretrizes para consulta	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória Dados: Tabela de desempenho que informe a presença ou a falta dos principais itens requeridos pelos guias de consulta, aplicados sobre uma amostra representativa de consultas promovidas pelos departamentos e agências	Prestação de contas, comunicação e gestão
11	Percepção da Consulta por meio de <i>Survey</i>	4 em diante	Satisfação com a consulta	Indicador composto baseado em questões de pesquisa que explorem a satisfação dos consultados e dos reguladores com a consulta e a sua convicção na qualidade do aprendizado da consulta, isto é, padrões de participação, valor da consulta para os regulados, impacto da consulta nas opções políticas consideradas	Quando: Anualmente Por quem: Empresa de consultoria Dados: Pesquisa baseada em amostra representativa de reguladores e regulados	Prestação de contas, comunicação e gestão
12	Escopo da Análise de Resultado Regulatório (ARR)	2-3	Difusão da ARR	Porcentagem de leis primárias e regulações subordinadas em que a revisão de pós-implementação foi realizada e pode ser relacionada ao AIR inicial	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelos departamentos e agências Dados: Lista completa de políticas novas, modificadas ou abandonadas, combinada com a informação de quais dessas políticas foram sujeitas a ARR	Prestação de contas e gestão
13	Extensão da Análise de Resultado Regulatório (ARR)	4 em diante	Qualidade da ARR	Porcentagem de revisões de pós-implementação de leis primárias e regulações subordinadas que atingiram o padrão de qualidade e que, portanto, não são superficiais, e cujos padrões refletem diretrizes de análises desenvolvidas para as AIRs	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória Dados: Tabela de desempenho que informe a presença ou a falta das principais diretrizes requeridos pelos guias de ARR, aplicados sobre uma amostra representativa de ARR's fornecidas pelos departamentos e agências	Prestação de contas, comunicação e gestão
14	Número de leis	1	Quantidade de regulação	Número de leis primárias, regulações subordinadas e demais regulações introduzidas no ano atual	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, Cabinet Office e agências Dados: Número de leis primárias e regulações subordinadas introduzidas no ano atual	Comunicação e gestão
15	Número de páginas	Adoção não recomendada	Quantidade de regulação	Número de páginas de leis primárias e regulações subordinadas introduzidas no ano atual	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, Gabinete e agências Dados: Número de páginas de leis primárias e regulações subordinadas introduzidas no ano atual	Comunicação e gestão
16	Duração do processo legislativo	Adoção não recomendada	Duração do processo legislativo	Agilidade do processo legislativo em dias, da proposta a aprovação, apenas para leis primárias	Há uma equipe de pesquisa com dados da duração do processo legislativo em diferentes países, mas esse não é um indicador coletado pelos governos	Comunicação e gestão

01 ID	02 Nome	Adoção em anos	03 Conceito	04 O que é mensurado?	05 Coleta de Dados	06 Utilidade
17	Percepção dos cidadãos e reguladas por meio de <i>Surveys</i>	4 em diante	Satisfação com o sistema regulatório, encargos, regulações e impacto da regulação	Indicador composto baseado em questões de pesquisa que explorem o grau de obrigações informacionais desnecessárias, custos relacionados a conformidade com as regulações, legislações e regras em constante mudança, consciência de iniciativas de redução de encargos, e a familiaridade com os procedimentos	Quando: Anualmente Por quem: Empresa de consultoria Dados: Pesquisa baseada em amostra representativa de regulados e cidadãos	Prestação de contas, comunicação e gestão
18	Percepção dos reguladores por meio de <i>Survey</i>	4 em diante	Satisfação com as tendências em legalismos contraditórios, natureza responsiva da regulação, acesso à justiça regulatória, e a complexidade geral da regulação	Indicador composto baseado em questões de pesquisa que explorem o nível de litígio, responsabilidade dos reguladores e o acesso à justiça para os regulados	Quando: Anualmente Por quem: Empresa de consultoria Dados: Pesquisa baseada em amostra representativa de reguladores	Comunicação e gestão
19	Encargos Administrativos	4 em diante	Redução de encargos	Taxa anual de redução dos encargos administrativos por departamento e no total, em números absolutos e percentuais	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória baseado em dados fornecidos por departamentos Dados: Cálculos fornecidos em AIRs ou Modelo de Custo Padrão (<i>Standard Cost Model</i>)	Prestação de contas, comunicação e gestão
20	Número total de vidas salvas	4 em diante	Número de vidas salvas	Número total de vidas salvas, em resultado de novas leis primárias ou regulações subordinadas introduzidas no ano atual	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória Dados: Cálculos fornecidos em AIRs	Prestação de contas, comunicação e gestão
21	Redução do custo total	2-3	Redução do custo total	Redução total do custo líquido no ano atual, em resultado de diversos tipos de atividades de simplificação, dividido pelo valor do ano anterior	Quando: Anualmente Por quem: Órgão de supervisão regulatória Dados: Cálculos fornecidos em AIRs	Prestação de contas, comunicação e gestão

Continuação (2/3)

01 ID	02 Nome	07 Custos	08 Premissas	09 Avaliação	10 Comparabilidade	11 Prioridade
Identificador do indicador	Breve nome do indicador	Quais os custos acumulados devido à coleta de dados e medição?	Quais suposições normativas e causais esse indicador está relacionado?	O indicador mede o que deve medir, ou seja, há validade interna? Nós podemos generalizar, ou seja, validade externa? O indicador forneceria as mesmas medidas quando usado repetidamente sob as mesmas condições e com os mesmos assuntos (confiabilidade)?	Até que ponto o indicador pode ser utilizado para comparações ao longo do tempo e entre jurisdições?	Adoção recomendada
01	Orçamento	Baixo. Os dados podem ser facilmente extraídos de orçamentos governamentais ou departamentais. Custos menores se acumulam por meio da agregação desses dados entre departamentos e agências.	Primeiro, presume que orçamento possui relação causal com boa política regulatória e supervisão, ou seja, quanto maior o orçamento, melhor a política regulatória e a supervisão. Segundo, presume que orçamento é um indicador da disposição de se engajar em política regulatória e supervisão.	Premissa 1: plausível. Premissa 2: menos plausível porque fatores como a saúde orçamentária do Estado e outros entraves econômicos são desconsiderados. Entretanto, análises cuidadosas podem ajudar a controlar possíveis vieses. Confiabilidade: alta, é uma figura inequívoca. Validação interna: pequena, visto que a quantidade orçamentária diz pouco sobre o uso efetivo e eficiente desses fundos.	Comparabilidade é alta para comparações ao longo do tempo, mas baixa para comparações entre países. Isso ocorre porque os países variam em relação a quantidade orçamentária disponível para política regulatória e supervisão.	No ano 1
02	Equipe	Baixo. Os dados podem ser facilmente extraídos de planejamentos governamentais e departamentais. Custos menores se acumulam por meio da agregação desses dados entre departamentos e agências.	Primeiro, presume que equipes maiores possuem relação causal com boa política regulatória e supervisão, ou seja, quanto maior a equipe, melhor a política regulatória e a supervisão. Segundo, presume que a equipe é um indicador da disposição de se engajar em política regulatória e supervisão.	Premissa 1: plausível. Premissa 2: menos plausível porque fatores como a saúde orçamentária do Estado e outros entraves econômicos são desconsiderados. Entretanto, análises cuidadosas podem ajudar a controlar potenciais vieses. Confiabilidade: Alta, é uma figura inequívoca. Validação interna: média, o tamanho da equipe diz pouco sobre a qualificação, motivação e performance da equipe.	Comparabilidade é alta para comparações ao longo do tempo, mas baixa para comparações entre países. Isso ocorre porque os países variam em relação a disponibilidade de recursos orçamentários e humanos para políticas regulatórias e supervisão.	No ano 1

01 ID	02 Nome	07 Custos	08 Premissas	09 Avaliação	10 Comparabilidade	11 Prioridade
03	Treinamento	Baixo. Os dados podem ser facilmente extraídos de planejamentos governamentais e departamentais. Custos menores se acumulam por meio da agregação desses dados entre departamentos e agências.	Primeiro, presume que mais treinamento possui relação causal com boa política regulatória e supervisão, ou seja, quanto mais treinamentos, melhor a política regulatória e a supervisão. Segundo, presume que treinamento é um indicador da disposição de se engajar em política regulatória e supervisão. Terceiro, presume que as percepções do regulador podem ser significativamente modificadas por treinamento.	Premissa 1: plausível. Premissa 2: menos plausível porque fatores como a saúde orçamentária do Estado e outros entraves econômicos são desconsiderados. Entretanto, análises cuidadosas podem ajudar a controlar potenciais vieses. Premissa 3: plausível, apesar de haver evidências de que os reguladores operam em culturas regulatórias específicas, cujas principais premissas e racionais são difíceis de mudar. Confiabilidade: Alta, é uma figura inequívoca. Validação interna: média, a extensão do treinamento diz pouco sobre os efeitos do treinamento.	Comparabilidade é alta para comparações ao longo do tempo, mas baixa para comparações entre países. Isso ocorre porque os países variam em relação a disponibilidade de recursos orçamentários e humanos para políticas regulatórias e supervisão. Além disso, os países diferem quanto as habilidades representadas no serviço civil (generalistas são preferidos por autoridades treinadas em disciplina, em países como o Reino Unido).	No ano 1
04	Planejamento progressivo	Baixo. É fácil estabelecer se os departamentos e agências utilizam planejamento progressivo.	Primeiro, presume que planejamento progressivo é pré-requisito para regulação efetiva. Segundo, presume que, graças ao planejamento progressivo de departamentos ou agências, o Governo ou o órgão de supervisão regulatória são capazes de dirigir a produção legislativa e regulatória de forma compatível com a política regulatória.	A premissa 1 colide com reivindicações de acordo com qual regulação deve ser mais flexível e reflexiva. A premissa 2 é plausível, mas há dúvida se a elaboração de políticas domésticas pode ser inteiramente planejada com antecedência com base em tais planos, em particular para países que são membros de organizações supranacionais como a União Europeia. Geralmente, é bom encorajar departamentos e agências a comunicarem seus planos, mas eles devem ser compreensivos, transparentes, e informativos para que os legisladores façam uso deles.	Alta para ambos. Esse indicador consiste em uma figura inequívoca.	Nos anos 2-3
05	Escopo da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	Baixo. Diversos países já possuem registros parlamentares ou governamentais que informam sobre atividades regulatórias ou legislativas passadas. Esses registros, em conjunto com um repositório de AIRs para leis primárias e regulações subordinadas, fornecem a base para a mensuração desse indicador.	Primeiro, presume que quanto mais completo e compreensivo um sistema de AIR é, ou seja, quanto mais regulações ele abrange, melhor ele é. Intervenções regulatórias possibilitam ou restringem ações individuais ou corporativas em certas jurisdições e são relacionadas a custos e benefícios sociais. Nesse sentido, a regulação, bem como a não regulação, requerem justificativa pública baseada numa cuidadosa análise de seus impactos. Essas análises são fornecidas pelas AIRs. Essa lógica é prejudicada se a regulação é apenas seletivamente sujeita a AIR.	Enquanto a premissa é plausível por si só, está em contradição com as solicitações por análises orientadas por objetivo, ou seja, realizar AIRs apenas se as propostas de políticas implicam em custos altos ou sugerem impactos severos (por exemplo, o fato de um país não realizar AIRs para regulações de baixo impacto é menos problemático que omissões relacionadas a intervenções com impactos severos; portanto, números baixos desse indicador não necessariamente indicam um sistema de AIR implementado fracamente). Adicionalmente, há um certo grau de ambiguidade em relação a que tipo de análises pré-legislativas se qualificam como AIR; uma definição mínima seria: todos os memorandos explicativos. Notas altas em validação e confiabilidade.	Alta para ambos. Esse indicador consiste em uma figura inequívoca. Comparações entre países, porém, precisam ter em mente que os países diferem se eles realizam AIRs para leis primárias ou para regulações subordinadas, ou para os dois.	No ano 1
06	Extensão da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	Alto. Pontuar AIRs é uma atividade que consome tempo, e quanto maior o número de itens obrigatórios nos guias de AIR, maior o tempo consumido. Além disso, a qualidade desse indicador se apoia fortemente no número de AIRs pontuados – quanto mais, melhor – e se apenas uma mostra de todo o universo de AIRs é avaliado, na representatividade estatística dessa amostra.	Primeiro, presume que quanto mais completas as análises de um sistema de AIR são, melhor ele é. Intervenções regulatórias possibilitam ou restringem ações individuais ou corporativas em certas jurisdições e são relacionadas a custos e benefícios sociais. Nesse sentido, a regulação, bem como a não regulação, requerem justificativa pública baseada numa cuidadosa análise de seus impactos. Essas análises são fornecidas pelas AIRs. Essa lógica é prejudicada se essas análises são realizadas de forma superficial, se apoiam em uma bases de dados fraca, emprega métodos controversos ou omitem testes específicos inteiramente. Segundo, presume que a presença de análises específicas é um indicador satisfatório da boa qualidade dessas análises.	A premissa 1 é plausível. A premissa 2 é plausível em menor grau: A lógica por trás da abordagem da tabela de desempenho é que, na ausência de replicação da análise conduzida na AIR, a informação de completude das análises na AIR é indicador suficiente da qualidade dessa análise. Essa lógica certamente tem seus defeitos, já que essa abordagem pode convidar à assinalar as opções ao invés de realizar uma análise de alta qualidade. Ainda assim, é provavelmente o melhor mensurador que é ao mesmo tempo econômico e relativamente internamente válido. Ao contrário, a validade externa desse indicador é apenas média, a não ser que órgãos de supervisão garantam uma alta confiabilidade do intercodificador por meio de sessões de treinamento em como validar a qualidade da AIR, guias claros ou, preferencialmente, uma equipe específica com pouca rotatividade de pessoal, dedicada a avaliação da AIR. Adicionalmente, há ampla discordância se intervenções específicas requerem uma justificativa (por exemplo, deveríamos nos importar sobre impactos em relações de gênero?) ou uma significância suficiente para merecer uma AIR (por exemplo, regulações secundárias menores com impactos previstos limitados). Logo, países diferem quanto a quais testes e verificações são obrigatórios e, mesmo que dois países utilizem guias de AIR similares, eles podem usar diferentes sistemas para pesar os itens da tabela de desempenho durante o cálculo de uma medição composta da qualidade da AIR.	Média para ambos. Enquanto definições claras da tabela de desempenho forem fornecidas, a análise é amplamente replicável e conseqüentemente permite comparações entre anos e países. Entretanto, até o momento não há padrões universais para definir o que é uma AIR “boa” ou “completa”. Conseqüentemente, comparações entre países sofrem de diferentes tabelas de desempenho e livros de códigos, assim como entendimentos e definições variáveis de itens específicos da tabela de desempenho. Adicionalmente, esse indicador composto se apoia em alguma forma de agregação, e os países podem usar diferentes abordagens para pesar os itens da tabela de desempenho. A comparabilidade ao longo do tempo dentro de uma jurisdição pode sofrer com mudanças dos guias de AIR.	Nos anos 2-3

01 ID	02 Nome	07 Custos	08 Premissas	09 Avaliação	10 Comparabilidade	11 Prioridade
07	Qualidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	Alto. Produzir casos de estudo de alta qualidade é uma atividade que consome tempo. Para questionar as análises realizadas por uma AIR, são necessários <i>expertise</i> independente e dados, que requerem custos adicionais.	Primeiro, presume que quanto mais completas as análises de um sistema de AIR são, melhor ele é. Intervenções regulatórias possibilitam ou restringem ações individuais ou corporativas em certas jurisdições e são relacionadas a custos e benefícios sociais. Nesse sentido, a regulação, bem como a não regulação, requerem justificativa pública baseada numa cuidadosa análise de seus impactos. Essas análises são fornecidas pelas AIRs. Essa lógica é prejudicada se essas análises são realizadas de forma superficial, se apoiam em uma base de dados fraca, emprega métodos controversos ou omitem testes específicos inteiramente. Segundo, presume que generalistas em órgãos de supervisão regulatória possuem a <i>expertise</i> necessária para questionar as análises apresentadas em uma AIR.	A premissa 1 é plausível. A premissa 2 é plausível em menor grau, mas ainda assim esse indicador é superior ao "Extensão da AIR": A abordagem da tabela de desempenho (discutida na "Extensão da AIR") apenas verifica a presença ou ausência de itens na tabela, ou seja, análises e verificações obrigatórias na realização de uma AIR, sem validar a qualidade desses testes e verificações. Esse indicador tenta avaliar a qualidade das análises da AIR como tal. Essa abordagem requer recursos intensivos (tempo, equipe, investimento) e é questionável até que ponto uma replicação independente, talvez apoiando-se em novos dados, pode realmente ser realizada; em particular quanto às competências técnicas de agentes trabalhando em órgãos de supervisão. Entretanto, esse é o método mais avançado e aprofundado para avaliar se os reguladores cumprem com os padrões estabelecidos pela AIR.	Baixa para ambos. Em acréscimo às deficiências discutidas na "Extensão da AIR", não há quaisquer padrões do que é uma "boa análise". Devido a contextos profissionais, disciplinares e teóricos diferentes, há noções diferentes para "boa análise", o que provavelmente irá impedir a existência de padrões e a comparabilidade desse indicador ao longo do tempo e entre países.	No ano 4 e além
08	Percepção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por meio de Survey	Médio. Os custos se acumulam principalmente pela criação de amostras grandes e esforços para extrair uma amostra representativa.	Primeiro, presume uma relação direta entre a qualidade da AIR e a percepção dos regulados, em contraste com fatores como reputação organizacional ou percepções sociais específicas de legitimidade. Segundo, presume que os regulados são propensos a avaliar a AIR independentemente do seu desejo de reduzir ou aumentar o nível de regulação como tal.	Premissa 1: É perigoso superestimar o efeito das políticas regulatórias nas percepções, considerando que há diversos fatores fora do âmbito dos legisladores domésticos. Premissa 2: Reguladores podem orientar suas respostas para defender a política de governo. A mensuração da percepção é sensível à formulação e à amostragem dos temas e como o questionário é administrado. A validação externa é baixa no caso de grupos concentrados e maior com amostras representativas. Os cidadãos podem confundir sua satisfação com regulação com sua satisfação geral com o sistema político e econômico. A mensuração da percepção é sensível à formulação e à amostragem dos temas e como o questionário é administrado, portanto devem haver temas normativos na elaboração e na leitura das questões da pesquisa.	Baixa em ambos. A comparabilidade ao longo do tempo sofre pelo fato de as percepções serem parcialmente influenciadas por eventos externos que dificilmente podem ser controlados pelos reguladores. A comparação entre países é inadequada, considerando que as convicções e expectativas dependem da cultura regulatória.	No ano 4 e além
09	Escopo de Consulta	Médio. Diversos países já possuem registros parlamentares ou governamentais que informam sobre atividades regulatórias ou legislativas passadas. Esses registros, em conjunto com um repositório de consultas realizadas para leis primárias e regulações subordinadas, fornecem a base para a mensuração desse indicador. Produzir e manter esse repositório envolve alguns custos, porém.	Primeiro, presume que quanto mais um sistema regulatório consulta seus regulados, melhor ele é. Consultas proporcionam conhecimento local, <i>expertise</i> setorial e destacam interesses setoriais para o processo regulatório. Essa lógica, assim como as outras que serão apresentadas, é prejudicada se os reguladores consultam apenas seletivamente. Segundo, presume que não há contradição entre elementos participativos na regulação e mais formas representativas de democracia, ou seja, que a consulta adiciona legitimidade ao processo regulatório por meio do contato direto entre reguladores e regulados ou porque tenta nivelar capacidades desiguais para pressionar os legisladores. Terceiro, presume que a consulta aprimora a implementação, porque a nova regulação está mais próxima dos interesses do regulado ou porque os regulados são informados de antemão sobre políticas vindouras, ou porque o processo regulatório é percebido como justo (justiça procedimental).	As premissas são plausíveis e tem sido confirmadas por pesquisadores, apesar de em casos existir um perigo de captura regulatória: por exemplo, determinados <i>stakeholders</i> podem identificar opções que fornecem aluguéis ao invés de lucros/eficiência. Consultas bem equilibradas entre todos os grupos e setores sociais compensam isso. Entretanto, há tensão entre consultas públicas e formas mais representativas de democracia, visto que <i>stakeholders</i> organizados são favorecidos contra o público geral. Notas altas em validação e confiabilidade. Os apelos gerais por mais consultas está em contradição com os apelos por análises orientadas por objetivo, ou seja, consultar apenas se as propostas de política implicam em custos altos ou sugerem impactos severos (por exemplo, o fato de um país realizar consultas em regulações de baixo impacto é menos problemático que omissões relacionadas a intervenções com impactos severos; portanto, números baixos desse indicador não necessariamente indicam um sistema de consulta implementado fracamente). Adicionalmente, há um certo grau de ambiguidade em relação a que tipo de envolvimento conta como consulta.	Alta para ambos. Esse indicador consiste em uma figura inequívoca. Comparações entre países, porém, precisam ter em mente que os países diferem se eles realizam consultas para leis primárias ou para regulações subordinadas, ou para os dois.	No ano 1

01 ID	02 Nome	07 Custos	08 Premissas	09 Avaliação	10 Comparabilidade	11 Prioridade
10	Extensão da Consulta	Médio. A qualidade desse indicador se apoia fortemente no número de consultas pontuadas – quanto mais, melhor – e se apenas uma mostra de todo o universo de consultas é avaliada, na representatividade estatística dessa amostra. Se uma representatividade mais alta puder ser alcançada, os custos podem ser menores.	Primeiro, presume que quanto mais as consultas um sistema regulatório cumprem com os padrões estabelecidos, melhor ele é. As consultas presumidamente fornecem benefícios em termos de efetividade da política, legitimidade e implementação (ver premissas e racionais discutidos em “Extensão da Consulta”). Essa lógica é prejudicada se as consultas são realizadas de forma superficial, injustas, ou permanecem sem impacto sobre o processo político.	As premissas são plausíveis e tem sido confirmadas por pesquisadores, apesar de em casos existir um perigo de captura regulatória: Consultas bem equilibradas entre todos os grupos e setores sociais compensa isso. Consultas bem equilibradas entre todos os grupos e setores sociais compensam isso. Entretanto, há tensão entre consultas públicas e formas mais representativas de democracia, visto que <i>stakeholders</i> organizados são favorecidos contra o público geral. A abordagem da tabela de desempenho certamente tem seus defeitos, já que pode convidar à assinalar as opções ao invés de realizar uma análise de alta qualidade. Ainda assim, é provavelmente o melhor mensurador que é ao mesmo tempo econômico e relativamente internamente válido. Ao contrário, a validade externa desse indicador é apenas média, a não ser que órgãos de supervisão garantam uma alta confiabilidade do intercodificador por meio de sessões de treinamento em como validar a qualidade das consultas, guias claros ou, preferencialmente, uma equipe específica com pouca rotatividade de pessoal, dedicada a avaliação das consultas. O número de participantes não reflete a qualidade da participação.	Média para ambos. Enquanto definições claras da tabela de desempenho forem fornecidas, a análise é amplamente replicável e conseqüentemente permite comparações entre anos e países. Entretanto, até o momento não há padrões universais para definir o que é uma consulta “boa” ou “completa”. Conseqüentemente, comparações entre países sofrem de diferentes tabelas de desempenho e livros de códigos, assim como entendimentos e definições variáveis de itens específicos da tabela de desempenho. Adicionalmente, esse indicador composto se apoia em alguma forma de agregação, e os países podem usar diferentes abordagens para pesar os itens da tabela de desempenho. A comparabilidade ao longo do tempo dentro de uma jurisdição pode sofrer com mudanças dos guias de consulta. Porém, isso pode ser controlado.	Nos anos 2-3
11	Percepção da Consulta por meio de Survey	Médio. Os custos se acumulam principalmente pela criação de amostras grandes e esforços para extrair uma amostra representativa.	Primeiro, presume uma relação direta entre a qualidade da consulta e a percepção dos regulados, em contraste com fatores como reputação organizacional ou percepções sociais específicas de legitimidade. Segundo, presume que os regulados são propensos a avaliar as consultas independente do seu desejo de reduzir ou aumentar o nível de regulação como tal.	Premissa 1: É perigoso superestimar o efeito das políticas regulatórias nas percepções, considerando que há diversos fatores fora do âmbito dos legisladores domésticos. Premissa 2: Reguladores podem orientar suas respostas para defender a política de governo. A validação externa é baixa no caso de grupos concentrados e maior com amostras representativas. Os cidadãos podem confundir sua satisfação com regulação com sua satisfação geral com o sistema político e econômico. A mensuração da percepção é sensível a formulação e a amostragem dos temas e como o questionário é administrado, portanto devem haver temas normativos na elaboração e na leitura das questões da pesquisa. O fato de uma firma da amostra não ter participado em consultas pode meramente indicar que não houveram mudanças regulatórias no setor da empresa – com implicações de validação e confiabilidade.	Baixa em ambos. A comparabilidade ao longo do tempo sofre pelo fato de as percepções serem parcialmente influenciadas por eventos externos que dificilmente podem ser controlados pelos reguladores. A comparação entre países é inadequada, considerando que as convicções e expectativas dependem da cultura regulatória.	No ano 4 e além
12	Escopo da Análise de Resultado Regulatório (ARR)	Médio. Diversos países já possuem registros parlamentares ou governamentais que informam sobre atividades regulatórias ou legislativas passadas. Esses registros, em conjunto com um repositório de AIRs e ARRr realizadas para leis primárias e regulações subordinadas, fornecem a base para a mensuração desse indicador. Produzir e manter esse repositório envolve alguns custos, porém.	Primeiro, presume que quanto mais completo e compreensivo um sistema de ARR é, ou seja, quanto mais regulações ele abrange, melhor ele é. Intervenções regulatórias possibilitam ou restringem ações individuais ou corporativas em certas jurisdições e são relacionadas a custos e benefícios sociais. Nesse sentido, a regulação, bem como a não regulação, requerem justificativa pública baseada numa cuidadosa análise de seus impactos. As ARRr reavaliam as análises fornecidas pelas AIRs. Essa lógica é prejudicada se a regulação é apenas seletivamente sujeita a ARR.	Enquanto a premissa é plausível por si só, está em contradição com as solicitações por análises orientadas por objetivo, ou seja, realizar ARRr apenas se as propostas de políticas implicam em custos altos ou sugerem impactos severos (por exemplo, o fato de um país não realizar ARRr para regulações de baixo impacto é menos problemático que omissões relacionadas a intervenções com impactos severos; portanto números baixos desse indicador não necessariamente indicam um sistema de ARR implementado fracamente). Adicionalmente, há um certo grau de ambigüidade em relação a que tipo de análises <i>ex-post</i> se qualificam como ARR. Notas altas em validação e confiabilidade.	Esse indicador consiste em uma figura inequívoca. Comparações entre países, porém, precisam ter em mente que os países diferem se eles realizam ARRr para leis primárias ou para regulações subordinadas, ou para os dois. Além disso, alguns países produzem muitas AIRs, e outros muito menos. Se as ARRr sempre se relacionam com AIRs produzidas anteriormente, isso é uma implicação para o número de ARRr produzidas.	Nos anos 2-3

01 ID	02 Nome	07 Custos	08 Premissas	09 Avaliação	10 Comparabilidade	11 Prioridade
13	Extensão da Análise de Resultado Regulatório (ARR)	Alto. Pontuar ARR é uma atividade que consome tempo, e quanto maior o número de itens do <i>checklist</i> , maior o tempo consumido. Além disso, a qualidade desse indicador se apoia fortemente no número de ARR pontuados – quanto mais, melhor – e se apenas uma mostra de todo o universo de ARR é avaliado, na representatividade estatística dessa amostra. Se uma representatividade mais alta puder ser alcançada, os custos podem ser menores.	Primeiro, presume que quanto mais completas as análises de um sistema de ARR são, melhor ele é. Espera-se que as ARR proporcionem benefícios em termos de efetividade de política e aprendizado político de erros passados. Essa lógica é prejudicada se essas análises são realizadas de forma superficial, se apoiam em uma base de dados fraca, emprega métodos controversos ou omitem testes específicos inteiramente.	Premissa 1: Plausível. A lógica por trás da abordagem da tabela de desempenho é que, na ausência de replicação da análise conduzida na ARR, a informação de completude das análises na ARR é indicador suficiente da qualidade dessa análise (para uma discussão, ver “Extensão da Análise de Impacto Regulatório (AIR)” acima). Entretanto, a confiabilidade do intercódificador é ainda menor para AIRs, tendo em vista que não há padrão estabelecido do que é uma “boa ARR”.	Enquanto definições claras da tabela de desempenho forem fornecidas, a análise é amplamente replicável e consequentemente permite comparações entre anos e países. Entretanto, até o momento não há padrões universais para definir o que é uma ARR “boa” ou “completa”. Consequentemente, comparações entre países sofrem de diferentes tabelas de desempenho e livros de códigos, assim como entendimentos e definições variáveis de itens específicos da tabela de desempenho. Adicionalmente, esse indicador se apoia em alguma forma de agregação, e os países podem usar diferentes abordagens para pesar os itens da tabela de desempenho. A comparabilidade ao longo do tempo dentro de uma jurisdição pode sofrer com mudanças dos guias de ARR. Principal obstáculo para comparações: Uso infrequente de ARR até o momento.	No ano 4 e além
14	Número de leis	Baixo. Muitos países produzem documentos de visão geral, ao menos para uso interno, que fornecem esse tipo de informação.	Primeiro, presume que menos regulação é melhor que mais regulação.	Premissa 1: Pode ser desafiada, muitos atores de Estado ou fora dele acreditam que qualidade é mais importante que quantidade. Confiabilidade: Alta, figura inequívoca. Validação interna: alta, presumindo que há muito interesse na quantidade de regulação. Adicionalmente, a quantidade de regulação é parcialmente determinada por atores supranacionais, como a União Europeia, e assim parcialmente fora do controle de tomadores de decisão domésticos ou de órgãos de supervisão regulatória.	Comparações ao longo do tempo são relativamente inequívocas. Comparações entre países, porém, sofrem com diferenças para introduzir novas legislações por meio de emendas de projetos de lei, da introdução de novos projetos de lei emendando projetos existentes, ou da introdução de leis secundárias para emendar projetos de lei existentes. Além disso, a afiliação a organizações regionais como a União Europeia pode ter um impacto na produção regulatória que não pode ser atribuído aos tomadores de decisão domésticos.	No ano 1
15	Número de páginas	Baixo. Muitos países produzem documentos de visão geral acerca da produtividade regulatória, ao menos para uso interno, o que pode ser a base para calcular esse indicador.	Primeiro, presume que menos regulação é melhor que mais regulação.	Premissa 1: Pode ser desafiada, muitos atores de Estado ou fora dele acreditam que qualidade é mais importante que quantidade. Confiabilidade: Alta, figura inequívoca. Validação interna: alta, presumindo que há muito interesse na quantidade de regulação. Adicionalmente, a quantidade de regulação é parcialmente determinada por atores supranacionais, como a União Europeia, e assim parcialmente fora do controle de tomadores de decisão domésticos ou de órgãos de supervisão regulatória.	Comparações ao longo do tempo são relativamente inequívocas. Comparações entre países sofrem pela variação de estilo legislativo e de linguagem legal. Além disso, a afiliação a organizações regionais como a União Europeia pode ter um impacto na produção regulatória que não pode ser atribuído aos tomadores de decisão domésticos.	Não recomendado
16	Duração do processo de regulação	Alto. Cálculos simples da agilidade legislativa são fáceis de se fazer. Entretanto, mensurações confiáveis com controle sobre diversos fatores externos requerem muita informação contextual e <i>expertise</i> , que vem com custos altos.	Primeiro, presume que processos de tomada de decisão ágeis são melhores que os lentos. Segundo, presume que a agilidade da tomada de decisão não está correlacionada com a qualidade da tomada de decisão.	Premissa 1: Plausível. Premissa 2: Contestada, uma boa elaboração de leis pode levar tempo, em particular se o envolvimento de <i>stakeholders</i> e <i>experts</i> é requerido, implicando que a redução do processo de elaboração legislativa pode ocorrer às custas da qualidade da regulação ou oportunidades limitadas para a AIR ou consultas. Além disso, esse indicador sofre por sérios problemas relacionados ao controle de variáveis intervenientes.	Baixa em ambos. Comparações entre países enfrentam desafios de metodologia consideráveis relacionados ao controle de características políticas, constitucionais e legais de uma jurisdição específica, isto é, as grandes diferenças entre sistemas parlamentares e presidenciais. Além disso, a afiliação em organizações supranacionais tais como a União Europeia introduz um viés adicional, visto que alguns países não são membros, enquanto outros podem querer implementar rapidamente ou atrasar a legislação por razões domésticas. Comparações ao longo do tempo em uma jurisdição ainda enfrenta o desafio de controlar fatores externos, tais como a força de partidos de oposição e alterações de regras procedimentais em legislações e regulações.	Não recomendado
17	Percepção dos cidadãos e reguladas por meio de Surveys	Médio. Os custos se acumulam principalmente pela criação de amostras grandes e esforços para extrair uma amostra representativa.	Primeiro, presume que interesses empresariais adequadamente representam interesses públicos, ou seja, que o interesse próprio dos atores empresariais não contrastam ao interesse geral. Segundo, presume um link direto entre atividades regulatórias e as percepções dos regulados.	Premissa 1: <i>surveys</i> empresariais focam em um grupo particular de <i>stakeholders</i> , consequentemente levantando questionamentos normativas relacionados a legitimidade e representação. Afinal, diversas políticas tem o objetivo de beneficiar um grupo mais amplo de regulados, tais como políticas sanitárias, sociais e ambientais. Focar em interesses empresariais pode então enviesar as percepções gerais ou até mesmo conflitar com objetivos de políticas mais gerais. <i>Surveys</i> que incluem cidadãos pode compensar isso. Premissa 2: Não se deve superestimar o efeito das políticas regulatórias nas percepções, considerando que há diversos fatores fora do âmbito dos legisladores domésticos. Confiabilidade: Varia, dependendo do quão representativa a amostra é. Validação externa: baixa no caso de grupos concentrados e maior com amostras representativas. Validação interna: média, os cidadãos podem confundir sua satisfação com regulação com sua satisfação geral com o sistema político e econômico. A mensuração da percepção é sensível a formulação e a amostragem dos temas e como o questionário é administrado, portanto devem haver temas normativos na elaboração e na leitura das questões da pesquisa.	Comparações ao longo do tempo são confiáveis, embora a cultura regulatória e a convicção na regulação possam mudar ao longo do tempo também. Comparações entre países sofrem com culturas regulatórias concorrentes (e.g. Anglo-Americana vs. Estilo Escandinavo), consequentemente implicando em diferentes percepções de reguladores referentes a atividades e reformas regulatórias. Por exemplo, países com culturas regulatórias diferentes atingir altas taxas de satisfação, embora essas taxas sejam resultado de atividades regulatórias muito diferentes.	No ano 4 e além

01 ID	02 Nome	07 Custos	08 Premissas	09 Avaliação	10 Comparabilidade	11 Prioridade
18	Percepção dos reguladores por meio de Survey	Médio. Os custos se acumulam principalmente pela criação de amostras grandes e esforços para extrair uma amostra representativa.	Primeiro, presume que os reguladores são cognitivamente capazes de avaliar regulações, e conseqüentemente seu próprio trabalho, de forma objetiva.	Premissa 1: Contestada, visto que é provável que os reguladores podem orientar suas respostas para defender a política de governo, sua organização ou ferramentas específicas como o AIR. Confiabilidade: varia, dependendo do quão representativa a amostra é. Validação externa: baixa no caso de grupos concentrados e maior com amostras representativas.	Comparações ao longo do tempo são confiáveis, embora a cultura regulatória e a convicção na regulação possam mudar ao longo do tempo também. Comparações entre países sofrem com culturas regulatórias concorrentes (e.g. Anglo-Americana vs. Estilo Escandinavo), conseqüentemente implicando em diferentes percepções de regulados referentes a atividades e reformas regulatórias. Por exemplo, países com culturas regulatórias diferentes atingir altas taxas de satisfação, embora essas taxas sejam resultado de atividades regulatórias muito diferentes.	No ano 4 e além
19	Encargos Administrativos	Médio. Os custos podem ser baixos se os dados forem extraídos das AIRs. O Modelo de Custo Padrão (Standard Cost Model), entretanto, é mais dispendioso por envolver Surveys, entrevistas com regulados e ferramentas relacionadas.	Primeiro, presume que ao reduzir obrigações informacionais, os benefícios da regulação se mantêm intactos. Segundo, presume total compliance aos requerimentos administrativos.	Premissa 1: Menos plausível, a diminuição de encargos pode ocorrer às custas da redução da efetividade de políticas. Essa premissa em temas normativos: Há o risco político de inclinar a reforma regulatória para apenas um stakeholder, isso é, uma empresa. Premissa 2: Se apoia em premissas irrealistas de compliance, conseqüentemente introduzindo um viés no cálculo de custos. Confiabilidade: varia, dependendo do quão representativa a amostra é. Validação interna: varia, dependendo do tipo de Modelo de Custo Padrão (Standard Cost Model) usado. Geralmente baixa, visto que, primeiro, estimativas pontuais são frequentemente menos informativas que intervalos probabilísticos. Segundo, encargos administrativos são apenas um componente dos custos diretos. Outro componente importante é o custo do compliance. O risco é focar o debate público em um tipo limitado de custos regulatórios. Como tal, isso não é um indicador líquido, embora o indicador possa ser melhorado mantendo-se uma base viva. O Indicador 21 é mais robusto e contém mais informação. Nós então indicamos "Redução do custo total" ao invés desse indicador.	A comparabilidade ao longo do tempo é alta, mas ainda assim o indicador é pouco útil em comparações entre países. Isso ocorre porque nós não controlamos a direção e a entidade do viés em definições individuais e países. Entretanto, melhoras na padronização da mensuração estão ocorrendo via trabalho da OCDE e o network internacional da SCM de adeptos e desenvolvedores do Modelo de Custo Padrão (Standard Cost Model).	Não recomendado
20	Número total de vidas salvas	Baixo. Se os dados forem extraídos dos AIRs.	Primeiro, presume que o número de vidas salvas é um indicador adequado para a efetividade da regulação.	Premissa 1: Plausível. Confiabilidade: Baixa, AIRs podem fornecer dados menos confiáveis, logo os dados da ARR podem fornecer mais vantagem. Validação interna: Contestada, há problemas normativos relacionados a mensurar a vida e o seu valor, em particular a distinção de vidas, anos de vida ou anos de vida de qualidade. Validação interna e externa: Alta.	A comparabilidade ao longo dos anos em uma jurisdição é alta enquanto o mesmo valor para mensuração de vida for utilizado. A comparabilidade entre países é fraca: Até o momento há grandes variações de valor para mensuração de vida que impedem comparações confiáveis.	No ano 4 e além.
21	Redução do custo total	Baixo. Se os dados forem extraídos dos AIRs.	Primeiro, presume que ao reduzir custos os benefícios da regulação se mantêm intactos. Segundo, presume total compliance aos requerimentos legais e regulatórios.	Premissa 1: Menos plausível, a redução de custos pode ocorrer às custas de redução da efetividade de políticas. Premissa 2: Se apoia em premissas irrealistas de compliance, conseqüentemente, introduzindo um viés no cálculo de custos. Confiabilidade: Baixa, AIRs podem fornecer dados menos confiáveis, logo os dados da ARR podem fornecer mais vantagem. Reduções de custo terão que ser validadas por Surveys para sustentarem que podem ser verificadas de forma mais prática. Validação interna e externa: Alta.	Alta em ambos. Muito alta se comparada ao longo dos anos. Comparações entre países também são altas, apesar de que deve-se atentar que os países começam em diferentes pontos de partida.	Nos anos 2-3

Continuação (3/3)

01 ID	02 Nome	12 Países	13 Referências
Identificador do indicador	Breve nome do indicador?	Exemplos de países que já tenham utilizado esse indicador	Onde podemos encontrar mais informações conceituais ou práticas sobre esse
01	Orçamento	A maioria dos países da União Europeia	Radaelli De Francesco 2007, EVIA 2008, De Francesco et al. 2012
02	Equipe	A maioria dos países da União Europeia	Radaelli De Francesco 2007, EVIA 2008, De Francesco et al. 2012
03	Treinamento	Itália, Irlanda, Holanda, Nova Zelândia, Polónia, Portugal, Reino Unido, Estados Unidos	De Francesco et al. 2012
04	Planejamento progressivo	Austrália, Nova Zelândia	Para Austrália vide <i>"Office of Best Practice Regulation 2009"</i> . Para uma discussão geral, vide Jacobs 2009.
05	Escopo da Análise de Impacto Regulatório	Austrália, Nova Zelândia, Suécia	Para Austrália vide <i>"Office of Best Practice Regulation 2009"</i> .
06	Extensão da Análise de Impacto Regulatório	Austrália, Nova Zelândia, Suécia, Reino Unido, Estados Unidos	Para Austrália vide <i>"Office of Best Practice Regulation 2009"</i> . O Reino Unido publicou avaliações da qualidade da AIR em <i>"National Audit Office 2004, 2005, 2006a, 2007a, 2009, 2010"</i> , e, mais recentemente, em <i>"Regulatory Policy Committee 2010, 2011a, 2011b, 2012"</i> . Os EUA avaliam os impactos de novas regulações com foco em encargos administrativos e impactos econômicos apenas; vide <i>"Office of Management and Budget 2009, 2010, 2011"</i> . Fritsch et al. 2012 compara a qualidade da AIR nos EUA e no Reino Unido. Cecot et al. 2008 compara a União Europeia e os EUA. Hahn, Lutter e Viscusi 2000, Hahn e Tetlock 2007, e Hahn e Dudley 2004 pesquisam a qualidade de avaliações pré-legislativas nos EUA.
07	Qualidade da Análise de Impacto Regulatório	Nova Zelândia, Suécia, Reino Unido	Para Nova Zelândia, vide NZIER 2009, <i>"Legislation Advisory Committee 2008, 2010, 2011"</i> . Para Suécia vide <i>"Swedish Better Regulation Council 2011"</i> . O Reino Unido também realizou diversos casos de estudo vide <i>"Regulatory Policy Committee 2010, 2011a, 2011b, 2012"</i> , e <i>National Audit Office 2007a</i> .
08	Percepção da Análise de Impacto Regulatório por meio de Survey	Comissão Europeia, Reino Unido	Para o Reino Unido vide <i>"National Audit Office (2010): The Evaluation Partnership (2007)"</i> conduziu surveys e entrevistas com agentes do nível de União Europeia. Adicionalmente, o Canadá comissionou um estudo similar (<i>"Regulatory Consulting Group and Delphi Group 2000"</i>).
09	Escopo de Consulta		
10	Extensão da Consulta	Austrália, Nova Zelândia, Reino Unido	Para Austrália vide <i>"Office of Best Practice Regulation 2009"</i> e Carroll 2007. Adicionalmente, o <i>"Productivity Commission (2010)"</i> calcula o número de inscrições de stakeholders recebidas logo fornecendo uma mensuração quantitativa. Outros países como o Reino Unido (<i>"National Audit Office 2007a, 2010"</i>) ou a Nova Zelândia (NZIER 2009) usam informações fornecidas em AIRs para tirar conclusões sobre a qualidade da consulta.
11	Percepção da Consulta por meio de Survey		

01 ID	02 Nome	12 Países	13 Referências
12	Escopo da Análise de Resultado Regulatório	Nova Zelândia, Reino Unido	Para o Reino Unido vide <i>"National Audit Office 2009"</i> .
13	Extensão da Análise de Resultado Regulatório	Reino Unido	Para o Reino Unido vide <i>"National Audit Office 2009"</i> .
14	Número de leis	Austrália, Canadá, Dinamarca, Nova Zelândia, Suécia, Reino Unido	Para a Suécia vide Regeringskansliet 2010. Para o Reino Unido, vide <i>"Law Commission 2006"</i> .
15	Número de páginas	Reino Unido	Para o Reino Unido vide <i>"Law Commission 2006"</i> .
16	Duração do processo de regulação		Para a Austrália vide Ipsos-Eureka, 2009 Para a Bélgica vide Kegels, 2010 Para o Canadá vide <i>"Government of Canada 2010a, 2010b"</i> ; <i>"Canadian Federation of Independent Business 2010"</i> Para a Holanda vide Deloitte, 2010, Stratus, 2010, ACTAL 2011 Para a Nova Zelândia vide <i>"Business New Zealand-KPMG 2008"</i> Para a Espanha vide Camaras, 2010 Para o Reino Unido vide <i>"National Audit Office 2009"</i> ; MORI, 2007a (survey entre empresas do Reino Unido) e MORI, 2007b (survey entre cidadãos do Reino Unido).
17	Percepção dos cidadãos e reguladas por meio de Surveys	Austrália, Canadá, Holanda, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos	Para a Austrália vide Ipsos-Eureka, 2009 Para a Bélgica vide Kegels, 2010 Para o Canadá vide <i>"Government of Canada 2010a, 2010b"</i> ; <i>"Canadian Federation of Independent Business 2010"</i> Para a Holanda vide Deloitte, 2010, Stratus, 2010, ACTAL 2011 Para a Nova Zelândia vide <i>"Business New Zealand-KPMG 2008"</i> Para a Espanha vide Camaras, 2010 Para o Reino Unido vide <i>"National Audit Office 2009"</i> ; MORI, 2007a (survey entre empresas do Reino Unido) e MORI, 2007b (survey entre cidadãos do Reino Unido).
18	Percepção dos reguladores por meio de Survey	Holanda	Para a Holanda, ver <i>"ACTAL 2011"</i> .
19	Encargos Administrativos	Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Suécia, Reino Unido	A fonte mais abrangente para aplicações do Modelo de Custo Padrão (Standard Cost Model) e mensurações de encargos administrativos é http://www.administrativeburdens.com/ . Outros estudos e reportes incluem <i>"Productivity Commission 2010"</i> para Austrália <i>"Government of Canada 2010a, 2010b"</i> para Canada, <i>"Government of Denmark"</i> ; Rigsrevisionen, 2007 e <i>"Center for Kvalitet i ErhvervsRegulering 2010"</i> para Dinamarca, <i>"Federal Statistical Office 2006"</i> para Alemanha <i>"Regulatory Reform Group 2008, 2010"</i> para Holanda <i>"Norwegian Ministry of Trade and Industry 2008"</i> ; <i>"National Audit Office 2008a"</i> para o Reino Unido, <i>"Regeringskansliet 2011"</i> para Suécia, e <i>"OECD 2007"</i> em geral. Igualmente, muitas surveys listadas abaixo de <i>"Percepção dos cidadãos e reguladas por meio de surveys"</i> se relacionadas à mensuração de encargos administrativos.
20	Número total de vidas salvas		
21	Redução do custo total	Estados Unidos	Para EUA vide <i>"Office of Management and Budget, 2009, 2010, 2011"</i> .

Fonte: Tradução livre das Tabelas A.1 – Descrição dos indicadores, A.2 – Avaliação de indicadores, A.3 – Aplicação dos indicadores e referências (páginas 38-63). A informação indicada na coluna "Adoção em anos" foi extraída das Tabelas 1, 2 3 e 4 (páginas 23 e 24) do relatório *Measuring Regulatory Performance* publicado pela OCDE, 2012.



Referências

ANAC. Sugestão de alteração em normas da ANAC. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/participacao-social/formulario-de-sugestao-normativa>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia. PLS 232: O passo inicial foi dado. Disponível em: <<http://www.anacebrasil.org.br/noticias/pls-232-o-passo-inicial-foi-dado/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

ANEEL. Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2010414.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

ANEEL. Resolução Normativa nº 740 de 11 de outubro de 2016. Procedimentos Gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016740.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

ANVISA. Consulta Dirigida de Simplificação Regulatória. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiM2JlOWZmOTQtYTQ0ZS00ZGQ1LTlhMzctOGE0Yjg3ZjFmOGFiliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection4774c58d13fe7f41b5bc>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

ANVISA. Painel de Processos Regulatórios. Disponível em: <[https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODQwZWl0MjAtYTAwYi00ZWZILTg0NzQtMjQ1NGFiMDVkbGQ4MSJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODQwZWl0MjAtYTAwYi00ZWZILTg0NzQtMjQ1NGFiMDVkbGQ4MSJ9&pageName=ReportSection4774c58d13fe7f41b5bc)>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BANCO DA INGLATERRA. Média da taxa de juros mensal. Disponível em: <<https://www.bankofengland.co.uk/boeapps/database/Bank-Rate.asp>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BANCO DO CANADÁ. Média da taxa de juros mensal. Disponível em: <<https://www.bankofcanada.ca/rates/indicators/key-variables/>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa SEAE nº 111/2020. Dispõe sobre os critérios e requisitos de referência para análises de melhoria regulatória e diminuição dos custos de negócios no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/2020/ConsPublicSEAE-022020OnerosidaderegulatoriavFINAL.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 06 de ago. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da análise de impacto regulatório. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm>. Acesso em 05 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019. Lei da Liberdade Econômica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020

BRASIL. Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995. Estabelece as normas para outorgas e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BROOKINGS. Rastreamento a desregulamentação na Era Trump. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/interactives/tracking-deregulation-in-the-trump-era/>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CFIB - Canadian Federation of Independent Business. The Cost of Government Regulation on Canadian Businesses. Disponível em: < <https://www.cfib-fcei.ca/en/research/cost-government-regulation-canadian-businesses#>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

CIRCULAR A-4 - White House. Regulatory Impact Analysis - A Primer. Disponível em: < <https://www.whitehouse.gov/sites/whitehouse.gov/files/omb/circulars/A4/a-4.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

COAG. Governo Australiano - Gabinete e Departamento do Primeiro Ministro. Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/introduction-coag-best-practice-regulation>> Acesso em: 22 jul. 2020

COAG. Governo Australiano - Gabinete e Departamento do Primeiro Ministro. medidas de desregulamentação para os negócios australianos. Disponível em: < <https://www.pm.gov.au/media/new-measures-delivering-deregulation-australian-business>> Acesso em: 28 jul. 2020.

COAG. Governo Australiano - The Treasury. Força Tarefa de Desregulamentação, Disponível em: <<https://treasury.gov.au/review/deregulation-taskforce>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Compliance costing Categories. Disponível em: <<https://rbm.obpr.gov.au/help.aspx?path=%2fUsing+the+Compliance+Cost+Calculator%2f2.About+cost+categories.txt>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Melhores práticas em regulação: Guia para Conselhos Ministeriais e Órgãos Nacionais de Padronização. Disponível em: < <https://www.pmc.gov.au/resource-centre/regulation/best-practice-regulation-guide-ministerial-councils-and-national-standard-setting-bodies>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Princípios de boas práticas regulatórias Disponível em: <<https://www.pmc.gov.au/ria-mooc/coag/principles-best-practice-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020

COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro. Your compliance costing tool. Disponível em: <<https://rbm.obpr.gov.au/help.aspx?path=%2fUsing+the+Compliance+Cost+Calculator%2f1.About+cost+segments.txt>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

COAG. Governo Australiano. Gabinete do Primeiro Ministro.. Regulatory Burden Measure. Disponível em: <<https://rbm.obpr.gov.au/home.aspx>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

CRAIN, Nicole V. and CRAIN, W. Mark. A Report for the National Association of Manufacturers. "Significant or economically significant rules". Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280574560_The_Cost_of_Federal_Regulation_to_the_US_Economy_Manufacturing_and_Small_Business>. Acesso em: 23 jul. 2020.
ESEE - Enabling Environment for Sustainable Enterprise - Conjunto de ferramentas – item 2.1: Critérios para priorizar uma agenda de reforma, Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://eese-toolkit.itcilo.org/index.php/en/toolkit/toolkit-part-2/section-2-1/step-2-of-2-1.html>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

FINEP. Manual de Oslo. Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. p. 55, 1997 – Terceira Edição. Disponível em: <<https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

FRASER INSTITUTE. Estratégias para Desregulamentação: Conceitos e Evidências, Steven Gliberman - pg. 10, Disponível em:<<https://www.fraserinstitute.org/studies/strategies-for-deregulation-concepts-and-evidence>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

FRASER INSTITUTE. Relatório Economic Freedom Index. Disponível em: <<https://www.fraserinstitute.org/studies/economic-freedom>>. Acesso em: 22. Jul. 2020.

GENERAL SERVICE ADMINISTRATION - U.S.GSA. Background and History. Disponível em: <<https://www.gsa.gov/about-us/background-and-history>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

GENERAL SERVICE ADMINISTRATION - U.S.GSA. Unified Agenda of Regulatory and Desregulatory Actions. Disponível em: <<https://www.reginfo.gov/public/do/eAgendaMain>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GOVERNO AUSTRALIANO. Gabinete do Primeiro Ministro. Guia de Análise de Impacto Regulatório. Disponível em: <<https://pmc.gov.au/resource-centre/regulation/australian-government-guide-regulatory-impact-analysis>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

GOVERNO AUSTRALIANO. Regulator Performance Framework. Disponível em: <https://www.pmc.gov.au/sites/default/files/publications/Regulator_Performance_Framework.pdf>. Acesso em: 22 jul 2020.

GOVERNO AUSTRALIANO. The Australian Government Annual Deregulation Report: 2014. Disponível em: <<https://apo.org.au/sites/default/files/resource-files/2015-03/apo-nid53800.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Cortando a burocracia. Disponível em: <<https://www.alberta.ca/cut-red-tape.aspx>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Cutting the red tape – The first one hundred days. Disponível em: <https://open.alberta.ca/publications/9781460145555>. Acesso em: 04 ago. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ (ALBERTA). Painéis para identificação do Red Tape nas Indústrias. Disponível em: <https://www.alberta.ca/red-tape-industry-panels.aspx>. Acesso em: 28 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro . Gestão Regulatória Federal e Modernização. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Gabinete Diretor em Regulação, Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management.html>. Acesso em: 22 jul.2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Política de desenvolvimento regulatório. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-development.html>. Acesso: 22 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2017-18. Disponível em: <https://www.canada.ca/content/dam/tbs-sct/images/reports/frmi-ifgr/frmi-ifgr-eng.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro, Relatório Anual 2018-19. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/corporate/reports/annual-report-parliament-2018-2019-fiscal-year-federal-regulatory-management-initiatives.html> Acesso em: 29 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Gabinete Diretivo em Gestão Regulatória. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/cabinet-directive-regulatory-management.html#cha3>. Acesso em: 23 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Plano de revisão do estoque regulatório 2019-2029. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/corporate/transparency/acts-regulations/forward-regulatory-plan/regulatory-stock-review-plan-2019-2029.html>. Acesso em: 12 ago. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política para utilização de Análise de Custo x Benefício. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-cost-benefit-analysis.html> Acesso em: 06 ago.2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política de transparência regulatória e prestação de contas. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-transparency-accountability.html> Acesso em: 30 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Política de transparência regulatória e prestação de contas. Disponível em: < <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/guidelines-tools/policy-regulatory-transparency-accountability.html>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. Secretariado do Conselho do Tesouro. Revisão Regulatória Direcionada. Disponível em: < <https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/targeted-reg-review.html>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

GOVERNO DO CANADÁ. The Administrative Burden Baseline. Counting Administrative Burden Regulatory Requirements - Background. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/treasury-board-secretariat/services/federal-regulatory-management/administrative-burden-baseline/counting-regulatory-requirements.html#chap3>>. Acesso em 23 jul. 2020.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. Casa Branca. Economic Report of the President: The Annual Report of the Council of Economic Advisers. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2018/02/ERP_2018_Final-FINAL.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. Casa Branca. Ordem Executiva nº 12866 - Planejamento e Revisão Regulatória, seção 1, inciso a - 1993. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/regulatory-matters/#eo12866>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. Casa Branca. Reduzindo a regulamentação e controlando os custos regulatórios. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/regulatory-matters/#eo13771>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Princípios Básicos de Governança Corporativa, Disponível em: < <https://www.ibgc.org.br/blog/principios-de-governanca-corporativa>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

INDEX MUNDI. Evolução do PIB Europeu. Disponível em: <<https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?v=65&c=ee&l=pt>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS – OIRA. Nathan Frey - Office of Management and Budget. Good regulatory practices in the United States. Disponível em: <<https://slideplayer.com/slide/10311929/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS – OIRA. White House – Office of Management and Budget. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS – OIRA. White House – Office of Management and Budget. Executive Order nº 13777/2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/omb/information-regulatory-affairs/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

INSTITUTE OF PUBLIC AFFAIRS – IPA. Five Principles of Red Tape Reduction. Disponível em: <<https://ipa.org.au/wp-content/uploads/2018/06/IPA-Report-Principles-of-Red-Tape-Reduction.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

IPEA. Brandão, Soraya Monteiro; e Faria, Maria de Fátima Bruno. Barreiras à Inovação em Gestão em Organizações Públicas do Governo Federal Brasileiro: análise da percepção de dirigentes. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8795/1/Barreiras%20%20inova%20%20A7%20%20A3o.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

KPMG. Coronavirus (COVID-19) tax developments. Disponível em: <<https://home.kpmg/xx/en/home/insights/2020/04/taxnewsflash-coronavirus-covid-19-developments.html>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

MERCATUS CENTER – George Mason University. “RegData A Numerical Database on Industry-Specific Regulations for All US Industries and Federal Regulations”. Disponível em: <<https://www.mercatus.org/publications/regulation/regdata>> & <<https://www.mercatus.org/system/files/McLaughlin-RegData.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Modernização do Setor Elétrico: MME publica portaria que altera limites para contratação de energia elétrica por consumidores. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/todas-as-noticias/-/asset_publisher/pdA-S9lCdBICN/content/modernizacao-do-setor-eletrico-mme-publica-portaria-que-altera-os-limites-para-contratacao-de-energia-eletrica-por-consumidores>. Acesso em: 16 jul. 2020.

OCDE e KDI. Aprimorando a Governança Regulatória: tendências, práticas e caminhos a seguir - pg. 81, 2017. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/improving-regulatory-governance/improving-regulatory-oversight_9789264280366-5-en>. Acesso em: 30 jul. 2020.

OCDE. Business at OECD - BIAC. Disponível em: <<http://biac.org/quick-facts/>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

OCDE. Competition Assessment Toolkit. Guia para avaliação da Concorrência, Volume 2. Disponível em: <<http://www.oecd.org/competition/toolkit>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

OCDE. Conforme base de dados disponibilizada para o desenvolvimento do relatório com data-base 2018/2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/>>. Acesso em: 23 jul. 2020

OCDE. Cutting red tape: Publication Series. Disponível em: <<https://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/cuttingredtapeseries.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

OCDE. Indicators of Product Market Regulation. Disponível em: <<https://www.oecd.org/economy/reform/indicators-of-product-market-regulation/>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

OCDE. Measuring Regulatory Performance. Evaluating Regulatory Management tools and programmes. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2_Radaelli%20web.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020.

OCDE. Recomendação do Conselho sobre política regulatória e governança. Disponível em: < https://read.oecd-ilibrary.org/governance/recomendacao-do-conselho-sobre-politica-regulatoria-e-governanca_9789264209084-pt>. Acesso em: 23 jul. 2020.

OCDE. Recomendações do Conselho para Política Regulatória e Governança - pg.28, 2012. Disponível em: < https://www.oecd-ilibrary.org/governance/recommendation-of-the-council-on-regulatory-policy-and-governance_9789264209022-en>. Acesso em: 04 ago. 2020.

OCDE. The OECD Report on Regulatory Reform. Synthesis Report, de 03 de Setembro de 1997. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/the-oecd-report-on-regulatory-reform_9789264189751-en>. Acesso em: 07 ago. 2020.

PERFORMANCE REPORTING DASHBOARD. Disponível em: <<https://performancedashboard.d61.io/aus>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

QUANTGOV. What is QuantGov? – The home of open-source policy analytics. Disponível em: <<https://www.quantgov.org/about>>. Acesso em: 02 set. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB. Instrução Normativa nº 1930 de 01 de abril de 2020. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108340>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

REGULATIONS.GOV BETA. What is Regulations.gov Beta?. Disponível em: <<https://beta.regulations.gov/>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

THE COUNCIL OF ECONOMIC ADVISERS - White House. The Economic Effects of Federal Deregulation since January 2017: Disponível em: < <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2019/06/The-Economic-Effects-of-Federal-Deregulation-Interim-Report.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

THE WORLD BANK. Relatório Doing Business 2020, Disponível em: <<https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2020>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

THE WORLD BANK. Relatório Doing Business 2020: Snapshot Brazil. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreeconomies/brazil#DB_tax>. Acesso em: 12 ago. 2020.

THE WORLD BANK. Relatório Global Competitiveness Index 2019. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

UK GOVERNMENT. Business Impact Target: Final Report for the 2017-19 Parliament. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/publications/business-impact-target-bit-report-2017-to-2019>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UK GOVERNMENT. Costs and benefits of new regulation. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/costs-and-benefits-of-new-regulation-regulatory-policy-committee-opinions-since-may-2015/costs-and-benefits-of-new-regulation>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UK GOVERNMENT. Cut EU red tape: one year on - 2014. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/371088/Cut-eu-red-tape_one-year-on.pdf> Acesso em: 04 ago. 2020.

UK GOVERNMENT. Cut EU red tape: Report from the Business Taskforce. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/249969/TaskForce-report-15-October.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

UK GOVERNMENT. Impact assessment calculator. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-calculator-3>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UK GOVERNMENT. The Green Book. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/685903/The_Green_Book.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UK GOVERNMENT. The Single Use Carrier Bags Charges (England) Order 2015. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/uksi/2015/776/impacts>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

Limitações deste material

Não faz parte do escopo do presente trabalho atividades de qualquer outra natureza, tais como as indicadas a seguir e que não observe a finalidade indicada na Introdução deste material.

Não está no escopo do presente material:

- Tomar decisões pela CONTRATANTE, gerenciar, supervisionar ou coordenar atividades da operação da CONTRATANTE.
- Avaliar a habilidade, perfil e competência individual dos colaboradores.
- Realizar atividades de seleção e implementação de quaisquer softwares para controle das operações.
- A KPMG não se responsabiliza pela contratação do serviço e aquisição de tecnologias de terceiros.
- Não envolve serviços de natureza jurídica, dentre os quais, emissão profissional sobre quaisquer assunto técnico com natureza de parecer ou legal opinion ou avaliação se as variáveis mapeadas carecem ou não de legislação específica para serem implementadas ou consideradas na análise.
- Não prevê juízo de valor sobre quais normativos ou institutos devem ser aplicados, o trabalho consistiu em apresentar boas práticas relacionadas ao tema de desregulamentação por meio das informações mapeadas de forma não exaustiva no benchmark realizado.
- Não foram endereçadas discussões relacionadas à análise de quais normas deverão ser implementadas/revogadas ou discussões que envolvam juízo de valor de qualquer natureza.
- Quaisquer outras atividades que não foram explicitamente mencionadas no escopo da proposta não foram contempladas.
- O presente material não levou em consideração uma análise detalhada do contexto local, inclusive em termos de diferenças de ordenamento jurídico em relação a outros países considerados no benchmark e/ou de leis e normas locais, para avaliar a viabilidade de implementação das recomendações apresentadas. Sugerimos que essa análise seja realizada pelo Contratante com o objetivo de avaliar com base no contexto local, incluindo a análise de regulação aplicável e nos recursos disponíveis sua viabilidade de implementação.

Termos de uso e reprodução deste material

O presente Guia de Boas Práticas em Desregulamentação é fruto dos serviços de consultoria prestados pela KPMG mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em 26/06/2020, para a realização de benchmarking de boas práticas com ênfase no tema de Desregulamentação.

Os estudos de mercado utilizados têm por base informações públicas limitadas e/ou simplificadas para fins de exploração de temas regulatórios e não vinculam ou refletem nenhum posicionamento da KPMG, tendo este documento o propósito contributivo de mapear o mercado acerca do tema objeto do estudo de forma imparcial.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenham sido empenhado esforços na apresentação de informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

As informações também não devem ser consideradas como base para qualquer análise/ação que envolva juízo de valor ou tomadas em parte ou no conjunto como referência para tomada de decisão de nenhuma natureza, sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. A KPMG não assume nenhuma obrigação para com a atualização, revisão ou emenda deste material por qualquer motivo.

Todas as informações e conteúdos presentes neste material são propriedade dos seus realizadores. É vedada sua utilização para finalidades comerciais e publicitárias sem prévia autorização. Estão igualmente proibidas a reprodução, distribuição e divulgação, total ou parcial, dos textos, figuras, gráficos que compõem o presente relatório, sob qualquer adulteração e sem que a sua fonte seja citada.

Os países contemplados no benchmark internacional foram selecionados e alinhados com a Contratante antes do início da coleta de dados em fontes públicas.

O recorte apresentado com base nos resultados das entrevistas com líderes dos setores público e privado e dos questionários podem não ter contemplado alguns aspectos por conta da limitação da amostra, sendo apresentado um esforço considerando o tempo e os recursos disponíveis para a realização deste Guia, de forma não exaustiva. Não foram incluídos recortes com base em situações específicas, mas de forma genérica considerando diferentes perspectivas sobre os temas regulatórios abordados neste Guia.

